



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Seção II**

ANO XXXI — Nº 163

SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 227<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

*Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:*

— Projeto de Lei do Senado nº 315/76—DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal.

**1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/76 (nº 1.500—B/75, na Casa de origem), que acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, que autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia, e dá outras providências.

**1.2.3 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 160/74, que dispõe sobre estágio profissional de estudantes de direito.

— Projeto de Lei do Senado nº 237/75, que dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/74 (nº 585-B/72, na origem), que exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União.

— Projeto de Lei do Senado nº 366/76, que cria o Conselho de Integração de Investimentos, destinado a avaliar operações de qualquer natureza, referentes a fusão e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de ativo; dimensionar o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/76, que determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração

correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.2.5 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 316/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho.

**1.2.6 — Requerimentos**

Nº 631/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 109/76, que regula a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos Municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976.

Nº 632/76, de urgência, para o Ofício nº S—20/76, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo.

**1.2.7 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Conclusões da Reunião Técnica sobre Preservação de Reservatórios — Reflorestamento e Assoreamento, realizada na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Observações sobre anunciada proposta de compra da Light por grupo brasileiro.

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder — Nota expedida pelo Diretório Nacional do MDB referente ao ato do Senhor Presidente da República, cassando mandato parlamentar e suspensão direitos políticos de deputado estadual de São Paulo.

**SENADOR EURICO REZENDE**, como Líder — Considerações sobre o ato do Senhor Presidente da República, objeto do discurso de seu antecessor na tribuna.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Homenagem ao General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida, por sua indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Solenidade de entrega, pela Assembléia Legislativa mineira, do título de "Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais" ao Cel. Vinícius Alves Cunha, Secretário de Segurança Pública daquele Estado.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 604/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Doutor Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, em Recife, no dia 24 de novembro de 1976. **Aprovado**.

— Requerimento nº 605/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Sérgio de Ary Pires, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/76, do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de "mutirão" e/ou de população de baixa renda, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 631/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça. À sanção.

— Ofício nº S—20/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 632/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 119/76, e usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Considerações sobre a resposta dada pelo Senador Eurico Rezende aos discursos proferidos por S. Ex<sup>e</sup> sobre irregularidades que teriam ocorrido na aquisição, pela COHAB, de terreno situado no Estado do Espírito Santo.

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Hipotecando solidariedade em seu nome e, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Dirceu Cardoso.

**SENADOR EURICO REZENDE** — Resposta ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Dirceu Cardoso.

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Nota recebida do Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, referente a noticiário veiculado em órgão da imprensa desta Capital, levantando suspeita sobre a sanidade do leite produzido naquele Estado e consumido nesta Capital.

**SENADOR OTAIR BECKER** — Aprovação pela Comissão Nacional do Álcool, de projeto para implantação no Estado de

Santa Catarina, de destilaria autônoma para produção de álcool através da mandioca.

**SENADOR ITALÍVIO COELHO** — Atuação do Ministro Arnaldo Prieto, à frente do Ministério do Trabalho. Programas desenvolvidos pela Secretaria de Mão-de-Obras daquele Ministério, visando a preparação do homem para o trabalho.

### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Designação de Srs. Senadores para representar o Senado na solenidade de entrega do título de "Cidadão Honorário do Espírito Santo", ao Presidente Magalhães Pinto, em Vitória — ES.

### 1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 228<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/76 (nº 1.683-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º e do § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE.

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/76 (nº 1.683-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/76 (nº 3.131-B/76, na Casa de origem), que concede pensão especial a Rosalina Thomé Moreira e dá outras providências.

#### 2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 114/76, lido no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 4, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.2.3 — Requerimentos

Nº 633/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 91/76 (nº 3.089-B/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Nº 634/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 108/76, que acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e dá outras providências.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 193/76 (nº 372/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Georgenor Acyliano de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal

Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Vieira Carneiro. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 633/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Legislação Social. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 634/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 3 — ATA DA 229<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, dia 4, às 10 horas com Ordem do Dia que designa.

##### 3.2.2 — Requerimentos

Nº 635/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92/76 (nº 2.815-B/76, na origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos.

Nº 636/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106/76 (nº 2.686-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre pensão especial em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 606/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros de Estado do Exército e da Aeronáutica, baixadas no dia 27 de novembro de 1976. **Aprovado**.

— Projeto de Resolução nº 56/76, que suspende a execução do art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1975. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 3.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/76 (nº 2.815-B/76, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 635, de 1976, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Finanças. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/76 (nº 2.686-B/76, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 636, de 1976, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Finanças. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 56/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 637/76. À promulgação.

#### 3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 227<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES, MARCOS FREIRE E RUY CARNEIRO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Queríca — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mêndes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

*Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:*

#### MENSAGEM Nº 195, DE 1976 (Nº 375/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair

empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal".

Brasília, em 2 de dezembro de 1976. — Ernesto Geisel.

AVISO N.º 961

Em 2 de dezembro de 1976

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Golbery do Couto e Silva  
Digníssimo Ministro do Gabinete Civil da  
Presidência da República

Senhor Ministro

Refiro-me ao Aviso n.º 1.084, de 16 de novembro do corrente, através do qual Vossa Excelência submete à consideração desta Secretaria, projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), para atender despesas com equipamento, reequipamento, ampliação e melhoramento da rede de ensino do 2.º Grau.

A propósito, tenho o prazer de encaminhar à Vossa Excelência o processo anexo, com os pareceres dos setores técnicos desta SEPLAN, que se manifestaram favoravelmente sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

EM N.º 24/76-GAG

Brasília, 2 de novembro de 1976

A Sua Excelência o Senhor  
General Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República Federativa do  
Brasil  
Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Senado Federal, solicitação no sentido de que o Governo do Distrito Federal possa contrair empréstimo de Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

A totalidade dos recursos do empréstimo será exclusivamente destinada ao programa de construção, ampliação, complementação e equipamento da rede escolar oficial do 2.º Grau do Distrito Federal.

O empréstimo será concedido pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e nas seguintes bases:

Empréstimo: 57 milhões de cruzeiros;

Juros: 6% ao ano;

Correção Monetária: 60% da taxa anual apurada;  
Carência: 3 anos;

Prazo de Amortização: 15 anos (incluindo a carência).

O Distrito Federal é hoje a única Unidade da Federação em que houve a plena implantação da Reforma de Ensino decorrente da Lei n.º 5.692/71, tanto no 1.º como no 2.º Graus.

A rede oficial de 2.º Grau conta em 1976 com 24.502 alunos no 2.º Grau regular, prevendo-se para 1979 a matrícula de 31.426 alunos. É preciso destacar que em 1970 tínhamos 11.724 alunos do 2.º Grau, tendo havido, em 6 anos, um aumento de mais de 100%.

Esse crescimento explosivo tornou-se ainda mais problemático devido a que, desde 1970 — isto é, antes da Reforma — não foi construído nenhum prédio de 2.º Grau em Brasília, apesar da urgente necessidade de ampliar as instalações físicas.

Hoje, parte significativa dos estudantes encontra-se em prédios alugados e escolas de 1.º Grau, situação essa que muito prejudica a qualidade do ensino.

O regime instituído pela Lei n.º 5.692/71, que inovou no 2.º Grau a exigência de caráter profissionalizante, apresentou dificuldades operacionais, não apenas no Distrito Federal, como no País.

A partir de 1972, após a implantação da 1.ª série do 2.º Grau na nova sistemática, anualmente foram feitas alterações curriculares, buscando ajustar o ensino do Distrito Federal à política nacional de educação. Somente após a consolidação efetuada pelo Parecer n.º 76/75, clarificou-se a matéria, sendo possível o estabelecimento de uma linha de ação simplificadora.

Dentro do Parecer n.º 76/75 do Conselho Federal de Educação, o Distrito Federal adotou um sistema de simplificações do Ensino Profissionalizante, que é desenvolvido em habilitações básicas.

No corrente ano, diminui-se a gama de ofertas de cursos e com exceção do curso de formação de professores de 1.º Grau, foi adotada a estrutura curricular constante de 2 anos de educação básica, comuns a todos os demais cursos, com direcionamento às Habilitações Básicas na 3.ª série, garantindo-se continuidade a nível técnico na 4.ª série.

O Programa a ser executado com a receita do FAS resume-se no seguinte:

a) Construção de 4 unidades escolares, 2 no Plano Piloto e 2 nas cidades-satélites de Ceilândia e Guará II;

b) Ampliação de doze unidades escolares, com a transformação de várias em Centros Educacionais;

c) Adaptação das dependências de 8 unidades escolares;

d) Equipamento e reequipamento de toda a rede física, particularmente para a parte de Formação Especial.

O Programa será executado ao longo de 1977 e, consequentemente, em 1978 a situação dos estabe-

lecimentos de 2º Grau da rede oficial do Distrito Federal poderá ser assim definida:

### ESTRUTURA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DE 2º GRAU

- A PARTIR DE 1978 -

Nº DE ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA ÁREA DA UNIDADE ESCOLAR	Estrutura Pedagógica			PROGRAMA	
		Sector	Habilitação			
			Básica	Técnica		
	I BRASÍLIA					
	<u>Brasília - Sul</u>					
	Centro Educacional "Elefante Branco"	2º	x	x	Adaptação	
		3º	x	x	Reequipamento	
2	Escola Normal de Brasília	3º		Magistério	Reequipamento	
3	Centro Educacional Setor Oeste	3º	x		Ampliação	
4	Centro Educacional Setor Leste	3º	x	x	Ampliação	
5	Centro Educacional do Lago Sul	3º	x		Adaptação	
6	Centro Interescolar de Línguas	(1)			Construção	
7	Centro Interescolar de Música	(1)			Construção	
	<u>Brasília - Norte</u>					
8	Centro Educacional Asa Norte	2º	x	x	Ampliação	
		3º	x	x	Adaptação	
9	Escola de 2º Grau da Asa Norte	3º	x		Reequipamento	
10	Centro Educacional "GISNO"	3º	x	x	Reequipamento	
	<u>Cruzeiro</u>					
11	Centro Educacional do Cruzeiro		x	x	Ampliação	
	<u>Guará 1</u>					
12	Centro Educacional 1 do Guará	2º	x	x	Ampliação	
	<u>Guará 2</u>	3º	x	x	Adaptação	
13	Centro Educacional 2 do Guará	3º	x	Magistério	Construção	
	<u>Núcleo Bandeirante</u>	3º	x			
14	Centro Educacional do Núcleo Bandeirante	3º	x		Ampliação	
	<u>II Gama</u>					
15	Centro Educacional do Gama	2º	x		Ampliação	
		3º	x	Magistério	Reequipamento	
		3º	x			

Nº DE ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA ÁREA DA UNIDADE ESCOLAR	Estrutura Pedagógica			PROGRAMA
		Setor	Básica	Habilitação Técnica	
	<u>III Taguatinga</u>				
16	Centro Educacional Taguatinga Norte	2º	x	x	Reequipamento
17	Centro Educacional "Ave Branca"	3º	x	x	Adaptação
18	Escola Normal de Taguatinga	3º		Magistério	Ampliação
19	Centro Educacional 1 de Taguatinga	3º	x	x	Ampliação
	<u>Ceilândia</u>				
20	Centro Educacional 1 da Ceilândia	3º	x	Magistério	Construção
	<u>IV BRAZLÂNDIA</u>				
21	Centro Educacional 1 de Brazlândia	3º	x		Ampliação Adaptação
	<u>V SOBRADINHO</u>				
22	Centro Educacional 1 de Sobradinho	3º	x	x	Ampliação
23	Centro Educacional 2 de Sobradinho	2º	x	x	Adaptação
		3º		Magistério	Reequipamento
	<u>VI PLANALTINA</u>				
24	Centro Educacional 1 de Planaltina	3º	x	Magistério	Adaptação Ampliação

## (1) Regime de Intercomplementaridade

Observação: Além dos Programas de Construção, Adaptação, Ampliação e Reequipamento, há programação definida de equipamentos para todas as unidades escolares.

O Curso de Formação de Professores de Ensino de 1º Grau, caracterizado como integrante do Setor Terciário, será ministrado em 7 unidades escolares, localizadas em Brasília Sul, Guará II, Gama, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho e Planaltina.

Em termos de oferta, por parte do Poder Público, o setor primário já é atendido pelo Colégio Agrícola de Planaltina.

O Programa de construção, ampliação e recuperação da rede física é estimado em Cr\$ 40.200.000,00 (quarenta milhões, duzentos mil cruzeiros) e o equipamento em Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos mil cruzeiros).

Assim, a incorporação no Orçamento-Programa da Secretaria de Educação e Cultura para 1977, propõe-se seja feita no elemento de despesa, a saber:

Código Discriminação	Especificação dos Projetos	Valor Cr\$
41.20 Serviço em Regime de Programação	Equipamento e Reequipamento da Rede de Ensino de 2º Grau	40.200.000,00
41.20 Especial	Construção, Ampliação e Melhoramento da Rede de Ensino de Segundo Grau .....	16.800.000,00

No item de Construção, Ampliação e Melhoramento da Rede de Ensino de Segundo Grau ficam destacados Cr\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil cruzeiros), representando o percentual de 3,01% para administração e reserva técnica.

Para amortização da dívida e pagamento de juros e correção monetária ficam comprometidos os recursos do ICM local, devendo qualquer diferença eventual ser coberta com recursos do Governo de Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador.

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 315, DE 1976-DF**

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contrair junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, empréstimo no valor de Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), para atender ao equipamento, reequipamento, ampliação e melhoramento da Rede de Ensino de Segundo Grau do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão incorporados ao Orçamento-Programa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1977.

**Art. 2.º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a prestar em favor da Caixa Econômica Federal as garantias que se fizerem necessárias, inclusive vinculação da quota do ICM local, e, na sua insuficiência, o de impostos de sua competência, com outorga, à mesma entidade, de mandato pleno e irrevogável para que, na hipótese de inadimplência do Distrito Federal, levantar junto aos órgãos do Distrito Federal e Bancos os recursos provenientes dos impostos de sua competência, que forem necessários para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes do empréstimo concedido.

**Art. 3.º** O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das suas responsabilidades financeiras decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OFÍCIO**

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1976  
(Nº 1.500-B/75, na Casa de origem)**

**Acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, que "autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia", e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Universidade de Uberlândia, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, passa a denominar-

se Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Universidade é uma fundação, com personalidade jurídica de direito privado e gozará de autonomia nos termos da legislação federal e de seu estatuto.

**Art. 2º** Além das modificações introduzidas no Art. 1º e seu § 1º, os dispositivos do Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, adianti indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º Integrarão a Universidade de Uberlândia, inicialmente, as seguintes unidades:**

**I — Faculdade Federal de Engenharia (Lei nº 3.864-A, de 24 de janeiro de 1961; Lei nº 4.170, de 5 de dezembro de 1962, e Decreto-lei nº 379, de 23 de dezembro de 1968);**

**II — Faculdade de Direito de Uberlândia (Decreto nºs 47.732, de 2 de fevereiro de 1960, e 52.831, de 14 de novembro de 1963);**

**III — Faculdade de Ciências Econômicas de Uberlândia (Decreto nºs 1.842, de 5 de dezembro de 1962; 59.447, de 3 de novembro de 1966, e 58.656, de 16 de junho de 1966);**

**IV — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uberlândia (Decreto nº 47.736, de 2 de fevereiro de 1960, e 53.477, de 23 de janeiro de 1964);**

**V — Conservatório Musical de Uberlândia (Decreto nº 61.479, de 5 de outubro de 1967).**

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade Federal de Engenharia, Faculdade de Direito, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e Faculdade de Artes.

**§ 2º** A Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia deverá integrar a Universidade Federal de Uberlândia, assim que venha a ser legalmente reconhecida (Decreto nº 62.261, de 14 de fevereiro de 1968).

**§ 3º** Por deliberação do Conselho Universitário, a Universidade poderá promover a criação de novas unidades, respeitado o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**§ 4º** As unidades de que trata este artigo e seus §§ 2º e 3º, com vistas à estruturação da Universidade nos moldes preconizados pela legislação do ensino, poderão ser objeto de fusão, desdobramento, transformação e extinção, conforme se dispuser no estatuto e no decreto que o aprovar."

**Art. 3º** A Universidade Federal de Uberlândia prestará contas de sua gestão financeira ao Tribunal de Contas da União e quando receber dotações, subvenções ou auxílios dos Estados e Municípios, obedecerá à legislação destes na comprovação das despesas efetuadas.

**Art. 4º** A Universidade estará sujeita à supervisão ministerial de que tratam os Arts. 19 e 26, caput, e 27, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** Ficam resguardados os direitos e vantagens dos professores, auxiliares de ensino e demais servidores que, à data da promulgação do Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, prestavam serviços à Faculdade Federal de Engenharia, os quais comporão Quadro Suplementar da Universidade, continuando a ser regidos pela legislação federal, salvo o direito de opção para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A critério da Universidade, poderão os professores e servidores das demais unidades incorporadas ser aproveitados, respeitando-se-lhes os direitos e vantagens adquiridos.

**Art. 6º** O reitor e o vice-reitor da Universidade Federal de Uberlândia, obedecidas as disposições do Art. 16 e parágrafos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Na forma do estatuto, ao reitor incumbe dirigir todas as atividades da Universidade, executando a política geral

da instituição em cumprimento às deliberações do conselho diretor e representar a Universidade em juízo ou fora dele.

Art. 7º A Universidade gozará da imunidade prevista no Art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, ficando isenta também de contribuições parafiscais (inclusive as da previdência social, parte do empregador).

Art. 8º Aplicam-se à Universidade as normas relativas às licitações constantes dos Arts. 125 e 144 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 9º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade, sem prévia autorização, obedecidas também as disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Universidade, os bens que lhe forem cedidos, dados em comodato, ou doados com a cláusula de inalienabilidade, reverterão aos seus respectivos cedentes, comodantes ou doadores, e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 10. Os cursos ministrados pelas unidades incorporadas à Universidade a esta se integram definitivamente, não se desvinculando mesmo na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11. Os atuais estatutos da Fundação e da Universidade aglutinar-se-ão a fim de se adaptarem, no prazo máximo de sessenta dias, às disposições desta lei e das normas do ensino em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o Decreto-lei nº 1.275, de 1º de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 762, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

###### Autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a Reforma Universitária apenas a título pécário e transitório admite a presença da escola isolada no sistema do ensino superior do País;

Considerando a conveniência de alcançar uma aplicação mais econômica e rentável dos investimentos destinados à formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento; e

Considerando o disposto no art. 10, seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e no art. 3º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969; decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Universidade de Uberlândia, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Universidade de que trata este artigo será uma fundação de direito privado, com autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação federal e dos seus estatutos.

§ 2º O Presidente da República designará o representante da União nos atos constitutivos da fundação.

Art. 2º São fins da Universidade de Uberlândia a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, a pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber, e a divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 3º Integrarão a Universidade de Uberlândia, inicialmente, as seguintes Unidades:

I — Faculdade Federal de Engenharia (Lei nº 3.864-A, de 24 de janeiro de 1961; Lei nº 4.170, de 5 de dezembro de 1962; e Decreto-lei nº 379, de 23 de dezembro de 1968);

II — Faculdade de Direito de Uberlândia (Decreto-lei nº 47.732, de 2 de fevereiro de 1960, e 52.831, de 14 de novembro de 1963);

III — Faculdade de Ciências Econômicas de Uberlândia (Decretos nºs 1.842, de 5 de dezembro de 1962; 59.447, de 3 de novembro de 1966; e 58.656, de 16 de junho de 1966);

IV — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uberlândia (Decretos nºs 47.736, de 2 de fevereiro de 1960, e 53.477, de 23 de janeiro de 1964);

V — Conservatório Musical de Uberlândia (Decreto-lei nº 61.479, de 5 de outubro de 1967).

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata este artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade Federal de Engenharia, Faculdade de Direito, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e Faculdade de Artes.

§ 2º A Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia deverá integrar a Universidade de Uberlândia, assim que venha a ser legalmente reconhecida (Decreto-lei nº 62.261, de 14 de fevereiro de 1968).

§ 3º Por deliberação do Conselho Universitário, a Universidade poderá promover a criação de novas unidades, respeitado o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 4º O patrimônio da Universidade de Uberlândia será constituído:

I — do patrimônio das instituições, com os de suas entidades mantenedoras, que a ela se incorporaram;

II — dos bens e direitos que vier a adquirir;

III — das doações que receber;

IV — de outras incorporações que resultarem dos trabalhos realizados pela Universidade.

Art. 5º São recursos financeiros da Universidade de Uberlândia:

I — as dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento da União, para a Faculdade Federal de Engenharia, e outras;

II — as ajudas financeiras de qualquer origem;

III — as contribuições financeiras oriundas de convênio, acordo ou contrato;

IV — os saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º São transferidos à Universidade de Uberlândia os serviços, servidores e verbas pertencentes ou destinados às instituições de ensino que lhe são incorporadas, mantidos os direitos e vantagens dos atuais professores, auxiliares de ensino e servidores da Faculdade Federal de Engenharia, que continuarão regidos, para esse fim, pela legislação federal em vigor.

Art. 7º Dentro de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, a contar da publicação deste Decreto-lei, serão elaborados os estatutos da fundação, para aprovação do Presidente da República e inscrição no Cartório de Pessoas Jurídicas e os estatutos da Universidade, para aprovação do Conselho Federal de Educação, na forma da lei.

Art. 8º Enquanto não estiverem definitivamente constituídos os órgãos da Universidade, responderá pela Reitoria o atual Diretor da Faculdade Federal de Engenharia.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Tancredo Dutra.

##### DECRETO N° 65.276, DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

###### Aprova o Estatuto da Fundação Universidade de Uberlândia.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com

o artigo 83, item II, da Constituição, e na forma do Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, decretam:

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade de Uberlândia, que com este baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA MELLO — Tarsio Dutra.

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE UBERLÂNDIA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º** A Fundação Universidade de Uberlândia, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá sede e fôro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** A Fundação manterá a Universidade de Uberlândia criada pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com a finalidade de realizar e desenvolver a educação de nível superior, a pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber, e a divulgação científica, técnica e cultural.

**Art. 3º** A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 4º** O patrimônio da Fundação será constituído:

I — do patrimônio das instituições, com os de suas entidades mantenedoras, que nela se integram;

II — dos bens e direitos que vier adquirir;

III — das doações que receber;

IV — de outras incorporações que resultarem dos trabalhos realizados pela Universidade.

**Art. 5º** São transferidos à Fundação os serviços, servidores e verbas pertencentes ou destinados às instituições de ensino que a integram mantidos, no mínimo, os direitos e vantagens dos atuais professores, auxiliares de ensino e servidores da Faculdade Federal de Engenharia que continuarão regidos, para esse fim, pela legislação federal em vigor, salvo o direito de opção.

**Art. 6º** Os bens, direitos e rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados e aplicados na realização de seus objetivos.

§ 1º Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados com ônus reais mediante a autorização da Assembleia Geral após anuência expressa da unidade integrada, se o ato atingir qualquer bem discriminado em nome desta, na forma do disposto no § 2º do art. 7º deste Estatuto.

§ 2º O uso dos bens destinados a cada unidade, será por esta determinado.

**Art. 7º** Com a instituição da Fundação de que trata este Estatuto, ficam extintas as fundações que se haviam constituído, anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, como mantenedora das unidades integradas.

§ 1º Na hipótese de extinguir-se a Fundação ora constituída, os seus bens e direitos reverterão, com as incorporações acrescidas, às unidades integradas.

§ 2º Para o fim previsto no parágrafo anterior, haverá, na contabilidade e no registro de patrimônio, rigorosa especificação dos bens e valores correspondentes.

**Art. 8º** São recursos financeiros da Fundação:

I — as dotações orçamentárias anualmente consignadas — Orçamento da União, para a Faculdade Federal de Engenharia, e ou-

II — as ajudas financeiras de qualquer origem;

III — as contribuições financeiras oriundas de convênio, acordo ou contrato, e prestação de serviços a terceiros;

IV — os saldos de exercícios financeiros encerrados.

**Art. 9º** Cada unidade integrada continua responsável pelos seus atuais débitos e saldos, até serem definitivamente solvidos ou utilizados.

Parágrafo único. A inversão realizada, em bens imóveis ou instalações, passará automaticamente ao patrimônio da Fundação, devendo ser comunicada ao órgão competente.

### CAPÍTULO III

#### Da Universidade

**Art. 10.** A Universidade de Uberlândia será integrada das seguintes unidades:

I — Faculdade Federal de Engenharia (Lei nº 3.864-A, de 24 de janeiro de 1961; Lei nº 4.170, de 5 de dezembro de 1962; e Decreto-lei nº 379, de 23 de dezembro de 1968).

II — Faculdade de Direito (Decreto nºs 47.732, de 2 de fevereiro de 1960, e nº 52.831, de 14 de novembro de 1963).

III — Faculdade de Ciências Econômicas (Decreto nºs 1.842, de 5 de dezembro de 1962; nº 29.447, de 3 de novembro de 1966; e nº 58.656, de 16 de junho de 1969).

IV — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Decreto nºs 47.736, de 2 de fevereiro de 1960, e nº 53.477, de 23 de janeiro de 1964).

V — Faculdade de Artes (Decreto nº 61.479, de 5 de outubro de 1967, e Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969).

Parágrafo único. A Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia deverá incorporar-se à Universidade de Uberlândia, assim que venha a ser legalmente reconhecida (Decreto nº 62.261, de 14 de fevereiro de 1968; Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969).

### CAPÍTULO XI

#### Das Disposições Gerais

**Art. 32.** O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, desde:

a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembléia Geral;

b) que não contrarie os fins da Fundação;

c) que seja aprovada pelo representante do Ministério Públco e, em decreto, pelo Poder Executivo da União.

**Art. 33.** A Fundação extinguir-se-á:

a) pela impossibilidade material de ser mantida;

b) pela inexequibilidade de suas finalidades;

c) pela deliberação da totalidade dos membros componentes da Assembléia Geral.

### DECRETO Nº 65.558, DE OUTUBRO DE 1969

#### Altera a redação do Estatuto da Universidade de Uberlândia.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, decretam:

**Art. 1º** Os arts. 9º e 36 do Estatuto da Universidade de Uberlândia, aprovado pelo Decreto nº 65.276, de 6 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cada unidade integrada continua responsável pelos seus débitos e saldos, de acordo com os orçamentos e litos especiais.

§ 1º Em época a ser fixada no Estatuto da Universidade, os Diretores das unidades apresentarão sua proposta orçamentária para o ano seguinte, a qual, após aprovação pelos órgãos próprios, será integrada no orçamento geral da Universidade.

§ 2º Os saldos dos exercícios financeiros de cada unidade continuam lhes pertencendo, creditados em conta especial de sua movimentação, e destinados a atender às próprias necessidades e inversões.

**Art. 36.** São privativos da administração da Universidade, os atos mencionados nos arts. 21, alíneas **a, f, g e h**, e 24, alíneas **b, c, d, e e g.**"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, em 19 de outubro de 1969. — 148º da Independência e 81º da República. — **AUGUSTO HAMAN RADEMAKER GRÜNEWALD — A. DE LYRA TAVARES — MARCIO DE SOUZA E MELO.**

#### DECRETO—LEI Nº 1.275, DE 1º DE JUNHO DE 1973

**Dispõe sobre a aplicação de recursos orçamentários consignados às Universidades que menciona, e dá outras provisões.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Os recursos orçamentários que forem consignados à Faculdade Federal de Engenharia da Fundação Universidade de Uberlândia, em Minas Gerais e à Escola de Engenharia Industrial da Fundação Universidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, serão considerados dotações feitas às fundações a que pertencem aqueles estabelecimentos de ensino superior.

§ 1º A Fundação Universidade de Uberlândia e a Fundação Universidade do Rio Grande ficam com o encargo de aplicar integralmente os recursos de que trata este artigo, bem como os saldos livres de exercícios anteriores, na Faculdade Federal de Engenharia e na Escola de Engenharia Industrial, respectivamente.

§ 2º A movimentação dos saldos livres de exercícios anteriores será feita mediante plano de aplicação, previamente aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMILIO G. MÉDICI — Jarbas G. Passarinho.**

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

#### PARCERES

##### PARECERES NºS 1.019, 1.020 E 1.021, DE 1976

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1974, que “dispõe sobre estágio profissional de estudantes de direito”.**

**PARECER Nº 1.019, DE 1976**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Leite Chaves**

Com este Projeto pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres criar o estágio profissional para o estudante de Direito nos Ministérios, Autarquias Federais e Empresas sob controle acionário da União.

O estágio seria de 12 meses e para os estudantes que houvessem cumprido 20% dos créditos de seu currículo.

O estagiário não receberia remuneração alguma pelos serviços prestados durante esse treinamento a menos que as repartições resolvessem fazê-lo, a título precário.

No que pese os bons propósitos do ilustre subscritor do projeto entendemos que o serviço público é o menos aconselhável para a formação do Advogado.

A burocacia é atividade inteiramente incompatível com a formação do homem que se prepara para o mundo da atividade forense, a qual, por sua natureza multívea e variada, reclama do profissional admirável espírito de independência e criatividade.

Na realidade atual não há como fugir às duas exigências para a melhoria do nível advocatício no País: o estágio e o exame da Ordem. E de preferência os dois, isto é, a exigência do exame para os Advogados que tiverem prestado o estágio, pois somente assim se evitará a enxurrada desmoralizante de bacharéis que anualmente têm acesso ao mercado de trabalho não trazendo qualificação alguma para o seu exercício.

Nota-se, ademais, que o incompetente é geralmente pouco zeloso de suas obrigações morais trazendo para a sociedade grande risco e para a ilustre classe de Advogados grande desonra, afronta e desalento.

Em todas as partes do mundo ocidental o exame da Ordem é exigido.

Nos Estados Unidos existem faculdades centenárias que jamais tiveram um de seus graduados na Bar Association.

O simples conhecimento de sua inidoneidade por parte do órgão profissional leva-o a rejeitar a inscrição do pretendente aos seus quadros.

A Advocacia é atividade séria, exigindo do Advogado relevante qualidade moral e técnica, pois não dependendo de qualquer subordinação hierárquica terá que ser seu autodisciplinador no patrocínio das causas de seus clientes e nas suas próprias relações com estes.

A aprovação do projeto em causa teria o inconveniente de criar o Advogado burocrata, viciado na sinecura e sem qualificação alguma para o exercício da atividade Advocatícia nos moldes ora reclamados pela sociedade brasileira.

Somos, assim pela rejeição do projeto em razão de sua inconveniência manifesta, embora reconhecendo o seu aspecto de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Dirceu Cardoso** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias**.

##### PARECER Nº 1.020, DE 1976 Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Paulo Brossard**

Dispõe o projeto em exame que “os órgãos que integram a estrutura administrativa dos Ministérios, as autarquias federais e as Empresas sob controle da União, admitirão estudantes de Direito que já tenham alcançado 20% dos créditos do respectivo curso, para um treinamento profissional em seus serviços”, durante até doze meses e sem direito à remuneração.

A despeito das boas intenções, o projeto não merece aprovação — o serviço público não deve ser escola prática da Advocacia, nem mesmo se presta a tanto.

Sala das Comissões, 18 de março de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Brossard**, Relator — **Arnon de Mello** — **João Calmon**.

##### PARECER Nº 1.021, DE 1976 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Itamar Franco**

O presente Projeto já é conhecido desta Comissão, onde se debatou seu mérito, registraram-se-lhe restrições e, em homenagem ao seu autor, o eminente Senador Vasconcelos Torres, solicitou-se a audiência da Ordem dos Advogados do Brasil.

A proposição quer, essencialmente, implantar o estágio profissional para estudantes de Direito junto aos órgãos da administração direta e indireta da União, nas condições que especifica.

Todas as Comissões Técnicas desta Casa, incumbidas de estudar o assunto nos seus variados aspectos, concluiram dela inconveniente.

cia da proposição que, já arquivada uma vez por imposição regimental, recuperou a tramitação a requerimento do seu Autor.

A informação oferecida pelo Senhor Ministro do Trabalho, que é o detradeiro documento aposto ao processado, torna-se decisivo à sorte do Projeto, já que se lembrou a existência do Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau no Serviço Público Federal.

Por tal Decreto, ficou regulado o estágio no Serviço Público Federal, não somente aos universitários, mas de todos os estudantes que atingiram determinada faixa do ensino superior e do ensino profissionalizante de 2º grau.

Achamos, entretanto, que a proposição de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, pretende assegurar o estágio profissional de estudantes de Direito para que adquiram a indispensável vivência dos problemas com que terá de defrontar-se na vida profissional futura.

Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Otto Lehmann** — **Mauro Benevides**.

#### PARECERES Nºs. 1.022, 1.023, 1.024 E 1.025, DE 1976

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1975, que dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS".**

#### PARECER Nº 1.022, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador José Sarney

O ilustre Senador Franco Montoro ofereceu à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 237, de 1975, que tem por objetivo punir os responsáveis por retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

Dá a proposição nova redação ao art. 58, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, estabelecendo que o retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, assim como nos respectivos recursos, constituirão falta grave e sujeitarão os responsáveis às penas estabelecidas, conforme o caso, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificando a medida preconizada, o ilustre parlamentar propONENTE ressalta que, para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo INPS, impõe-se a adoção de normas que estimulem seu bom funcionamento e que punam as irregularidades e excessos de burocracia, tal como o ora proposto, que melhor defenderá os direitos previdenciários do trabalhador.

A matéria, presentemente, é submetida à apreciação desta Comissão, para que, em conformidade com o disposto nos artigos 100, inciso III e 103, do Regimento Interno, seja a proposição examinada sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo às demais Comissões Técnicas a análise de seu mérito.

Pois bem, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nada temos a opor ao projetado, eis que, **in casu**, trata-se de matéria inserida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso XVII, alínea c, da Constituição Federal.

Por outro lado, a proposição atende ao preceituado art. 56, estando excluída das restrições contidas no art. 57, da Lei Maior, porquanto configura matéria de competência concorrente, podendo a sua iniciativa partir tanto do Poder Executivo como de membro do Congresso Nacional.

A medida, igualmente, não fere nenhum princípio de Direito Positivo, motivo pelo qual não apresenta injuridicidade.

Também no que tange à técnica legislativa, não temos qualquer restrição à propositura, cujo texto não contém qualquer defeito nesse sentido.

Por essas razões, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1975, de autoria do digno Senador Franco Montoro, competindo às demais Comissões Técnicas, especialmente à Comissão de Legislação Social, o exame do mérito da medida alvitrada.

Sala das Comissões, 17 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Paulo Brossard** — **José Lindoso** — **Leite Chaves**.

#### PARECER Nº 1.023, DE 1976 Da Comissão de Legislação Social

##### Relator: Senador Henrique de La Rocque

Pretende o eminentíssimo Senador Franco Montoro, com o projeto em exame, dar a seguinte redação ao artigo 58 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60):

"Art. 58. O retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos, constituirão falta grave e sujeitarão os responsáveis às penas estabelecidas, conforme o caso, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Lembra o Autor que a matéria já esteve disciplinada no antigo Regulamento da Previdência Social, porém, o atual Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, é omisso a respeito.

Por entender, assim, que o retardamento injustificado da concessão de benefícios, regularmente pleiteado pelo segurado, deve resultar na punição dos funcionários responsáveis, é que propõe o restabelecimento da medida.

É que o artigo 58 da Lei nº 3.807/60 foi expressamente revogado pelo artigo 34 da Lei nº 5.890/73. Dessa forma, sob o prisma da técnica legislativa é impraticável dar-se nova redação ou incluir-se um novo texto no lugar de dispositivo de lei revogado. De outro lado, não cabe, sequer, a hipótese de revigoramento do citado artigo 58, porquanto, ao tempo de sua vigência, dispunha sobre matéria estranha à presente proposição.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto na forma da seguinte

#### EMENDA Nº I-CLS (Substitutivo)

**Dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.890, de 13 de julho de 1973, passa a vigorar com o seguinte § 7º:

"§ 7º O retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos, constituirão falta grave e sujeitarão os responsáveis às penas estabelecidas, conforme o caso, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Accioly Filho** — **Franco Montoro**.

**PARECER Nº 1.024, DE 1976**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador José Sarney

O Projeto de Lei do Senado nº 237/75, a que se refere a Emenda Substitutiva, já recebera Parecer desta Comissão, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Dispondo o art. 101 do Regimento Interno que "a Comissão de Constituição e Justiça deverá, sempre, opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo apresentado por outra Comissão", cabe-nos, agora, analisar a Emenda Substitutiva da doura Comissão de Legislação Social.

2. Para fundamentar a apresentação da Emenda nº 1-CLS, assim se lê no Parecer da doura Comissão de Legislação Social: "É que o artigo 58 da Lei nº 3.807/60 foi expressamente revogado pelo artigo 34 da Lei nº 5.890/73. Dessa forma, sob o prisma da técnica legislativa é impraticável dar-se nova redação ou incluir-se um novo texto no lugar de dispositivo de lei revogado. De outro, não cabe, sequer, a hipótese de revigoramento do citado artigo 58, porquanto, ao tempo de sua vigência, dispunha sobre matéria estranha à presente proposição.

Ocorre que o art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, onde a Emenda nº 1-CLS pretende inserir o dispositivo do projeto, também trata de matéria estranha. Seu objeto é, com efeito, "o valor mensal dos benefícios de prestação continuada", bem como a forma de calcular o salário-de-benefício (art. 3º, caput). Enquanto isso o dispositivo do Projeto, que é mantido na Emenda nº 1-CLS, cuida do "retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos ...".

São coisas diferentes. Mesmo porque, não há identidade entre benefícios e serviços. Além do mais, o dispositivo do projeto, mantedo — como assinalado — na Emenda nº 1-CLS, cuida das sanções aplicáveis no caso de retardamento, o que é matéria estranha ao art. 3º da Lei nº 5.890.

Onde, então, inserir o dispositivo do Projeto? Exatamente onde era, anteriormente, o art. 58, que o art. 34 da Lei nº 5.890/73 revogou.

Não cabe revigorá-lo, pois ele tratava, de fato, de matéria diversa. Mas, exatamente no Capítulo XVII da Lei nº 3.807/60, das "Disposições Diversas", é que, para atender às exigências de uma boa técnica legislativa, deve ser colocado o dispositivo das sanções. Assim sendo, nenhum óbice existe a que a inserção do novo dispositivo se dê na lacuna resultante da revogação do antigo art. 58. É até conveniente que ela se faça precisamente ali.

3. Isso posto, consideramos a Emenda nº 1-CLS constitucional e jurídica, nos termos da seguinte

**SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 1-CLS**

**Dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluído na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte art. 58:

"Art. 58. O retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos, constituirão falta grave e sujeitarão os responsáveis às penas estabelecidas, conforme o caso, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — José Líndoso — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Hevídio Nunes.

**PARECER Nº 1.025, DE 1976**  
Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator:** Senador Itamar Franco

O Projeto que vem ao nosso exame, de autoria do eminentíssimo Senador Franco Montoro, pretende encontrar uma solução coercitiva para impedir o retardamento injustificado no processamento dos pedidos de benefício, no seu pagamento ou na prestação de serviços, bem como nos respectivos recursos.

Na Justificação da proposição, consta o seguinte trecho:

"Parece-nos da maior conveniência para celeridade no processamento dos benefícios e na sua concessão, que seu retardamento injustificado caracterize a prática de falta grave por parte dos respectivos responsáveis, que estão sujeitos conforme o caso, às disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou à Consolidação das Leis do Trabalho."

A medida pleiteada é de relevante interesse público. Na verdade, devia mesmo tornar-se desnecessária desde que, em nosso País, se assegurasse o cumprimento da lei como norma elementar da convivência social. O retardamento injustificado de processos, notadamente no âmbito da Previdência Social, alcança as raias do absurdo, não sopesando os responsáveis pela irregularidade, ao menos por razões de natureza ética, os gravames que provocam contra-indefesos segurados.

No entanto, há de se reconhecer, com tristeza, que existe tal omissão por parte de uma minoria que, além dos prejuízos que causa aos interessados, compromete a admiração devida a servidores que, abnegadamente, se devotam com eficiência às suas obrigações.

Na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Legislação Social a matéria foi aprovada com emenda e subemenda que buscaram o aprimoramento técnico do Projeto.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto, através da Subemenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — Lázaro Barboza, Presidente — Itamar Franco, Relator — Otto Lehmann — Mauro Bezevides.

**PARECER Nº 1.026, DE 1976**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1974 (nº 585-B, de 1972, na origem), que exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União.**

**Relator:** Senador Leite Chaves

O projeto em questão visa à exclusão da verba honorária nas cobranças judiciais da dívida ativa da União.

À época da sua apresentação na Câmara a matéria estava regulada pelo art. 64 do Código de Processo Civil de então, assim redigido:

"CPC, art. 64. A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 55.

§ 1º Os honorários serão fixados na própria sentença, que os arbitrará com moderação e motivadamente.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o Juiz levará em conta essa circunstância para o efeito da condenação nas custas e nos honorários."

Com a promulgação do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11-1-73, emendada por Lei nº 5.925, de 1-10-73) o princípio foi reproduzido em seu art. 20 e parágrafos, como a seguir se transcrevem:

"CPC, art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1º O Juiz, ao decidir qualquer incidente ou recursos, condenará nas despesas

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como, também, a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior."

Como se vê do § 4º se estipulou a favor da Fazenda Pública, quando vencida, honorários aquém dos parâmetros estabelecidos, eis que ao Juiz foi conferida a faculdade de fixá-los equitativamente.

Tanto pela lei anterior quanto pela atual a disposição sobre honorários assumiu caráter cogente, isto é, obrigando a todos os vencidos, ressalvados apenas os casos de moderação previstos no § 4º acima citado.

A "ratio legis" da obrigatoriedade dos honorários teve em mira dois pressupostos: o de valorizar o trabalho profissional do advogado, que em grande parte realiza tarefa pública e do de desestimular as ações pelo encargo atribuído aos demandantes vencidos.

Veja-se que nem mesmo a União foi excluída da responsabilidade de pagar honorários quando vencida.

Como então excluir os devedores particulares da União?

O princípio não comporta exceção sob pena de se tornar inoperante, a exemplo do que ocorria anteriormente quando, sendo obrigatória a condenação, ficava a cargo do Juiz a fixação dos percentuais e estes eram estabelecidos sem critério algum, sendo ora excessivos ora vis, dependendo da simpatia do Juiz em relação às partes ou aos seus patrocinadores.

A pretensão do projeto, sob exame, criaria um grande ônus para a União, eis que ela ficaria privada de uma boa receita em potencial que são os honorários das causas que ajúza.

É certo que os seus procuradores percebem vencimentos e que os honorários não se destinam a eles. Todavia, é perfeitamente jurídico e legal que os honorários se revertam em favor da União que já paga mensalmente aos seus procuradores exatamente para que realizem aquela atividade de cobrança.

Se se fizer um levantamento entre o **quantum** pago pela União aos seus procuradores e o que lhe resulta desses honorários revertidos em seu favor, ver-se-á que aquela parcela ultrapassará de muito a deste.

O projeto é assim inconstitucional e juridicamente inviável. Inconstitucional porque implicaria em retirar da União uma renda em potencial, não fixa, mas certa. (Constituição, art. 57, itens I e IV.)

E somente ao Presidente da República é dada a iniciativa das leis que dispõem sobre matéria financeira ou de aumento da despesa pública.

É injurídico porque afronta um princípio cogente de lei ordinária, que é o art. 20 do CPC, que não comporta abertura de exceções sob pena de prejuízos irreparáveis para o campo jurisdicional.

Nestas condições, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro**, vencido — **José Lindoso**, vencido, conforme voto em separado — **Itálvio Coelho** — **Heltor Dias**, vencido — **José Sarney**.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR JOSE LINDOSO

O projeto sob exame visa à exclusão da parcela de honorários na cobrança da dívida ativa da União.

O Relator da matéria nesta Comissão, Senador Leite Chaves, emitiu parecer concluindo pela sua injuridicidade e inconstitucionalidade.

Com efeito, o eminentíssimo Relator, após tecer considerações gerais sobre a proposição, entende que o projeto é inconstitucional e juridicamente inviável.

Inconstitucional porque implicaria em subtrair da União uma renda em potencial, não fixa, mas certa, colidindo com a regra constitucional do art. 57, itens I e IV. Injurídico porque contraria um princípio "cogente" de lei ordinária (art. 20 do CPC), que não comporta abertura de exceções, pena de irreparáveis prejuízos para o "campo jurisdicional".

Respeitáveis as ponderações do eminentíssimo Senador paranaense. Outra é, entretanto, a nossa linha de raciocínio.

O assunto vertente dispõe sobre alteração ao Código de Processo Civil. Trata-se, portanto, fundamentalmente de matéria de direito adjetivo, processual, formal. O item I, do artigo 57 da Constituição, ao influxo inarredável do direito político que norteou o legislador na sua elaboração, cogita apenas das leis que disponham sobre matéria financeira. Isto é, exclusivamente sobre matéria de finanças. No caso em tela, entendemos que o art. 20 do Código de Processo Civil envolve uma regulamentação jurídica com repercussão financeira. Portanto, de direito financeiro.

Cumpre-nos, a propósito, lembrar, com Pontes de Miranda, que "tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira... Direito financeiro é direito, embora sobre finanças... Quando o Congresso Nacional edita regras jurídicas a que, na cobrança dos tributos, ou de seu lançamento, se há de ater o Poder Executivo, legisla sobre finanças. As regras jurídicas do art. 18 são de direito financeiro... matéria financeira é matéria de finanças; direito financeiro é direito sobre finanças (Miranda, Pontes, "Comentários à Constituição de 1967, c/ Emenda nº 1, de 1969, Rev. dos Tribunais, 2ª ed., S. Paulo, 1970, Tomo III, págs. 164/165, apud Carlos Lindenberg).

Assim, o que é da exclusiva competência do Presidente da República, encontra abrigo na Ciência das Finanças, não no Direito Financeiro.

Sobre a distinção entre Ciências das Finanças e Direito Financeiro, ensina Ruy Barbosa Nogueira:

"Como é sabido, várias ciências podem ter por objeto material de estudo o mesmo campo ou matéria. Assim, tanto a Ciência das Finanças como Direito Financeiro estudam a atividade financeira do Estado. Entretanto, o que as distingue é o objeto formal, ou seja, o método, o sistema ou prisma pelo qual estudam esse mesmo objeto visando a alcançar, cada uma, a finalidade do estudo que didática e científicamente lhe é atribuída" (Nogueira, Ruy Barbosa, Direito Financeiro, S. Paulo, J. Bushatsky, 1964 pág. XVII).

Vemos pois, que a Ciência das Finanças estuda a atividade financeira do Estado, enquanto o Direito Financeiro tem como objeto formal de sua abrangência, apenas a disciplina jurídica desses campos.

O Professor Aliomar Baleeiro assevera que: "A Ciência das Finanças é um estudo ontológico de todos os complexos aspectos sociais do fenômeno da atividade financeira dos governos, ao passo que o Direito Financeiro se limita aos aspectos jurídicos daquela atividade" ("Direito Tributário Brasileiro", 5ª ed., Rio, Forense, pág. 6).

Não há falar-se, dessarte, em infringência do disposto no art. 57, item I, da Constituição.

No tocante à transgressão ao item IV, do mesmo artigo, aludido pelo insigne relator, não encontramos, **data venia**, nenhuma pertinência. Não há como confundir-se organização judiciária com direito judiciário. Este é o complexo de princípios e leis que regem a atividade do Poder Judiciário, na administração da Justiça. Aquele consiste na enumeração, condições e competência material e territorial dos juízes e dos serventuários da justiça.

Ademais, entendemos que a proposição, oriunda da Câmara dos Deputados (18 de abril de 1972 e subscrita pelo nobre Deputado Laerte Vieira) precede o Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), onde foi regulamentada genericamente a matéria de honorários, sem prejuízo da presente discussão.

Pelos motivos expostos, reiteramos a nossa convicção de que a matéria é essencialmente de direito processual civil e, por isso, não vemos nenhum óbice de natureza constitucional.

Quanto ao mérito, parece-me salutar a iniciativa. As dívidas fiscais sofrem, com a sua cobrança por via de execução, acréscimos com juros, correção monetária e multa. Esses encargos elevam enormemente a dívida, sendo assim um exagero o gravame com honorários de advogado, que devem estar abrangidos pela multa. Esse não é o caso da execução por dívidas pessoais, as quais não sofrem aumento por multa e correção monetária, mas se cobram pelo seu valor acrescido tão só de juros.

Por esses motivos, o meu voto é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1975. — José Lindoso.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

O Projeto de que se trata visa a exclusão da parcela de honorários na cobrança da dívida ativa da União Federal.

O Relator da matéria nesta Comissão, o ilustre Senador Leite Chaves, em longo e brilhante parecer, concluiu pela sua injuridicidade e inconstitucionalidade, enquanto que o eminente Senador José Lindoso, em voto não menos brilhante, opinou por sua aprovação, considerando-o jurídico e constitucional.

Em que pese o brilho com que se houve o último dos eminentes Senadores, que se louvou em Pontes de Miranda e Aliomar Baleeiro, tenho que razão assiste ao Relator do processo.

A distinção, feita pelos doutos autores acima citados, existe e é de ser respeitada. E é ela, exatamente, que me conduz à adesão do voto do Senador Leite Chaves.

A vedação constitucional, consubstanciada no artigo 57, item I da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, faz com que seja privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, não atingindo essa limitação, portanto, a iniciativa de leis que disponham sobre direito financeiro.

Das haver o eminente Senador José Lindoso asserido que o Projeto em estudo é constitucional porque dispõe sobre direito financeiro.

Se tal ocorresse, constitucional seria o Projeto. Todavia, a distinção, que todos fazemos, entre direito financeiro e matéria financeira, mostra-nos que é da última que trata o Projeto em estudo.

Invocando o lúcido ensinamento de Pontes de Miranda, no qual se louvou o Senhor Senador José Lindoso, temos que:

"Lei que permite a emissão de papel-moeda ou que suspende a incidência da lei de imposto, ou cria ou diminui taxa, ou contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira." (O grifo é nosso.)

E continua o mesmo autor:

"São leis de matéria financeira, por exemplo, as que criam, alteram ou extinguem impostos ou outros tributos, as que apenas distribuem rendas (não as que regulam distribuição das rendas ou de renda) e as que abrem os créditos ou lançam os impostos do art. 22." (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, Tomo III, pág. 165.)

O projeto em estudo pretende a extinção da taxa de que trata o Decreto-lei nº 1.025, de 1969, a qual é paga a título de honorários prefixados pela cobrança da dívida ativa da União.

Essa taxa tem o seu produto recolhido por inteiro aos cofres públicos da União Federal, como renda sua. A sua extinção, como a sua criação ou redução atenta contra o disposto no art. 57, item I da Carta Magna, exceto se o Poder Executivo fosse a iniciativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em causa é inconstitucional, pelo que acompanho o voto do eminente Senador Leite Chaves, como a devida vénia do ilustre Senador José Lindoso.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1976. — Henrique de La Rocque.

#### PARECER Nº 1.027, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 266, de 1976, que "cria o Conselho de Integração de Investimentos, destinado a avaliar operações de qualquer natureza, referentes a fusão e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de ativo; dimensionar o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro, e dá outras providências".

Relator: Senador José Sarney

O projeto sob nosso exame, apresentado pelo ilustre Senador Itamar Franco, tem como objetivo restringir a atuação do capital estrangeiro no País, quando parasitária, isto é, destinada a campos onde foi pioneira a iniciativa brasileira, criando, para tal controle, um Conselho de Integração de Investimento, vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República. O novo órgão vigilaria "as operações de qualquer natureza, referentes a fusões e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão do ativo" das empresas, pendentes de sua prévia aprovação, analisando, em todos os casos:

- a) a nacionalidade das pessoas jurídicas participantes das mencionadas operações;
- b) o setor a que pertencem as respectivas sociedades, bem assim a participação percentual do capital brasileiro e do capital estrangeiro estabelecida para o setor, dentro dos limites e vedações da Lei;
- c) o alcance e a adequação dessas operações à política brasileira de capitais.

Pelo art. 3º do Projeto, cumpriria ao CII, "no caso de investimento externo direto de capital estrangeiro, dimensionar o impacto deste sobre a economia brasileira, tendo em vista":

- a) a contribuição à economia do País, por unidade de capital investida ou a investir, em termos de emprego de mão de obra;
- b) o grau de absorção tecnológica e de geração interna de tecnologia, decorrente desse investimento;
- c) a sua localização geográfica, considerada a política brasileira de desconcentração especial do desenvolvimento;

d) a sua compatibilidade com a política brasileira de proteção ao meio ambiente.

O art. 4º dispõe sobre a publicação dos pareceres conclusivos do Conselho, enquanto o art. 5º dispõe sobre a sua composição, com representantes dos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Indústria e do Comércio, Relações Exteriores, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Estado-Maior das Forças Armadas, Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura (empregadores e trabalhadores), com mandato de dois anos improrrogáveis, escolhidos, em votação secreta, um Presidente e um Secretário, com mandato bienal.

O art. 8º considera nula a operação referente a fusões, incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de ativo, de que participem uma ou mais sociedades, com capital superior a dez mil salários mínimos, sem a apreciação prévia do CII, enquanto o art. 9º disciplina o direito de preferência e o art. 10 a participação do capital estrangeiro.

Finalmente, determina o art. 11 que "a cada período de três anos o Conselho de Integração de Investimentos publicará a lista dos setores reservados aos capitais brasileiros, bem assim os abertos ao capital estrangeiro, no interesse da economia brasileira".

Trata-se de matéria de direito financeiro, cumprindo a esta Comissão manifestar-se, também, sobre o mérito, ademais por configurar, ao mesmo tempo, providências de caráter administrativo (art. 100, I, 6, do Regimento Interno do Senado).

Sob este aspecto, a iniciativa só merece elogios, em primeiro lugar pela sua exata sujeição aos cânones da técnica legislativa e, finalmente, por envolver matéria da maior relevância nacional, tratada com propriedade e clareza, no intuito de munir o Poder Executivo de um instrumento que lhe propicie, plenamente, o controle dos investimentos estrangeiros no País, com vistas a interesses peculiares do nosso desenvolvimento.

Entretanto o projeto parece-nos desenganadamente inconstitucional.

Dizem o art. 57 e seus itens I e II da Constituição:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

- I — disponham sobre matéria financeira;
- II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

O projeto dispõe, implicitamente, sobre matéria financeira, porque o proposto Conselho iria "dimencionar o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro", ultrapassando essa atuação, com vistas ao "alcance e a adequação à política de capitais", o simples interventionismo econômico.

O Projeto cria funções públicas, ao confiar novas atribuições a funcionários ou representantes dos diversos Ministérios no Conselho. E, não especificando a sua gratuidade, mas atribuindo-as a representantes da iniciativa privada, também aumentará despesas públicas.

Não menos relevantes atentar para o art. 81, item V, da Constituição, in verbis:

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Ora, o Projeto não apenas cria um novo Conselho, vinculado a um órgão da Presidência da República: apresenta, também, sua estruturação e atribuições.

Assim, concordando, no mérito, com as intenções do projeto e reconhecendo sua fidelidade à técnica legislativa, somos pela sua rejeição, à vista da inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Otto Lehmann — José Lindoso — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Heitor Dias — Itálvio Coelho.

#### PARECERES N°S 1.028, 1.029 e 1.030, DE 1976

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, que "determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho".**

#### PARECER Nº 1.028, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Pelo Projeto ora submetido ao exame desta Comissão, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, pretende-se nova redação para o artigo 243 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) a fim de que os empregados de estações do interior, "cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade", façam jus à remuneração "correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho".

Pela legislação vigente — art. 243 de CLT — tais empregados foram expressamente excluídos da preceitação geral sobre duração do trabalho, "sendo-lhes, entretanto, assegurado o repouso contínuo de dez horas, no mínimo, entre dois períodos de trabalho e descanso semanal".

Esta, a solução encontrada, quando se baixou a legislação trabalhista, para empregados que notoriamente desenvolvem tarefas ameaçadas em determinados trechos ferroviários, dispondo largamente de tempo ocioso no seu trabalho intermitente ou de pouca intensidade.

Na justificação do Projeto, o autor apresentou farta documentação doutrinária que favorece a sua iniciativa, transcrevendo acórdãos e opiniões que valorizam a proposição.

A nosso ver, não existe qualquer justificativa, de ordem jurídica, para a exclusão de determinadas categorias profissionais das preceitações gerais da Lei Trabalhista. As exceções explicam-se, seguramente, pelo estágio de cultura jurídica em que nos encontrávamos há mais de duas décadas passadas. A essa época, também o trabalhador rural não mereceu qualquer amparo da legislação, o que se corrigiu mais modernamente. As empregadas domésticas, hoje assistidas pela Previdência Social, igualmente não mereciam qualquer amparo em tempos ainda recentes.

A legislação, pois, refletidos os diversos estágios evolutivos por que passa um povo, vai-se aprimorando no correr dos tempos, graças aos avanços e conquistas que se registram na vida social de uma Nação.

A exceção feita aos referidos empregados de estações do interior, sob análise jurídica rigorosa, é discriminatória e descabida. Em primeiro, pela dificuldade de objetivar-se o critério que fixe a "intermitência" ou a "pouca intensidade" de um serviço; em segundo, pela injustiça social de atribuir-se tal característica profissional excepcional somente aos empregados de estações do interior; em terceiro, por discriminar empregados dentro de uma mesma empresa e, entre os próprios empregados exercitantes de uma mesma função, discriminar entre os que são ou não do interior.

O tempo ocioso de determinados empregados ferroviários é efetivamente notório, mas também essa ociosidade, além de independente da vontade do empregado, é "intermitente". O empregado permanece ocioso, fisicamente, nos intervalos entre duas tarefas, mas está obrigado a manter-se atento, entre uma tarefa e outra, para cumprir os seus deveres de empregado.

O conceito de ociosidade, aliás, talvez não seja o mais adequado para definir os momentos de folga de um empregado de estação do interior. Todos os que, por experiência de vida, conhecem tais empregados, sabem que o Chefe de estação tem de estar permanentemente alerta para os sinais Morse do seu telegrafo. Se vai a uma pescaaria, nas proximidades da estação, a mulher e os filhos incumbem-se dessa vigilância diuturna aos pequenos sinais que, não traduzidos ou respondidos a tempo, podem causar grandes tragédias.

Os demais empregados de uma estação de interior têm preocupações equivalentes — com as cargas, a limpeza, a manutenção das linhas, etc. —, que excedem os horários das passagens dos trens.

Evidentemente, há os que trabalham mais, há os que trabalham menos, conforme o movimento ferroviário das suas estações, e já aí começa o efeito injusto de uma discriminação que não tem razão jurídica de ser. O critério da "intermitência" e da "pouca intensidade" abrange a todos, nivelando os que trabalham mais aos que trabalham menos. Por outro lado, razões emocionais podem fazer com que um empregado de estação do interior viva profissionalmente mais tenso do que um empregado de estação ativa e atarefada. Ninguém pode confirmar ou desmentir a ocorrência de tal fato.

Ora, outro é o objetivo do Direito Social. Nele, não cabem as exceções condicionadas a critérios subjetivos de avaliação.

O tempo ocioso de um empregado, num sistema de economia de mercado como o adotado pelo nosso País, é problema técnico a ser resolvido pelo empregador, nunca pela Lei.

Ressalte-se que o Projeto pede para tais empregados de estações do interior "remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho". Isto é, que os mesmos percebam dois terços do salário-hora normal, conforme estabelece o § 3º do artigo 244 da CLT.

A proposição, então, busca vencer uma primeira etapa, sem maiores estremecimentos para situações empresariais que vêm de longa data.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Leite Chaves** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Itálvio Coelho**.

**PARECER Nº 1.029, DE 1976**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Domicílio Gondim

Com a alteração redacional do artigo 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, o ilustre Senador Franco Montoro objetiva estabelecer que os empregados de estações do interior que executem serviços de natureza intermitente ou de pouca intensidade façam jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

Em abono da sua iniciativa, salienta o ilustre Autor:

"Acreditamos que a solução ora proposta concilie os interesses das ferrovias e de seus empregados do interior, no tocante à duração do trabalho e à remuneração das horas extras.

O projeto reconduz os citados ferroviários à jornada normal de 8 horas. Ao mesmo tempo, considera como de "prontidão" as horas em que o trabalhador permanecer à disposição da empresa, "além da jornada normal".

A figura da "prontidão" está devidamente explicada no § 3º do art. 244 da CLT, como sendo o regime em que o empregado fica nas dependências da estrada aguardando ordens. Ora, o empregado das estações do interior permanece no recinto de trabalho — por quanto a própria residência dificilmente se encontra distante da estação e quase sempre é de propriedade da ferrovia — não apenas aguardando ordens mas pronto para cumprir suas tarefas, sendo assim inteiramente cabível considerá-lo de "prontidão" pelas horas excedentes às da jornada normal.

Finalmente, determina o art. 243 da CLT, com a nova redação proposta, que as horas de "prontidão" tenham a remuneração prevista para esse tipo de serviço, ou seja, 2/3 do salário-hora normal, conforme prevê o § 3º do art. 244 da mesma CLT.

A remuneração das horas de "prontidão" compensará a permanência à disposição da ferrovia para execução dos serviços intermitentes ou de pouca intensidade, característicos das estações do interior. Em contrapartida, a redução de mais de 1/3 do ônus com o pagamento de horas extraordinárias aos multicitados trabalhadores (normalmente a hora extra é paga com acréscimo sobre o salário-hora) tornará a nova obrigação perfeitamente suportável pelas ferrovias."

O legislador, ao excluir determinados empregados da proteção deferida pelo artigo 238 da CLT ao ferroviário em geral, que manda computar, como de trabalho efetivo, todo o tempo em que o empregado obtiver à disposição da estrada, não o fez sem justa razão. Isso porque, só discriminou aqueles cujos serviços sejam de natureza intermitente ou de pouca intensidade, vale dizer, os que executam suas tarefas em condições amenas, e, portanto, que estão menos sujeitos à fadiga excessiva.

Acresce, ainda, que a maioria desses empregados, além da garantia de repouso contínuo de dez horas, no mínimo entre dois períodos de trabalho e do repouso semanal, não tem despesa alguma com moradia e transporte, vez que residem em casas da própria ferrovia localizadas, quase sempre, nas proximidades ou no próprio local de trabalho.

À vista do exposto, e como a medida ora proposta beneficiaria uma categoria de empregados, das menos sacrificadas, gerando, em contrapartida, um grande ônus para as ferrovias brasileiras, já tão deficitárias, somos pela rejeição do PLS nº 147, de 1976.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Domicílio Gondim**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Jarbas Passarinho** — **Jessé Freire**.

**PARECER Nº 1.030, DE 1976**  
Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator:** Senador Itamar Franco

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o projeto de lei, em exame, visa a dar nova redação ao art. 243, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que os empregados de estações do interior façam jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

Os empregados "horistas" das estações ferroviárias, excluídos expressamente da "preceituação geral sobre duração do trabalho", (art. 243, CLT), são reconduzidos, pela proposição, à jornada normal de trabalho, ao mesmo tempo em que considera como de "prontidão" as horas em que o trabalhador permanecer à disposição da empresa.

O art. 244, § 3º da CLT, explica que a figura da "prontidão" é o tempo em que o empregado fica nas dependências da estação, aguardando ordens, pronto para a execução de suas tarefas; o que, por si só, justifica considerar as horas excedentes às da jornada normal, como de "prontidão", como bem lembrou o ilustre autor em sua justificativa.

Não será demais lembrar-se que é considerado tempo efetivo de serviço, aquele em que o empregado executa ou aguarda ordens e que a intermitência ou a pouca intensidade do serviço é decorrência direta do tipo de trabalho prestado, mas que se reveste da característica de grande responsabilidade; por isto mesmo é merecedor de retribuição, razões por que nada vendo que possa invalidar o presente Projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Otto Lehmann** — **Mauro Benevides**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 193, de 1976, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Georgenor Acyliano de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Vieira Carneiro.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 1976**

**Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 513 . . . . .

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, as prerrogativas de:

a) fundar e manter agências de colocação; e

b) fiscalizar os critérios adotados pelas empresas que constroem imóveis financiados pelo BNH para seus associados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A medida aqui preconizada consubstancia reivindicação justa e oportuna da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas.

Com efeito, embora disponha de um amplo aparelhamento legal, para regrá-lo em seus mínimos detalhes, o Sistema Financeiro da Habitação exerce-se sem qualquer participação dos sindicatos de empregados, inclusive, especialmente, nos assuntos que a esses dizem respeito direto, estreito, como o da construção de moradias para seus associados.

Ora, os trabalhadores, de per si, não têm — nem jamais terão — condições de exercer qualquer fiscalização sobre os critérios adotados pelas empresas que constroem imóveis residenciais para eles, com financiamentos do BNH, os quais, critérios, podem ser os mais racionais e convenientes, mas também podem ser os mais absurdos e prejudiciais.

Assim, nada impede — antes, tudo aconselha — que realizem tal fiscalização por intermédio de sua entidade de classe, esta geralmente melhor aparelhada para uma tarefa como a aqui pleiteada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar convenções coletivas de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 631, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1976, que regula a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos municípios que deixaram de existir no dia 15 de novembro de 1976.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

#### REQUERIMENTO Nº 632, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento, para o Ofício nº S/20, de 1976, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 27 de outubro passado, quando os representantes do Nordeste nesta Casa foram recebidos em audiência pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, expressou Sua Excelência preocupação com o desmatamento e a consequente erosão do solo naquela região. Referiu-se ao grave problema da queda do volume d'água do rio São Francisco, demonstrando plena consciência da urgência do equacionamento e solução do problema, de tão grande significação para o futuro brasileiro.

Há muito que nos preocupamos com ele, razão pela qual foi com satisfação que tomamos conhecimento de noticiário, publicado na imprensa do dia 30 de outubro deste ano, anunciando estudos e providências de órgãos governamentais que objetivam afastar ameaça tão alarmante.

Com a participação de 120 técnicos de empresas de energia elétrica, representantes da Secretaria Especial do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura, Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e de outros órgãos federais e estaduais, realizou-se, no Rio de Janeiro, uma reunião sobre proteção de reservatórios. Encerrando esse encontro, o Presidente Antônio Carlos Magalhães, da ELETROBRÁS, revelou que várias áreas do território brasileiro poderão ser desapropriadas para proteger as bacias hidrográficas e preservar o meio ambiente. Os estudos, nesse sentido, já foram determinados pelo Ministro das Minas e Energia, após autorizados pelo Presidente Ernesto Geisel.

Acrescentou o Presidente da ELETROBRÁS que as conclusões da Reunião Técnica sobre Preservação de Reservatórios — Reflorestamento e Assoreamento — servirão de base para o início dos estudos determinados pelo Governo Federal.

Naquele encontro de três dias no Rio de Janeiro, os técnicos concluíram que a erosão e o consequente assoreamento dos reservatórios é fato grave que afeta a qualidade da água e a capacidade de armazenamento das represas, prejudicando ainda os equipamentos das usinas hidrelétricas.

A solução do problema — dizem os técnicos — poderá ser adiada. Há conveniência de se reunir órgãos e entidades responsáveis por programas nas grandes bacias hidrográficas, para somar recursos técnicos e financeiros e evitar a duplicação de projetos. Concluiu-se que a solução do problema transcende o âmbito das empresas de energia elétrica ou de qualquer outro órgão, isoladamente, pelas áreas envolvidas e o volume de recursos exigidos.

Sr. Presidente, esse é um velho problema, que há muito preocupa seriamente o Governo e a todos que dele têm conhecimento. A grande impena brasileira tem dado importante contribuição para a conscientização de tão séria ameaça. Infelizmente, a imprevidência secular nos coloca, hoje, frente à questão grave, complexa, urgente e de solução sobremodo onerosa. Salutar é verificar que órgãos do Governo Federal realizam estudos técnicos em conjunto, visando a enfrentá-la em seus múltiplos aspectos, para a preservação do que nos será cada dia mais essencial.

Ainda segundo informações dadas à imprensa pelo Presidente da ELETROBRÁS, com base nas conclusões, foi recomendada a

criação de quatro grupos de trabalho. O primeiro estudará a coordenação das atividades conservacionistas em cada uma das principais bacias hidrográficas. O segundo grupo estudará a obtenção de recursos para os programas prioritários de conservação dos reservatórios e cursos d'água. O terceiro grupo cuidará das necessidades de conservação do solo e de combate ao assoreamento nas bacias hidrográficas, envolvendo a elaboração de projetos específicos. O quarto grupo, finalmente, estudará medidas que evitem a poluição de reservatórios e cursos d'água por indústrias, projetos agropecuários e despejos urbanos, propondo, se necessário, alteração na legislação vigente.

Conforme dissemos no início, sentimos a grande preocupação do Presidente Ernesto Geisel com problema tão grave para o Brasil, quando com Sua Excelência estivemos, nós, Senadores, que aqui representamos os Estados do Nordeste. Foi, portanto, com satisfação que tomamos conhecimento das declarações feitas pelo Dr. Antônio Carlos Magalhães, pois revelaram-nos elas que a ELETROBRÁS, juntamente com diversos órgãos do Governo Federal, realiza estudos e já inicia ação que, executada, livrará o Brasil de um de seus mais graves problemas, afastando terrível ameaça que pesa sobre o futuro do País. A preservação das bacias hidrográficas é de vital significação para o Brasil, urgentes se tornando todas as medidas necessárias para isso. Da mesma forma, é imperioso que preservemos riquezas naturais que poderão ser aniquiladas rapidamente, como se dá com a fauna e flora da Amazônia, a fim de que, naquela região, não se repita o que desgraçadamente se deu no resto do País!

Concluindo, Sr. Presidente, afirmamos nossa confiança no Presidente da República, no Ministro das Minas e Energia e no Presidente da ELETROBRÁS, cujas informações dadas à imprensa recebemos com satisfação. A ELETROBRÁS, estatmos certos, saberá corresponder ao que dela espera o País, como setor vital para o nosso desenvolvimento. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto Light volta a ser debatido, agora sob a forma de uma proposta de compra, encaminhada por um grupo de empresários brasileiros, reunidos numa denominada Empresa Brasileira de Participações S.A., proposta esta que estaria sendo estudada nas mais elevadas esferas do Poder Executivo.

A opinião pública brasileira desconhece os termos do que seria essa proposta de compra, havendo quase certeza, no entanto, de que a proposta existe, tal a movimentação dos principais interessados em torno dos setores federais encarregados de decidir a questão.

Não resta dúvida quanto a transcendência da matéria. A Light é uma grande empresa, que prosperou na produção e distribuição de energia elétrica consumida nos principais centros populacionais do País.

**O Sr. Roy Santos** (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Com muito prazer.

**O Sr. Roy Santos** (ARENA — BA) — Apesar de não ser dado ao estudo dessas questões, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, nos jornais de ontem, há uma página quase inteira sobre essa transação. Confesso que não li, mas sei que era referente a essa compra.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Na *Gazeta Mercantil*.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Agradeço o aparte. V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Ruy Santos, terá oportunidade de ver, no discorrer da matéria, que vou me referir a isso.

Iniciou a Light as suas atividades no Brasil nos primeiros anos deste século, tendo sido, dada a sua importância em termos econômicos e o seu prestígio social, sempre muito bem representada e relacionada.

Por tudo isso é que nos preocupam os seguidos rumores de encampação dessa empresa, e mais recentemente a existência de uma proposta concreta de compra.

Devemos, portanto, ponderar a matéria, observando diversos ângulos importantes, capazes de permitirem uma conclusão final, que, sobretudo, esteja de acordo com os altos interesses nacionais.

A compra do acervo da Light por um grupo de empresários brasileiros, em primeiro lugar, estaria significando a nacionalização, sem estatizar, de uma empresa colocada na situação de produtora de um insumo essencial, estratégico e de alto conteúdo, em termos de segurança nacional.

Vendo a questão de um outro ângulo, no entanto, a Light tem encontrado dificuldades de expansão no campo da produção de energia elétrica, desde a criação da ELETROBRÁS, desaparecendo portanto um problema que ainda estaria existindo em outras áreas, ou seja, de desnacionalização do parque produtivo instalado no País.

Além disso, a encampação, ou mesmo a simples compra do acervo da companhia, ao invés de afastar a possibilidade de outras desnacionalizações, abriria campo a novas, na medida em que a empresa holding que comanda o grupo permaneceria funcionando no País, e agora, dispondo de recursos extras, num momento em que o crédito, de um modo geral, está submetido a inúmeras restrições.

Desse ponto de vista, portanto, estariamos diante apenas de uma troca de lugares. A Light desde que comprada por empresários brasileiros, estaria, digamos assim, nacionalizada. Enquanto isso, e na mesma proporção, o mesmo grupo estrangeiro que no momento detém o controle acionário da empresa disporia de recursos num montante tal que lhe permitiria, e com maior liberdade, prosseguir na compra de empreendimentos diversos existentes no País e não sujeitos às restrições, a começar pelas de ordem constitucional, definidas para as concessionárias de serviços públicos.

Em tudo isso não podemos também deixar de interpor a nossa estranheza diante do continuado interesse do grupo controlador em abrir mão da Light.

Possivelmente, encontraremos a explicação para isto muito mais na aproximação do término do período de concessão do serviço, do que propriamente devido aos lucros reduzidos que porventura a companhia venha apresentando. É extensa a lista do endividamento externo da Light, o que se pode verificar pela análise do último relatório da empresa, quando sabemos que esse é um dos mecanismos preferidos pelas multinacionais para a remessa clandestina de lucros e, consequentemente, reduzir os lucros reais no interior do País.

É difícil, doutra parte, acreditar numa redução dos lucros da empresa nos últimos anos, quando exatamente houve uma imensa preocupação com a denominada verdade tarifária, assim definida pelo artigo 167 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969:

“Tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e asseguram o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.”

Se, ainda que dispondo de um benefício desse porte, a empresa apresenta resultados não compensadores, o que de resto não ocorre com as outras empresas do setor, é de se acreditar que a Light atingiu a fase dos rendimentos decrescentes dos seus equipamentos. A partir daí seria difícil justificar a encampação, ou mesmo a compra do acervo dessa empresa por um grupo privado nacional, a menos que tenhamos chegado a um grau muito elevado de irracionalidade econômica.

Quanto a isso, somos o primeiro a acreditar no contrário, haja vista o poderio financeiro representado pelo grupo da EMBRAPAR,

o qual, por sua vez, muito mais do que nós, não desconhece as inúmeras oportunidades que o País ainda apresenta em termos de investimento, em diversas regiões ou setores do nosso vasto território.

Invertendo o raciocínio, chegamos ao fato de que as concessões de que dispõe a empresa estão próximas do período em que caducarão, e para este ponto chamo a atenção do nobre Senador Ruy Santos. Não é a primeira vez em que isto acontece. Um parecer famoso, da Procuradoria-Geral do Estado da Guanabara, de 1960, refletia sobre o problema:

"Na verdade, que pretende o Grupo Light, com tais investidas, agora, no expirar dos prazos das concessões? — Simplesmente lançar uma cortina de fumaça que lhe possibilite a fuga aos compromissos contratuais, notadamente aqueles que dizem respeito à entrega de todos os seus bens em perfeito estado de conservação."

Este parecer da Procuradoria-Geral do Estado da Guanabara; repito, é de 1960. Notar bem a data: 1960.

Não seria de admirar que isso estivesse ocorrendo mais uma vez, quanto mais quanto a empresa apresenta resultados não compensadores nos últimos exercícios, por força precisamente, não resta dúvida, da obsolescência dos seus equipamentos.

Agora, porém, a investida da Light observa uma sutileza maior, porquanto outros são os tempos. A investida vem sob a forma da encampação pelo Estado, ou pela compra por intermédio de um grupo privado nacional, o que não afasta o problema principal, e de que os equipamentos da empresa estão sendo supervalorizados, em função dos resultados que apresentam.

Doutra parte, resta outra questão, que se articula à anterior. Digamos que o grupo privado nacional adquira o acervo da Light e dentro de certo tempo, se aperceba da inviabilidade de prosseguir a atividade. Qual será a saída, se não a da encampação pelo Estado, aumentando a estatização que a empresa privada nacional combate, antes mesmo do término da concessão do serviço?

De qualquer ângulo que se analise a matéria, dificilmente poder-se-á encontrar uma forma de justificar o interesse da Light em ser encampada, desde que este é o problema.

A encampação, afinal, sendo de empresa estrangeira, acresceria a dívida externa do País, e poucos, pelo menos hoje, estariam em condições de argumentar favoravelmente ao aumento das responsabilidades financeiras do País.

Resta uma última observação. De maneira nenhuma somos contra a passagem ao controle brasileiro de empresas de capital estrangeiro instaladas em nosso território. Tanto assim que, ainda recentemente, apresentamos projeto de lei nesse sentido e que cria o Conselho de Investimentos e está para ser estudado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Mas, para isso, diversas preliminares devem ser levantadas e vistas dentro de um conjunto que, por fim, atenda aos interesses maiores da Nação brasileira. No caso presente, acreditamos que a encampação ou a compra do acervo da Light não representa hoje uma prioridade verdadeira, pois que outras já estão na ordem do dia, principalmente a de substituir importações. Energia não importamos, produzimos internamente, nas inúmeras hidrelétricas espalhadas por todo o território brasileiro. E mais ainda, do total da energia elétrica distribuída pela Light muito pouco é produzido pela própria empresa, que, antes, é muito mais uma distribuidora. Ela distribui cerca de 50% e produz na faixa de 10%, aproximadamente.

Acreditamos, assim, que caso exista capital brasileiro ocioso na atualidade, o que é difícil, dada a escassez de crédito hoje existente, que este seja dirigido, estimulado, aproveitado na produção de bens e serviços necessários ao prosseguimento do desenvolvimento brasileiro. As oportunidades de investimentos produtivos já estão. Resta aproveitá-las, lançando mão dos instrumentos legais hoje existentes, sobretudo — e chamo a atenção da Casa, mais uma vez — a Lei das Sociedades Anônimas, a qual, segundo um dos seus autores, que também encabeça a lista dos empresários nacionais reunidos na

EMBRAPAR, representa um dos mais vigorosos estímulos ao desenvolvimento econômico do País.

Pelo menos isso foi dito aqui no Senado.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Senador Itamar Franco, congratulo-me, inicialmente, com V. Ex<sup>e</sup> pela maneira serena e absoluta isenção temperamental com que está enfocando um assunto que, realmente, no campo econômico-financeiro, é o que mais recebe a atenção nacional, ou seja, a atenção nacional volta-se mais para ele. Segundo os jornais, há grupos que pretendem formar uma empresa holding e desejam adquirir o acervo da Light. Em primeiro lugar, devemos destacar os grandes serviços prestados pela Light ao Brasil. Quando obteve a concessão, há muitos anos, o País, obviamente, não tinha recursos para esse empreendimento, e o seu comportamento em favor dos interesses nacionais, principalmente no eixo São Paulo-Rio, tem sido digno de encômios. É uma empresa que não merece críticas maiores e não é acusada de detentora de um capital colonizador, espoliativo. É uma empresa estrangeira que desfruta, realmente, do apreço popular e do respeito governamental. Mas tudo isso, naturalmente, não vai influir para que se estimule ou se desestimule a realização do negócio projetado. O assunto tem de ser encarado com muita acuidade, porque — como diz V. Ex<sup>e</sup> — são envolvidos, aí inúmeros problemas não só no que tange ao desenvolvimento sócio-econômico do País mas até mesmo a sua segurança nacional. Estou certo de que, se a proposta for encaminhada ao Governo, ela será estudada cuidadosamente, rigorosamente, e o Governo do Presidente Ernesto Geisel, sério, austero, seletivo em torno de opções, dará a orientação e, mais do que isso, uma decisão compatível com o interesse nacional. Daí por que desejo congratular-me com V. Ex<sup>e</sup>, por trazer ao debate do Senado e, por via de consequência, à atenção nacional esse problema que, realmente, preocupa e é objeto da curiosidade de todo o País. V. Ex<sup>e</sup> merece, por este motivo, a sinceridade das nossas congratulações, principalmente, o respeito pela maneira como V. Ex<sup>e</sup> encara o problema. Mas quero colocar outro dado no pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, o de que, tudo indica, é a notícia que corre, o Projeto das Sociedades Anônimas, aprovado pelo Congresso Nacional e já com o respectivo autógrafo nas mãos do Senhor Presidente da República, vai ser sancionado integralmente. Se isto ocorrer, será consagrada, pelo Executivo, a emenda do nosso eminente colega Senador Otto Lehmann. Essa emenda não permite que o controle acionário seja vendido, senão quando ocorre o acordo de todos os acionistas, portanto, inclusive os minoritários, ou então em licitação pública. Eu queria oferecer a V. Ex<sup>e</sup> mais esse subsídio e com isso então, V. Ex<sup>e</sup> deve fazer votos para que a "Emenda Lehmann" realmente vingue, na futura Lei das Sociedades Anônimas.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Agradeço o sereno aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Eurico Rezende, que vem enriquecer o meu pronunciamento. V. Ex<sup>e</sup> traz, evidentemente, maiores subsídios a este pronunciamento; demonstra, na sua condição de Vice-Líder, a sua preocupação também para com esse alto problema, lembra a Lei das Sociedades Anônimas. E aqui nós invertemos: nós é que pedimos a V. Ex<sup>e</sup> que o Senhor Presidente da República não vete a "Emenda Lehmann", emenda que realmente interessa a todos nós.

Mas continuo, Sr. Presidente.

Esperamos que dentro dos próximos anos, caso o grupo privado que se dispõe a comprar o acervo da Light concretize a transação, o Governo, por qualquer motivo, não seja compelido a encampar a empresa por um preço excessivamente elevado, — chamo a atenção da Casa também — mortamente quando, em poucos anos, ao que pare-

ce em 1981, a subsidiária paulista terá findo o seu prazo contratual, revertendo integralmente ao Governo brasileiro o seu patrimônio.

Por último, sem entrar na análise da moeda em que será realizada a compra, certamente em dólares, o que submeterá a transação a constantes e elevadas flutuações cambiais, resta considerar a garantia do Governo brasileiro, sustentada na nota publicada pela BRASCAN — Administração e Investimentos Ltda; nos principais jornais do País.

No seu aparte, o Sr. Senador Ruy Santos se lembrou de que os jornais haviam noticiado essa compra. Mas mais importante é hoje a nota publicada pela BRASCAN, quando ela diz que todos os pagamentos teriam a garantia do Governo brasileiro.

Pertuntamos nós: por que essa garantia?

Esperando a mais rápida resposta.

Ademais, no momento em que o País se debate com problemas de balanço de pagamentos, uma elevação excessiva da dívida externa somente poderá acentuar as distorções já existentes.

A compra da Light, à primeira vista, é atentatória aos interesses nacionais. Amanhã, encaminharei à Mesa do Senado projeto estabelecendo que nenhuma transação superior a 1% (um por cento do Orçamento da União, possa ser realizada sem a aprovação do Senado Federal.

Na hora em que o povo brasileiro está sofrendo as consequências de uma grave crise econômica, não se pode admitir que uma transação dessa natureza seja feita sem o devido esclarecimento da opinião pública, através do Congresso Nacional.

O governo passa, os Ministros passam, nós passamos, mas a Nação permanece. Não se pode comprometer o seu futuro por erros dessa natureza.

O Governo Geisel por certo, não dará o seu apoio a esta transação.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um outro aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — O episódio, porém, reflete — e isso numa outra ordem de idéias — que nem sempre os eminentes Senadores Marcos Freire e Paulo Brossard têm razão, quando ocupam a tribuna e os microfones desta Casa, e o fizeram recentemente, falando em nome do empresariado brasileiro, reclamam contra o Governo dizendo que esse empresariado está sofrendo restrições de crédito; não há drenagem de recursos financeiros; que a indústria nacional está em crise. Segundo li nos jornais, há uma série enorme de empresários brasileiros que desejam adquirir a Light. E li, também, que essa transação seria da ordem de 7 trilhões de cruzeiros antigos, parece-me.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Cerca de 530 milhões de dólares.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Então nós chegamos à seguinte conclusão: sem contar os outros milhares e milhares de empresários brasileiros, esses empresários dispõem de 800 milhões de dólares. Isto reflete a situação do empresariado, pelo menos — acredito que uma parte tenha as suas dificuldades naturais — mas pelo menos a grande maioria, desenvolve, de maneira próspera, os seus negócios, os seus investimentos, as suas indústrias, o seu comércio e, naturalmente, com um gesto de colaboração do Governo. Esse fato, por si só, prova que o empresariado brasileiro não está com o cinto tão apertado. Por outro lado, se o negócio não for feito, seria o caso de apelarmos para esses empresários que querem comprar a Light, para deslocar esses fabulosos recursos para outros setores, em benefício de nosso desenvolvimento econômico e, sobretudo, social. Então, se esse episódio da Light de nada valer, se tiver a duração das rosas de Mallerbe, ou à transitoriedade das manhãs de abril, ou a rapidez do óbito — como, aliás, V. Ex<sup>t</sup> preconiza —

poderemos ter a certeza de que esses recursos poderão se tornar disponíveis em favor de outros setores da economia nacional.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vou responder a V. Ex<sup>t</sup>, por partes.

Os Senadores Marcos Freire e Paulo Brossard defendem o empresariado brasileiro — aliás têm sido a tônica do Movimento Democrático Brasileiro. As medidas monetaristas adotadas pelo Governo, com a restrição do crédito, elevação dos juros, têm feito com que a pequena e a média empresa — isto é importante salientar a V. Ex<sup>t</sup> — maioria neste País — não esse grupo que quer comprar a Light — estejam realmente sofrendo dificuldades em função das medidas monetaristas adotadas pelo País, naquele sentido de conter a inflação.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> que eu desdobre um pouco o meu pensamento?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — É sempre um prazer dialogar com V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>t</sup>, quando ocupa a tribuna, é um mosqueteiro sentimental, isto é, atrai todos nós pela sua simpatia.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado. Se não houver ironia, agradeço.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Não há ironia.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Então, recebo com satisfação.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — O Senador Ruy Santos deu um aparte muito rápido a V. Ex<sup>t</sup>. Eu fiz questão de me alongar mais.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex<sup>t</sup> me confunde.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Primeiro, é que a simpatia de V. Ex<sup>t</sup> nos conduz a apartá-lo. Quer me parecer que a forma mais atenciosa, a forma melhor de atenção parlamentar é o aparte, é a intervenção, seja a favor seja contra. E V. Ex<sup>t</sup> não pode achar que seja ironia, porque na conta-corrente da nossa amizade, sou um devedor relapso permanentemente.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — O devedor sou eu, Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Quero dizer a V. Ex<sup>t</sup> o seguinte, a respeito de dificuldades de empresas, de médias e pequenas empresas: isso é muito relativo, porque hoje, no Brasil, se V. Ex<sup>t</sup> fizer um levantamento, verá que nunca, em época alguma, se criaram, se multiplicaram tantas oportunidades para a existência de empresários. V. Ex<sup>t</sup> é muito mais novo do que eu, mas, no meu tempo de trinta anos de idade, eu contava os empresários da minha cidade de Vitória, pelos dedos da mão, porque só havia empresário, àquela época, de um modo geral, seguindo a tradição paterna. Era através da sucessão, hereditária ou não, de negócios de avôs para os pais e, destes, para os filhos. Hoje, não posso contar — eu que contava com os dedos da mão — hoje não posso contar com os cabelos da cabeça, e V. Ex<sup>t</sup> vê que ainda tenho bastante cabeleira, o número de empresários no meu estado, na minha cidade. De modo que multiplicaram os empresários e isso, naturalmente, foi em virtude da política econômico-financeira do Governo. Não vou dizer que seja deste Governo só; nós tivemos um Governo de muito desenvolvimento neste País, que foi o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek. De modo que antigamente era muito difícil aparecer um empresário, hoje é muito fácil. Então, é profundamente melancólico, senão mesmo contraditório, dizer-se que a culpa de algumas dificuldades setoriais que sofre a pequena ou média indústria, cabe e deve ser debitada ao Governo. São dificuldades que passam, são dificuldades

interinas, são dificuldades transitórias. V. Ex<sup>t</sup> vê, por exemplo, um pequeno empresário em dificuldades para capital de giro, o que mais repercute. Mas, se esse empresário se dispuser a vender o patrimônio físico que conseguiu amealhar, graças ao gestos creditícios do Governo, ele poderá se considerar um homem rico. Então, nós devemos receber com reserva essas críticas que se fazem ao Governo, de que ele é culpado das dificuldades. Mas esses empresários, se hoje estão experimentando dificuldades — e isso reflete as dificuldades conjunturais do País, — nós não podemos aceitar este tipo de crítica, porque, num julgamento isento, nós temos de reconhecer que a figura do empresariado neste País, que no passado era um grupo escasso em cada Estado, e grupo dominante, esta figura foi imensamente democratizada no Brasil de hoje. Era o aparte que desejava dar a V. Ex<sup>t</sup> agora, fora do assunto da Light, mas que exprime uma verdade que ninguém pode negar.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Eurico Rezende, não vamos discutir aqui o aparecimento de novas indústrias, no País, mas de qualquer forma V. Ex<sup>t</sup> há de concordar que há poucos meses o Governo confessava uma inflação de 44%, e tomou medidas monetárias: restringir o crédito e permitir o acréscimo de juros. V. Ex<sup>t</sup> se referiu, por exemplo, ao Senador Marcos Freire e ao Senador Paulo Brossard, sobretudo ao Senador Paulo Brossard, e lembrou aqui o problema da Ferrovia do Aço e da AÇOMINAS em que o Governo brasileiro, por um decreto-lei, esquecia o equipamento similar existente no País. Mas não vamos desviar do assunto, o Sr. Presidente já me chama a atenção, e eu então vou terminar este pronunciamento em relação à compra da Light. O Governo passa, os Ministros passam, nós passamos, mas a Nação permanece. Não se pode comprometer o seu futuro, por erros dessa natureza. O Governo Geisel, por certo, não dará o seu apoio a esta transação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Diretório Nacional do MDB, reunindo-se, resolveu expedir a seguinte Nota:

#### "NOTA DO DIRETÓRIO NACIONAL DO MDB EM 3-12-76

O Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro surpreendido pela cassação de mandato do Deputado Estadual Leonel Júlio, declara:

1 — O programa partidário considera o AI-5 instrumento antidemocrático e condena a sua aplicação, em qualquer caso, especialmente por suprimir o direito de defesa;

2 — No caso concreto, o MDB tomou todas as providências legais e estatutárias cabíveis, estando convocado, para decisão no dia 9 próximo, o Diretório Regional de São Paulo, com prazos os mais sumários e integral respeito ao direito de defesa;

3 — Igualmente o Tribunal de Contas do Estado ao determinar a reposição, decidiu encaminhar a matéria ao exame do Judiciário;

4 — Verifica-se, portanto, que o ato de cassação impediu a legal e regular decisão dos órgãos partidários e judicantes, prejudicando as providências em curso nas respectivas instâncias.

O uso do arbitrio e a negação da lei."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É penoso ocupar-se a tribuna para enfocar assunto dessa natureza, como o que acaba de mencionar o eminentíssimo Líder do MDB, Sr. Senador Franco Montoro. Mas, a iniciativa foi de S. Ex<sup>t</sup> e o seu pronunciamento salienta que o açãoamento do Ato Institucional nº 5, contra o deputado paulista, significa um retrocesso em nossa caminhada democrática. Mas, se examinarmos com isenção o episódio, chegaremos à conclusão melancólica de que a alta cúpula do Movimento Democrático Brasileiro foi a maior culpada pelo desfecho que teve o escândalo verificado na Assembléia do grande Estado bandeirante.

A imprensa de São Paulo e do País, há vários meses levantou a questão daquela chocadeira de ilícitudes, clamando por providências e deixando escoar-se algum tempo que fez, em primeiro lugar, o Diretório Regional do MDB de São Paulo, e finalmente, o Diretório Nacional da honrada agremiação.

Lembro-me perfeitamente, Sr. Presidente, e isto está na memória de todos, que a primeira nota oficial do MDB foi uma manifestação pálida, discreta, refletindo até convivência no sentido de apoiar corregilionários seus. Mostre-se esse documento aqui agora, que obviamente não tenho em mãos, e a interpretação mais superficiária nos conduz à certeza de que a nota oficial do MDB era praticamente discricionada quanto à sua credibilidade. No entanto, a imprensa reagiu contra a nota do MDB; Correntes se formaram,umas entendendo que se tratava de uma política do empenhado e honrado Governador Paulo Egydio, no sentido de distrair a opinião pública e procurar, na exploração do episódio, prejudicar politicamente o MDB. E outras correntes se formaram também, uma das quais se colocando frontalmente em favor do parlamentar acusado da prática de corrupção.

Houve um trabalho de pressão muito grande, e lembro-me que nesse episódio destacou-se o nobre Deputado João Cunha, que teve que fazer vários discursos para que a direção partidária, em termos regionais, adotasse qualquer providência. Enquanto na Câmara dos Deputados alguns elementos da representação paulista condenavam o procedimento daquele parlamentar de São Paulo, hoje cassado, pedindo providências até mesmo para evitar o desfecho que hoje se verificou, clamando por medidas mais energicas da parte da direção partidária, acusando esta mesma direção de comportamento dúbio. E isto consta nos Anais da Casa congênere. Enquanto aquilo corria lá, nesta casa, Sr. Presidente, não houve um representante do MDB que erguesse a sua voz, o seu gesto contra aquele espetáculo que clamaava por providências, que degradava o Legislativo paulista, que afrontava a opinião pública brasileira. Mas, só recentemente o Diretório Nacional do MDB se reuniu para estudar o caso. Por quê o fez, Sr. Presidente? Fê-lo depois da reação legítima e saneadora do Tribunal de Contas de São Paulo; fê-lo principalmente depois que se instaurou uma ação popular em torno daquele episódio. E hoje o que verificamos é que não tínhamos, absolutamente, certeza, pelo contrário, duvidávamos, de uma ação saneadora por parte da Direção Partidária do MDB. E diante desses fatos, diante dessa condiscernência, diante dessa omissão, diante desse vigor que deveria caracterizar a Direção do MDB, que havia sido tão ostentatório, tão carbonário, tão intransigente, tão iconoclasta contra o Governo Federal no chamado caso das mordomias, chegando-se à conclusão, Sr. Presidente, de que o MDB desejava procrastinar a apuração dos fatos e alcançar o desate que deveria ser saneador, não teve outra alternativa, Sr. Presidente, o eminentíssimo Presidente Geisel, senão a de acionar o instrumento de excessão democrática, para remover definitivamente o monturo que infelicitava a Assembléia de São Paulo.

Ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Orestes Queríca (MDB—SP)** — Nobre Senador Eurico Rezende, sinto-me na obrigação de pedir a V. Ex<sup>t</sup> um rápido aparte,

para, evidentemente, resguardar o nosso Diretório Nacional que fez a sua manifestação entendendo que cabia ao Diretório Regional deliberar a respeito do assunto. Quero que V. Ex<sup>e</sup> saiba que de maneira nenhuma pretendo, com este aparte, um mínimo gesto de defesa do Deputado Leonel Júlio. Sempre entendi, desde que ele assumiu a Presidência do Legislativo paulista, que ele não tinha condições de ser o Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES)** — V. Ex<sup>e</sup> Entendeu intimamente, mas nunca manifestou esse entendimento sobre o episódio da corrupção, aqui na Casa. V. Ex<sup>e</sup> se omitiu. Aliás, ninguém do MDB se manifestou sobre a corrupção da Assembléia Legislativa de São Paulo, aqui, na Casa.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> concedeu ou não o aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES)** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB—SP)** — Então, V. Ex<sup>e</sup> por gentileza, respeite o meu aparte. Eu dizia, sem ainda ter chegado a época do processo Leonel Júlio, que sempre entendi que ele não tinha condições de ser Presidente da Assembléia Legislativa e lutei para que ele não o fosse, na época oportuna, quando ainda era candidato. Felizmente ele se elegeu Presidente. É isso que eu queria dizer a V. Ex<sup>e</sup>. Não quero, de maneira nenhuma, defender o Sr. Leonel Júlio. Nunca quis defendê-lo. O que pretendo é resguardar que, na realidade, o Diretório Regional do MDB, em São Paulo, tomou providências na época oportuna. Ainda ontem, quando vencia o prazo de 48 horas para o Deputado Leonel Júlio apresentar sua defesa, o Presidente do Diretório Regional de São Paulo, Deputado Natal Gale, não aceitou a prorrogação de 6 dias, pedida pelo interessado: deu, tão-somente, 24 horas de prazo. Havia, portanto, no espírito da Direção Partidária do MDB em São Paulo, a intenção de agir com rapidez, de resolver com rapidez. E mesmo antes do parecer do Conselho de Ética, o Diretório Regional de São Paulo já havia marcado, para o próximo dia 9, uma reunião para deliberar a respeito desse assunto. Na realidade, com a responsabilidade que tenho de Senador do meu Estado, eu não poderia vir a plenário, como talvez V. Ex<sup>e</sup> esteja reclamando que eu viesse, a condensar ou absorver quem quer que seja sem julgamento. Se o referido Deputado estava sub-júdice, estava sendo julgado pelo Diretório, se estava pendente uma deliberação do Tribunal de Contas que saiu ontem, somente, como poderia V. Ex<sup>e</sup> pretender que eu viesse fazer um discurso apoiando ou condenando a quem quer que seja? Eu estava esperando que o Diretório Regional deliberasse. O Diretório estava, realmente, apressando o processo. O Deputado Natal Gale estava apressando o resultado. O que entendo é que, na reunião do dia 9, o Deputado Leonel Júlio deveria sofrer uma punição; não sei qual seria. Eu tinha a minha opinião de qual deveria ser a punição.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES)** — V. Ex<sup>e</sup> não sabe qual seria a deliberação.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB—SP)** — Seria a deliberação de 45 pessoas. Não posso adiantar a V. Ex<sup>e</sup> o que as 45 pessoas iriam deliberar, mas entendo que haveria punição do Deputado Leonel Júlio, dentro dos trâmites legais, dentro daquilo que a lei possibilita ao MDB fazer. Agora, entendo que o Governo precipitou os fatos; o Governo, sequer, esperou a manifestação do Diretório Regional do MDB, legítima, legal; adiantou-se aos fatos. Nós, ainda hoje, viamos um comentário na *Folha de S. Paulo*, comparando este fato ao ocorrido aqui no Senado relativo ao Senador Wilson Campos. Mas os casos são diferentes porque houve uma deliberação do Senado absolvendo o Senador Wilson Campos. Só depois o Governo tomou a medida extrema. No caso atual, é diferente. O Governo não esperou que o MDB tivesse a oportunidade de julgar um dos seus membros, tomou a atitude precipitada - no meu modo de entender - não esperando que o MDB tomasse uma decisão.

Na minha opinião, deveria haver uma punição do Deputado Leonel Júlio. Mas, gostaria, neste aparte, de resguardar que o Diretório Regional do MDB estava, realmente, através do seu Presidente, principalmente, que fazia plantão dia e noite no Diretório, interessado em resolver, o mais rápido possível, o problema em São Paulo, dentro dos trâmites legais, dentro daquilo que o MDB tem condições de fazer, de acordo com as leis existentes. V. Ex<sup>e</sup> não pode, de maneira nenhuma, no meu modo de entender, condenar o MDB de omissão; isto, eu não aceito. Realmente, estou dando este aparte para resguardar o interesse do nosso Diretório Regional do MDB.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Aliás, eu não ia tratar. Jo assunto hoje, Ex<sup>e</sup>. A iniciativa do eminentíssimo Senador Francisco Montoro é que me conduziu à tribuna.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Agradeço, então, a gentileza de V. Ex<sup>e</sup> em ter dado este aparte para que eu pudesse prestar este esclarecimento. Muito obrigado.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Eu pergunto a V. Ex<sup>e</sup>: quando a Assembléia Legislativa aprovou o relatório de uma Comissão de Inquérito exibindo a corrupção?

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> está fazendo menção a um outro fato relacionado com o Deputado Leonel Júlio.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Foi o primeiro caso de corrupção. Aquilo foi um desdobramento.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — O Diretório Regional...

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Não. Estou perguntando a V. Ex<sup>e</sup> a respeito da Assembléia Legislativa. Quando foi que a Assembléia Legislativa proclamou a São Paulo e à Nação que havia corrupção e grave na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo?

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Faz um mês ou dois. Não sei. Mas, eu quero que V. Ex<sup>e</sup> saiba...  
(Trocaram-se apartes simultâneos.)

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Não, Ex<sup>e</sup>...

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — ... do seguinte: que foi um Deputado do MDB...

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — O MDB não agiu...

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite...

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — ... não agiu com a presteza que a gravidade do episódio exigia.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um rápido aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Houve contumacia. Houve correntes a favor do Deputado paulista que foi cassado, e correntes contra.

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Houve a controvérsia. V. Ex<sup>e</sup>, mesmo, diz aí que tinha a impressão que ele ia sofrer uma punição. Não sabia qual era...

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Eu não posso prever o que é que um Colegiado de 45 pessoas vai decidir. Eu não sou pitonisa, eu não tenho a bola de cristal.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Mas, V. Ex<sup>e</sup> sabe que num episódio daqueles...

**O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP)** — Eu entendo que seja assim.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... num episódio daqueles...**

**O Sr. Orestes Quêrcia** (MDB — SP) — Mas, eu não sei qual seria o resultado da decisão do colegiado.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — ... a pena, no  
âmbito partidário, teria que ser capital.

**O Sr. Orestes Quércea** (MDB — SP) — Quero que V. Ex<sup>e</sup> me permita um aparte para esclarecer o seguinte: a questão relativa à Comissão de Inquérito, realmente, foi uma demonstração de que o MDB é um Partido essencialmente democrático. Um Deputado do MDB fez a denúncia e foi instituída uma Comissão Especial de Inquérito. O Relator da Comissão Especial de Inquérito foi um Parlamentar da ARENA. Isto nós nunca vimos acontecer, por exemplo, aqui no Senado. Quando surge uma Comissão de Inquérito, em geral, a Presidência, que pouca participação tem na investigação, no inquérito, fica com o MDB. O relatório fica, em geral, com a ARENA.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>o</sup> vai me permitir contra-apartear. V. Ex<sup>o</sup> está enganado. Na principal Comissão Parlamentar de Inquérito, aqui nesta Casa, e que teve repercussão nacional e internacional, a função de Relator coube ao Movimento Democrático Brasileiro, na pessoa do eminentíssimo Senador Adalberto Sena. Ele foi o Relator.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB-GO) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, Senador Eurico Rezende?**

**O Sr. Orestes Quérçin (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>e</sup>? Só para terminar. Então, eu gostaria que V. Ex<sup>e</sup> soubesse — eu talvez não fosse Senador nesta época —, mas o fato é que foi feita uma Comissão...

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Depois desta não houve Comissão importante nenhuma, aqui.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (MDB — SP) — Foi feita uma Comissão Especial de Inquérito. Um Parlamentar da ARENA é que foi escolhido para ser o Relator. Mas, isto não vem ao caso. Eu me lembra, por exemplo, da Comissão do MOBRAL, em que o Relatório foi feito por um Parlamentar da ARENA, etc.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) —** E o Presidente foi do MDB.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (MDB — SP) — Exatamente. Mas, o que quero ressaltar é que houve uma investigação, aconteceram conclusões. O processo estava — vamos dizer — em andamento. O MDB, através do Diretório Regional, não havia recebido nenhuma comunicação, nenhuma denúncia para poder agir. Quando o Diretório Regional do MDB, através do conhecimento dos fatos, das denúncias pela imprensa, tomou conhecimento do que ocorria com as contas do Deputado Leonel Júlio, tomou providências. E o Governo, simplesmente, entrou no meio, no momento em que o MDB estava tomando providências, para procurar rendimentos políticos com a cassação do Deputado. Resta lembrar que referido Deputado seria, inevitavelmente, punido pelo próprio MDB, que tinha condições de fazê-lo, mas dentro das normas legais, dentro das leis que dão possibilidades ao MDB de agir nestes casos.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA— ES)** — Sr. Presidente, eu responderei ao aparte do nobre Senador Orestes Quêrcia e em seguida darei o aparte ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O MDB procrastinou, o MDB agiu, neste caso, vagarosamente no ritmo de saias coleantes. Quem disse isto foi o Deputado João Cunha, que madrugou no levantamento da questão e no estímulo para a punição do corrupto.

O MDB, se não quisesse agir com lerdeza, — e lerdeza é conivência, lerda e muitas vezes, é a maior fato

também —, se o MDB estivesse realmente preocupado com as questões éticas, morais, que saíam, que brotavam claramente daquele tormentoso episódio, teria tomado providências, com base no relatório aprovado na Assembléia de São Paulo, relatório esgotante, detalhado, onde o MDB tem maioria e poderia, perfeitamente, de posse desse documento insuspeito — porque a sua aprovação, obviamente, decorreu da manifestação majoritária e esse contexto majoritário é do MDB, na Assembléia de São Paulo — com base naquele relatório, deveria ter, há muito tempo, reunido a Comissão de Ética e, posteriormente, o Diretório Regional.

Mas, repito, o que fez o MDB? Tão logo se teve notícia do episódio e com todas as características de confiabilidade, de crença, clara, maciça, na ilicitude praticada, o que fez a Direção Regional? Produziu uma nota pálida, Sr. Presidente, como se não estivessem os fatos já provados, claramente definidos, na sua qualidade, na sua quantidade e na sua dimensão, no vasto terreno da corrupção e da chocadeira de ilicitudes. E vem, agora, o eminentíssimo Sr. Senador Franco Montoro e entende que punir um parlamentar corrupto, após a descendência do seu Partido, significa um retrocesso na caminhada democrática no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Lembro a V. Ex<sup>e</sup> que o seu tempo está esgotado.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — O Governo, Sr. Presidente, estava na obrigação de suprir aquelas omissões e mostrar que retrocesso haveria se não houvesse a sentença capital decretada contra a corrupção. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB.** Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós, paraibanos, costumamos enaltecer os nossos valores humanos e esta atitude tem sido marcante na vida política do Estado. Sempre nos orgulhamos dos conterrâneos que galgam posições, mesmo que sejam os mais cruéis dos adversários.

Mas, não é este propriamente o caso, pois, hoje, deseja homenagear um ilustre paraibano que não tem e nunca teve adversários em seu Estado. Pelo contrário, conquistou o respeito e a admiração de todos e tornou-se estimado.

Este exponencial paraibano é o General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida que agora, no dia 10 de dezembro, ocupará o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jurandir de Bizarria Mamede.

Este Plenário já se manifestou, por aprovação unânime, fato raro de acontecer, sobre a mensagem do Presidente Ernesto Geisel que propôs o ilustre nome do General Reynaldo ao STM, o que muito significa e valoriza a indicação presidencial.

O General Reynaldo Mello de Almeida vai assumir a digníssima missão de ser Ministro do Superior Tribunal Militar, levando consigo uma imensa bagagem de conhecimentos acumulados ao longo de 45 anos de atividade profissional dedicados inteiramente à vida militar.

O General Reynaldo é um profundo conhecedor dos problemas brasileiros. As diversas missões, cumpridas em áreas exigentes de análises e avaliações, de formulação de políticas e definições de objetivos, de proposições concretas de soluções, proporcionaram-lhe uma excepcional experiência que assegura autoridade e competência sobre os fundamentais assuntos que envolvem as grandes questões nacionais.

Algumas passagens da vida do ilustre homenageado demonstram quanto proficia tem sido a sua laboriosa e diversificada participação em relevantes setores. Assim, destaco os seus quatro anos e meio como membro do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, que possibilitaram aprofundar-se nos estudos e debates sobre a Doutrina e a Convenção Nacional. Como Instrutor Chefe na

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; como Subchefe do Estado-Maior das Forças Armadas; Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, teve oportunidade de exercitar seus conhecimentos dos grandes problemas brasileiros. As elevadas funções de Chefe do Departamento Geral de Serviços e, logo a seguir, de Comandante do I Exército coroaram sua magnífica carreira militar, onde, mais uma vez, administrando grandes unidades, lhes proporcionou, a que muitos poucos é dado o privilégio, orientar e decidir sobre assuntos do mais alto interesse nacional.

O General Reynaldo é a continuidade de outra trajetória brilhante, nascida na Paraíba, que é o extraordinário brasileiro José Américo de Almeida, nome nacional, que se distinguiu nas ciências das letras e da política, um valor que honra e engrandece a nossa cultura, consagrada presença na história do Brasil como um dos seus melhores homens públicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao vermos encerrado o ano legislativo de 1976, não poderia, como representante do Estado da Paraíba, deixar de fazer registrar nos Anais desta Casa, as minhas congratulações ao Senhor Presidente da República pela feliz indicação do General Reynaldo Mello de Almeida para Ministro do Superior Tribunal Militar, e ao mesmo tempo externar a satisfação e o sentimento de orgulho dos conterrâneos do ilustre militar, um paraibano que muito deu a sua Pátria, e que poderá, ainda, muito contribuir na construção da grande Nação brasileira.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PA)** — Com muito prazer, nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — A manifestação que V. Ex<sup>e</sup> faz não é apenas em nome da Paraíba, é uma manifestação em nome de todo o Brasil, que tem pelo ilustre militar o maior apreço e o maior reconhecimento aos seus méritos de cidadão e de Oficial superior do Exército.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PA)** — Agradeço a intervenção do nobre representante do Estado da Bahia, pelo reconhecimento que faz — creio, em nome de todos os presentes — à figura ilustre do General Reynaldo Mello de Almeida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o reconhecimento do mérito e a proclamação das virtudes dos homens que se destacam na vida pública formam escola, enriquecem as tradições e fazem projetar, sobre as gerações que estão vindo, luminares exemplos. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, para uma breve comunicação. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Heitor Dias — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento, nº 604, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Doutor Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, em Recife, no dia 24 de novembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

### E O SEGUINTE O PRONUNCIAMENTO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

“Na oportunidade de mais uma reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, gostaríamos de trazer ao conhecimento dos Srs. Conselheiros algumas informações fundamentais sobre o desempenho do BNB no corrente ano e bem assim sobre as dificuldades de recursos que tivemos de enfrentar, nas últimas semanas, e que esperamos deverão ser superadas brevemente.

No período de 1º de janeiro a 12 de novembro do corrente ano, o saldo de aplicações, globais do BNB cresceu de Cr\$ 9,3 bilhões para Cr\$ 12,8 bilhões.

Dentro da política traçada pela atual administração, as operações de crédito rural e industrial, de longo prazo, apresentaram ritmo de crescimento ainda maior, passando de Cr\$ 5,3 bilhões para Cr\$ 8,6 bilhões, ou seja, apresentando expansão da ordem de 62% no mesmo período.

O crédito geral (de curto prazo), como seria de esperar em uma fase de aguda escassez de recursos, não pôde experimentar qualquer expansão, tendo o BNB feito um grande esforço para mantê-lo ao nível de Cr\$ 4,2 bilhões (saldo devedor) durante todo o ano.

Mais recentemente, porém, dificuldades diversas forçaram o Banco a estabelecer, ainda que temporariamente, uma política mais restritiva, nessa área do crédito geral, em função de problemas e fatores que julgamos conveniente trazer ao conhecimento desse Conselho, para um adequado entendimento do esforço que a administração do Banco vem fazendo para, na medida de suas possibilidades, evitar uma contenção maior de suas operações de curto prazo.

Antes convém mencionar que, em sucessivos pronunciamentos e exposições, temos chamado freqüentemente a atenção das lideranças regionais para a necessidade de fortalecimento financeiro do BNB, com vistas a capacitá-lo à dar ao empresariado nordestino uma assistência creditícia mais compatível com as suas reais necessidades e justas aspirações.

E nesse particular temos procurado demonstrar que a Instituição, no que se refere a disponibilidade de recursos, tem enfrentado problemas de natureza estrutural (de longo prazo) e conjuntural (de curto prazo).

Estruturalmente, o problema básico do BNB é a insuficiência de recursos estáveis, compatíveis com as suas funções de banco de desenvolvimento.

A despeito dos progressos alcançados nos últimos dois anos, quando aumentou substancialmente o aporte de recursos do Governo da União, o BNB e o BASA ainda continuam a ser as únicas instituições financeiras, da área federal, que não dispõem de fontes permanentes de recursos de longo prazo, adequadas às suas finalidades institucionais.

Por outro lado, esses problemas estruturais foram consideravelmente agravados, nos últimos meses, por diversos fatores de natureza conjuntural, a saber:

- a) elevação do depósito compulsório, em decorrência da Resolução nº 388 do Banco Central;
- b) atraso no repasse ao BNB de recursos da ordem de Cr\$ 600 milhões do POLONORDESTE, aprovado em abril, e até agora não efetivado;
- c) realização das operações de emergência, nas regiões assoladas pelas secas, cujo valor foi bastante superior ao limite global de financiamento concedido pelo Banco Central;
- d) acelerado desencaixe provocado por maciças saídas de recursos do PIN e do PROTERRA depositados no BNB; até 5 de novembro, o BNB cumpriu saques nos seguintes valores:

PIN .....	Cr\$ 2.493,5 milhões
PROTERRA .....	Cr\$ 957,1 "
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 3.450,6 milhões</b>

e) cumprimento da programação de desembolsos do FINOR em ritmo superior ao fluxo de entrada de recursos. Até 16 do corrente, as entradas do FINOR (inclusive subscrição da União) totalizaram Cr\$ 2.821 milhões. No mesmo período, as saídas atingiram 3.235 milhões (Assim o total de desembolsos do BNB, através do FINOR, PIN e PROTERRA atingiu Cr\$ 6.685 milhões);

f) suspensão, a partir de 16 de outubro, das transferências que vinham sendo efetuadas pelo Banco do Brasil, à conta do PIN, PROTERRA e FINOR, criando um **deficit** de programação financeira completamente inesperado.

Como era natural, todos esses fatores limitaram, de forma radical, a nossa capacidade de o BNB ampliar a sua oferta de crédito, nos últimos meses, notadamente na área do crédito de curto prazo.

O problema preocupou sobremodo a administração do Banco porque, a despeito da prioridade que temos atribuído ao crédito rural e industrial, não podemos ignorar a significativa importância do crédito de curto prazo, como instrumento de apoio às atividades produtivas da região, particularmente com relação ao setor industrial.

Por isso, durante toda a semana passada, juntamente com o Sr. Superintendente da SUDENE, tivemos oportunidade de manter amplos contactos com o Presidente do Banco Central e os Exm's. Srs. Ministros do Interior e da Fazenda, visando a definir medidas especiais que permitissem:

a) aumentar o volume de recursos destinados ao FINOR, ainda no corrente ano, vez que as opções efetivas em benefício desse Fundo foram inferiores ao que havia sido previsto inicialmente;

b) fortalecer financeiramente o BNB, a fim de que este possa manter um nível adequado de assistência creditícia, neste final de ano, superando os problemas conjunturais antes mencionados.

Convém ressaltar que, dentro da sistemática legal vigente, o Governo Federal já transferiu para o FINOR, no corrente ano, todos os recursos a que faria jus o Fundo. E que o BNB, até 16 de novembro, efetuou liberações do FINOR superiores aos recursos recebidos durante todo o ano.

Dessa forma, em função das opções efetivamente feitas pelos contribuintes, alguns poderiam mesmo argumentar que, a rigor, não existiria nenhuma razão pela qual o Governo Federal fosse obrigado a realizar qualquer suplementação de recursos para os Fundos Regionais.

Ainda assim, sensíveis às dificuldades que poderiam ser criadas para a região em decorrência de qualquer descompasso entre investimentos previstos e investimentos efetivamente realizados, os Exm's. Srs. Ministros do Interior e da Fazenda acataram todas as sugestões e ponderações da SUDENE e do BNB e estão vivamente empenhados em definir esquemas especiais de aporte adicional de recursos para ambas as Instituições ainda no corrente ano.

Na realidade, face ao interesse demonstrado por essas altas Autoridades Federais, acreditamos que os problemas conjunturais

mencionados estavam completamente superados até o final deste mês.

Todos sabemos das graves dificuldades que a economia brasileira vem enfrentando há algum tempo. E temos consciência do esforço ingente que o Governo Federal tem desenvolvido para equilibrar o nosso balanço de pagamento e conter o processo inflacionário. Recentemente, decisões penosas foram tomadas reduzindo os investimentos programados para importantes áreas setoriais.

Todavia, no contexto dessa política restritiva, preocupou-se o Governo em poupar o Nordeste. E agora constatamos que o Governo vai mais longe, pois não apenas manteve como busca ainda aumentar os recursos destinados aos programas da região.

É uma demonstração de coerência e de firmeza na execução da política de desenvolvimento regional que, como servidores públicos, folgamos em registrar e, como nordestinos, nos sentimos no dever de aplaudir".

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Sérgio de Ary Pires, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

#### E O SEGUINTE O DISCURSO DO GENERAL SÉRGIO DE ARY PIRES:

"A nação brasileira renova a cada ano, a 27 de novembro, o culto à memória dos heróis que tombaram em defesa da pátria e das instituições, vítimas da insânia de um punhado de brasileiros desvairados, por ocasião da Intentona Comunista de 1935, que violentou a consciência nacional e conspurcou as mais caras tradições de generosidade e de concórdia de nosso povo.

Inspirados no mais acelerado patriotismo e fiéis aos sagrados preceitos da honra militar, não vacilaram esses bravos companheiros em sacrificar suas vidas, para impedir que se implantasse no país uma ideologia contrária à nossa índole e às nossas aspirações. Resistiram até o último alento, para que prevalecessem incólumes e fortalecidos os princípios de liberdade, fraternidade e justiça, que formam a essência da alma brasileira. Alguns foram abatidos em pleno sono, sem terem experimentado o amargo desgosto de identificar em seus algozes os próprios camaradas da caserna.

Este momento de prece e de recolhimento, de pesar e de saudade, tem o sentido de uma verdadeira reunião espiritual, em que todo um povo se curva reverente ante as campas de seus heróis e revive seus próprios valores morais, na beleza e sobrançaria do gesto desprendido de seus mártires, revigorando sua fé nos destinos da pátria, que se alteia na fibra de seus filhos, na sua vocação histórica, na afirmação da sua liberdade, na convicção religiosa de seu povo e na fisionomia espiritual de sua gente.

Neste encontro solene, que é também de tomada de consciência, tenho a honra de interpretar os sentimentos de todos os camaradas das Forças Armadas, aqui reunidas em torno de nosso comandante supremo, o excellentíssimo senhor Presidente da República, na reafirmação de que o edificante exemplo dos companheiros de 35 continua bem vivo em nosso espírito.

As Forças Armadas brasileiras, irmãadas com o povo, do qual emanam, estão vigilantes e prontas a repelir, no presente como no passado, as investidas destinadas a romper a nossa união, a separar-nos de nossos concidadãos e a quebrantar as resistências da nacionalidade.

Assim foi em março de 1964, quando, em causa comum com o povo, elas saíram às ruas e desencadearam a ação fulminante que

liquidou com a subversão, cujo maior incentivo e apoio provinham dos próprios homens de governo. O movimento de 31 de março salvou a nação, restabelecendo a ordem, a tranquilidade pública e a confiança do povo na austerdade e no espírito cívico de seus dirigentes.

Assim tem sido também nestes últimos 12 anos, na vigília incansável de todas as horas, para conter os surtos terroristas, as tentativas de organização de núcleos de agitação e os atentados de toda ordem. Nessa cruzada, não tem sido pequena a quota de sacrifício pago com o sangue generoso de nossos irmãos. Mais de uma centena de patriotas mortos e mais de trezentos feridos é o saldo lúgubre dessa luta cruenta e torpe, que espalha a orfandade e a viudez, ceifando preciosas vidas e promissoras carreiras, consagradas ao dever e plenas de idealismo.

Os brasileiros de coração bem formado guardam, reconhecidos, os seus nomes gloriosos, que, todavia, passam despercebidos na lembrança dos pseudodefensores das franquias liberais.

Mas, apesar de nossa firme determinação, várias vezes comprovada nestes 41 anos, o inimigo persevera em sua ação solerte e ardilosa, apoiado em eficiente estrutura internacional e fiel à sua doutrina e à sua mística.

Com base em sua concepção materialista da história e na premissa de que o conflito social é contingência inelutável da convivência humana, os comunistas estimulam a luta de classes e infiltram-se em todos os setores da comunidade. Para desarmar os espíritos e dissimular seus verdadeiros designios, fazem-se arautos de justas reivindicações políticas e sociais. Clamam por liberdade, quando seu real propósito é o aniquilamento das instituições democráticas, valendo-se das próprias franquias que elas oferecem. Consideram que a emancipação total do homem prende-se à eliminação de Deus, ao desaparecimento da religião, à ruína da fé.

Através dos meios modernos de comunicação de massa e utilizando especialistas adrede preparados em instituições científicas do exterior, têm conseguido insinuar-se em alguns setores sensíveis à propagação de novas idéias e influentes na formação da opinião pública. Nos meios artísticos, intelectuais e estudantis, normalmente abertos ao debate, têm procurado tirar partido do salutar espírito inovador, altruísta e liberal que ali prevalece, especialmente no seio de nossa juventude, por forma a atrair adeptos e utilizá-los na consecução de seus objetivos.

No campo espiritual, sua ação se processa com sutileza e dissimulação, procurando apresentar como compatíveis os conceitos filosóficos do materialismo dialético e a doutrina social cristã, como se fosse possível conciliar a violência com a bondade, a opressão com a confraternização, o materialismo com o espiritualismo. Valem-se dessa doutrina para criticar os vícios da sociedade capitalista, mas repudiam-na quando ela condena o marxismo ateu sob todas as suas formas; utilizam-na como arma de destruição, mas para implantar uma nova ordem, em completo desacordo com o pensamento social cristão. O mais grave, porém, é que contam nessa empreitada com a transigência, consciente ou inconsciente, de elementos desviados de seus reais mistérios ou dispostos a acomodar-se, preocupados unicamente em colocar-se na vanguarda do progressismo, mas que, na realidade, se juntam aos contestadores da ordem espiritual e desviam o povo dos verdadeiros caminhos da fé.

A estratégia da revolução marxista é, portanto, multiforme, flexível e adaptável às circunstâncias. Um dos primeiros dogmas estabelecidos pelos formuladores de sua doutrina foi a necessidade de estendê-la a todo o planeta. Sua ideologia propaga-se, assim, como verdadeiro vírus no seio das sociedades modernas, gerando a enfermidade social que afeta a maioria das nações, especialmente as mais carentes de recursos e de menor índice de desenvolvimento.

O terror, a violência, o embuste, o homicídio e a impregnação psicológica são as armas preferidas, pelos comunistas, para enfraquecer as resistências físicas, morais e espirituais da Nação, para desagregar a família e a sociedade, dividir as Forças Armadas, desacreditar a autoridade e desmobilizar o Governo.

O mundo conturbado de hoje favorece a proliferação do mal. Várias regiões do globo estão envolvidas em conflitos ou sob o espectro da guerra, por questões políticas, econômicas, sociais, ideológicas, raciais ou religiosas. A distribuição desigual dos recursos naturais pelas diferentes áreas geográficas e, sobretudo, a carência de combustíveis, produzem graves desniveis entre as nações, gerando, de um lado, reivindicações, inconformismo, desconfiança e ressentimento e, de outro, egoísmo, cobiça e espírito de conquista.

O esgotamento crescente das reservas energéticas convencionais e sua substituição por novas fontes de energia poderão acentuar tais desniveis, em favor de potências atuais ou emergentes, que tiverem o privilégio de dispor desses recursos. Tal situação já vem produzindo graves reflexos na ordem econômico-social das nações, inclusive em nosso país, e poderá trazer sensíveis modificações na própria geografia política de nossos dias.

Estruturas sociais e econômicas debilitadas pela luta de classes, pelo pauperismo e pela estagnação; regimes políticos enfraquecidos por dissensões internas; governos destituídos de autoridade ou alicerçados num liberalismo anacrônico não terão condições de sobreviver a tal conjuntura e ao impacto da avalanche subversiva que dela se aproveita.

Os exemplos estão aí aos nossos olhos, assinalando o triste fim das nações que, por negligência ou ingenuidade, perscriveram nas práticas de um liberalismo lírico, inerme e suicida.

Afortunadamente, a providência prodigalizou-nos recursos naturais e humanos e concedeu-nos o necessário instinto de conservação, para defrontarmos essas sombrias perspectivas. Dotado de vasta base territorial, de um potencial demográfico que atingirá duzentos milhões de habitantes ao final do século e de um elevado índice de desenvolvimento técnico-científico, o Brasil tem algo a oferecer ao mundo, além de sua proverbial generosidade e do seu espírito de solidariedade para com todas as nações do planeta.

Mas poderá, também, ser envolvido por graves pressões externas e internas, caso seus filhos não se mantenham vigilantes e unidos ou não consigam remover divergências e antagonismos estéreis, com altruísmo, elevação, espírito de compreensão e patriotismo.

Todo o esforço deverá visar primordialmente a implantação de uma ordem social fundada na justiça e na liberdade, onde a valorização do homem seja a própria razão de ser do Estado. Atento a esta premissa e fiel à estratégia que se impõe, do adequado equilíbrio entre segurança e desenvolvimento, o Governo tem conseguido dar prevalência a este último fator, a despeito das circunstâncias adversas geradas pela grave e prolongada recessão mundial. Empenha-se, assim, em promover a melhoria das condições de vida do povo, principalmente das classes mais carentes de recursos, tanto das cidades como do campo, tendo logrado crescente êxito nessa meritória campanha.

Também nós, das Forças Armadas, temos colaborado nessa grande obra, não só nas missões específicas de segurança, como também nas tarefas relacionadas com o desenvolvimento nacional, contribuindo para a garantia da paz social, indispensável à realização dos programas governamentais, à operosidade e ao bem-estar do povo brasileiro. Por sua presença em todas as regiões do país, pela uniformidade de seus padrões de conduta e de sua destinação, e por suas raízes genuinamente populares, as Forças Armadas têm sido o grande fator de paz, de tranquilidade e de integração nacional.

Graças ao esforço conjunto e ao trabalho fecundo de todos os brasileiros, temos dado grandes passos no caminho do progresso. A projeção da conjuntura brasileira no programa mundial e a simples comparação com as condições vigentes em outras nações convulsionadas pela violência, pela luta fratricida e pelo crime, dão-nos bem a medida dos benefícios que alcançamos nos últimos tempos, com tenacidade, devotamento e senso de responsabilidade.

Através do gradual mas seguro aperfeiçoamento democrático — na consagrada expressão... — Excelentíssimo senhor Presidente da

República — caminhamos firmemente em direção ao almejado modelo brasileiro, que se quer adequado o estágio de nossa evolução social e política e alicerçado numa ordem jurídica verdadeiramente democrática — atuante, dinâmica e vigilante —, a que não faltam os instrumentos capazes de desestimular ou mesmo coibir as investidas dos inimigos do regime, daqueles que, disfarçados em paladinos das liberdades públicas, só desejam destruí-la ou deturpá-la em proveito próprio.

Guardaremos, assim, para os nossos filhos e para as gerações que nos sucederem, a grande nação, livre e hospitalaria, com que sonharam os bravos irmãos imortalizados neste monumento.

Para a concretização desse nobre ideal, estão convocados todos os brasileiros, sem distinção de raça, de credo, de classe ou de condição social, pois o engrandecimento da pátria e a sua segurança são encargos comuns a todos os cidadãos.

Parte relevante nessa grande obra está reservada, sem dúvida, àqueles que têm o nobilitante mister de formar a opinião pública e de guiar as novas gerações: os pais, os mestres, os intelectuais, os homens da imprensa, os líderes empresariais, os dirigentes das diversas categorias de trabalhadores e todos aqueles que têm uma parcela de responsabilidade na orientação de seus semelhantes.

Quanto a nós das Forças Armadas, sempre solidários com os ideais de nosso povo, estaremos unidos e coesos, na firme disposição de seguir o exemplo dos companheiros de 35 de cumprir, como eles, se necessário for, o sagrado compromisso de dar a vida pela vida do Brasil."

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 274, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que "acrescenta dispositivos à lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962", tendo

PARECERES, sob nºs 904 e 905, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1975

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

#### Do Sr. Nelson Carneiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, os seguintes parágrafos:

"§ 3º Ao empregado é facultado requerer que o empregador deposito, mensalmente, em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal, aberta em seu nome, um doze avos (1/12) da remuneração a que fizer jus no mês, compensadas ou complementadas as eventuais diferenças em dezembro.

§ 4º O empregado somente poderá levantar o saldo existente, por ocasião das férias ou logo após o último depósito do ano."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1976, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de "mutirão" e/ou de população de baixa renda, e dá outras providências, tendo.

PARECER, sob nº 931, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 1976

Dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamentos imobiliários, sob regime de "mutirão" e/ou de população de baixa renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos de casa própria contratados com pessoas físicas que a edifiquem sob regime de "mutirão" ficam isentos de correção monetária, prevista no art. 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 2º Os financiamentos da única casa, edificada para residência do mutuário, cuja renda familiar for igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos da Região, ficam, igualmente, isentos da correção monetária referida no art. 1º desta Lei, quando forem cobertos com recursos dos fundos de acumulação formados em nome de trabalhadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Os financiamentos referidos neste artigo somente poderão ser concedidos através das COHABs, Cooperativas Habitacionais e outras Entidades de Profissionais Liberais ou Assalariados.

Art. 3º A partir da data da aquisição da casa própria, na forma estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Lei, e até a liquidação total do mútuo, as contas do titular, no FGTS, ou no Fundo PIS/PASEP, ficarão excluídas do benefício da correção monetária, previsto no art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações que lhe seguiram e no art. 8º, letra a, do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 11 de dezembro de 1970.

Art. 4º As taxas remuneratórias de serviços incidentes sobre os empréstimos previstos nesta Lei não poderão exceder, sob qualquer espécie, a taxa unificada de 6% (seis por cento) a.a.

Art. 5º O BNDE repassará recursos do Fundo PIS/PASEP, por ele gerido, na forma da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ao BNH ou aos agentes por este designados, a fim de ocorrer à cobertura financeira dos empréstimos ora criados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 631, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1976.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento. Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1976 (nº 3.158-B/76, na Casa de origem), que regula a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976 (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto regula a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976, de autoria do nobre Líder José Bonifácio.

O estudo da proposição, com características especiais, revela que o Poder Público não poderia ficar indiferente ao destino de municípios que, por motivos vários, não realizaram as eleições para escolha de seus dirigentes e que, consequentemente, não podem ficar acéfalos.

Socorre a lei situação anômala, e medida idêntica foi tomada em 1972.

Não há constitucionalidade a ser apontada e consideramos conveniente o projeto.

É o nosso Parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1976  
(Nº 3.158-B/76, na Casa de origem)**

**Regula a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Comissão Executiva Regional dos Partidos Políticos indicará, dentro de dez dias após a publicação desta lei, candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, nos municípios onde não se realizaram eleições no dia 15 de novembro de 1976, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1968.

**Parágrafo único.** Nos municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído diretório, aplicar-se-á o disposto no art. 1º da Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976.

**Art. 2º** As eleições para os cargos mencionados no artigo anterior realizar-se-ão no dia 20 de dezembro de 1976.

**Art. 3º** Os prazos para a prática de atos eleitorais determinados por esta lei, desde que superiores a três dias, ficam reduzidos para a terça parte de sua duração, sendo que, na fração igual, ou superior a meio, será arredondada para mais, e, para menos a que lhe seja inferior.

**Art. 4º** O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para a execução da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 632, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-20/76.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Ruy Santos o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, pelo Ofício nº 2.129, de 1976, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para aquele Estado contratar empréstimo externo no valor equivalente a US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Construção e Desenvolvimento — BIRD.

2. Informa o Senhor Governador que os "fundos provenientes do empréstimo pretendido destinam-se a complementar os recursos necessários à implementação do PRODEMATA — Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata, programa que prevê aplicações globais equivalentes a cerca de US\$ 145 milhões, a serem feitas em atividades vinculadas ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário daquela região mineira. Trata-se de programa que deverá beneficiar notadamente a pequenos proprietários rurais e os posseiros na exploração agropecuária, complementando o crédito rural orientado com projetos de saúde e educação, estendidos a 127 municípios e prevendo o atendimento de cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) famílias".

3. O Programa, integrado às diretrizes do II PND, constitui um acréscimo aos diversos projetos que estão sendo realizados na Região com participação do Banco do Brasil e do Banco Central, por meio das suas linhas normais de crédito.

4. No cumprimento do disposto no Regimento Interno dessa Casa, foram juntados os documentos exigidos que nos dão as seguintes informações:

a) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais encargos) está sendo efetivado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º incisos II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie;

b) a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, autorizou o Poder Executivo a contratar operação com o BIRD, até o valor de US\$ 50,0 milhões de dólares;

c) cópia da Exposição de Motivos (EM nº 383/76) conjunta dos Senhores Ministros da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo para o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV, do art. 42, da Constituição".

5. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b, c do Regimento Interno e, tendo em vista que os investimentos projetados visam a promover o desenvolvimento da Zona da Mata, fortalecendo e diversificando a produção agropecuária da região em níveis econômicos, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1976**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no PRODEMATA.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de

US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado a complementar os recursos necessários à implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata — PRODEMATA, naquele Estado.

**Art. 2º** A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior e adequadas à finalidade da operação, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA—ES) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução em exame, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza (art. 1º) o "Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado a complementar os recursos necessários à implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata — PRODEMATA, naquele Estado".

2. Na forma do art. 2º da proposição, "o empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior e adequadas à finalidade da operação, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal e ao disposto na Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

3. No processado, encontramos as seguintes informações e documentos principais:

a) o exame final das condições creditícias (prazos, juros, comissões e demais encargos) está sendo efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie;

b) a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, autorizou o Poder Executivo a contratar operação com o BIRD, até o valor de US\$ 50,0 milhões de dólares;

c) cópia da Exposição de Motivos (EM nº 383/76) conjunta dos Srs. Ministros da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, com o "autorizo para encaminhamento do pleito ao Senado Federal, na forma do disposto no item IV do art. 42 da Constituição".

4. A Comissão de Finanças, após examinar os documentos e informações contidos no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b, c) e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que é constitucional e jurídica.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no PRODEMATA".

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB—MG) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, pede o Governador do Estado de Minas Gerais empréstimo externo no valor de 44 milhões de dólares.

Preocupa-nos sempre o endividamento dos Estados. Creio mesmo que, se o Sr. Governador do Estado de Minas Gerais conseguisse alterar, junto ao Governo Federal, o Imposto Único sobre Minerais, por certo nosso Estado deixaria de solicitar alguns empréstimos ao Senado Federal.

Sr. Presidente, o empréstimo solicitado é de alto valor. Será aplicado em uma das regiões mais empobrecidas do Estado de Minas Gerais, a zona da Mata, e visa a implementação do PRODEMATA.

Dando aqui meu voto favorável, depois de ter ouvido os ilustres Senadores Ruy Santos e Eurico Rezende falarem pela Comissão de Finanças e de Constituição e Justiça respectivamente, aproveito a oportunidade para, mais uma vez, solicitar, através da Liderança do Governo nesta Casa, se proceda à alteração do Imposto Único sobre Minerais, já que o meu Estado, exportador de minerais, tem recebido muito pouco desse Imposto. Basta dizer que no ano de 1975, com toda a comercialização da Companhia Vale do Rio Doce, o Estado de Minas Gerais recebeu menos de 3% dessa comercialização.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA—ES) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB—MG) — Com todo prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA—ES) — Fico satisfeito quando vejo o MDB, através de V. Ex<sup>e</sup>, que é um de seus mais brilhantes representantes, pedir, solicitar, instar no sentido de aumento de impostos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Não é aumento de impostos, é a modificação da sistemática do Imposto Único sobre Minerais; é a legislação que hoje existe sobre Imposto Único sobre Minerais. Não estamos solicitando aumento de impostos.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Peço desculpas, entendi mal. Pensei que V. Ex<sup>e</sup> estivesse advogando o aumento do tributo para depois, novamente, haver uma distribuição mais quantitativa.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Não. Peço eu uma modificação da Legislação Federal que trata desse imposto.

Sr. Presidente, assim, considerando a implementação do PRODEMATA, voto favorável a esse pedido do Sr. Governador do Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1976, que será lida, pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 1.031, DE 1976**  
Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1976.**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no PRODEMATA.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.031, DE 1976.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1976.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1976**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no PRODEMATA.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD — destinado a complementar os recursos necessários à implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata — PRODEMATA, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, e adequadas à finalidade da operação, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.261, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da pauta,

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desceu da tribuna, há menos de um minuto, um homem grande pelos seus atos, pela sua coragem moral, pela envergadura que sempre conseguiu dar aos mandatos sucessivos que tem cumprido, no Congresso Nacional. É o nosso nobre companheiro de Bancada, Senador Dirceu Cardoso, que, tratando de um problema delicado que lhe angustia, ficou com os nervos à flor da pele, porque se achou injuriado no discurso feito, ontem, nesta Casa, pelo eminente Vice-Líder do Governo e Senador, também, pelo seu Estado, o nobre Senador Eurico Rezende.

No aparte que tentei dar ao nobre Senador Dirceu Cardoso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como não poderia deixar de ser, pretendia demonstrar àquele eminente colega de Bancada a solidariedade integral do Movimento Democrático Brasileiro, não apenas minha, que o aparteava naquele instante, mas tinha a certeza de que estava interpretando o pensamento de todo o nosso Partido, nesta Casa.

S. Exº, nervoso, como era natural, não entendeu o sentido do nosso aparte.

Estamos solidários com o eminente Senador Dirceu Cardoso nas acusações que fez, porque entendemos que este é um assunto grave e que deve, realmente, ser tratado com seriedade, deve ser posto a juiz, Sr. Presidente, para que não fique qualquer dúvida a respeito de uma operação como aquela que se afigura danosa aos interesses do Estado do Espírito Santo e, por que não dizer, aos interesses do próprio Brasil.

Ao final de sua oração, o Senador Dirceu Cardoso anunciou que proporia a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e que esperava contar com as assinaturas dos membros da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro; e convidei, afinal, o eminente Senador Eurico Rezende e o nobre Sr. Senador João Calmon, que aqui não está, para completarem o **quorum** de assinaturas necessárias à formação da referida CPI.

Em meio ao nervosismo que todos nós compreendemos, Sr. Presidente, o nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso ficou em dúvida se contaria com a bancada do Movimento Democrático Brasileiro. Quero, neste instante, perante o Senado e perante a Nação, dizer ao eminente Senador Dirceu Cardoso que ele contará integralmente, temos certeza, com o apoio dos outros 19 Senadores da bancada, 20 com o próprio Sr. Senador Dirceu Cardoso, e esperamos que a Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Leite Chaves** (MDB — PR) — Muito bem!

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — ... instada que foi pelo nosso eminente colega de representação, não negue também a sua assinatura para complementação daquele **quorum**, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a diferença de cinco milhões e tantos de cruzeiros em uma transação imobiliária, numa área de terras urbanas, é realmente de estabarrecer.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Em alguns dias.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Agradeço a observação. É de estabarrecer, Sr. Presidente, e pelas amplas informações que nos foram dadas da tribuna por um homem sério — que, apesar de não estar controlando seu estado emocional, é um homem que merece o nosso crédito e a nossa fé — entendemos que esse fato está a reclamar uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Não vemos como, Sr. Presidente, se recusar a compra de uma área de terrenos para apenas um milhão e pouco de cruzeiros, diretamente do primeiro proprietário, para efetivá-la depois de apenas poucos dias por seis milhões e tantos mil cruzeiros. Seria muito mais cômodo, muito mais fácil, muito mais consentâneo com o interesse público, já que os herdeiros pretendiam vender o imóvel, que o Governo do Espírito Santo tivesse resolvido desapropriá-lo por interesse social, pagando o preço justo, o preço pelo qual os herdeiros pretendiam vender.

Assim, Sr. Presidente, sem me alongar muito nessas explicações pessoais, quero reafirmar desta tribuna que nenhum ressentimento guardo e que nenhum ressentimento guarda qualquer dos nobres Senadores da bancada do Movimento Democrático Brasileiro contra aquele que é um dos nossos mais ilustres membros, o eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, e que, por ocasião da reabertura do próximo ano parlamentar, S. Ex<sup>a</sup> poderá contar conosco na primeira fila, em lugar de vanguarda, como sempre estivemos, para subscrever o pedido de informações da Comissão Parlamentar de Inquérito que irá apurar devidamente, como convém, o caso surgido com a compra de terrenos no Estado do Espírito Santo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não desejo adentrar mais o assunto, e o faço inspirado em dois motivos: primeiro, porque, ontem, através de documentação esgotante, oficial, convincente, inapelável, caracterizei e provei a regularidade absoluta da transação. O meu discurso é, principalmente, as peças documentais que instruíram se encontram inteiramente disponíveis no *Diário do Congresso Nacional*, Parte II, para quantos, com serenidade e isenção, examinem o episódio, face à confrontação, para o desate imparcial entre a acusação e a defesa.

O segundo motivo, Sr. Presidente, é por respeito absoluto à maneira dramática, sob o ponto de vista emocional, com que se conduziu o meu emblemático colega do Espírito Santo.

Mas não posso, Sr. Presidente, furtar-me ao dever de apresentar, ao eminentíssimo Senador Lázaro Barboza, o meu agradecimento, porque S. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — V. Ex<sup>a</sup> não tem por que me agradecer, porque nunca estive solidário com V. Ex<sup>a</sup> nesta posição.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Agradecer, Sr. Presidente, mesmo em S. Ex<sup>a</sup> não aceitando o agradecimento. Isso não importa. O que a lei exige é que o beneficiário aceite a doação. Não poderei nunca fazer uma doação ao Sr. Senador Lázaro Barboza sem que S. Ex<sup>a</sup> aceite. Mas, agradecimento, não; tem que aceitar.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — E quem disse...

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Permita-me completar o meu pensamento.

E quem disse, implicitamente, que eu estava devendo esse agradecimento ao Senador Lázaro Barboza foi o ilustre Senador Dirceu Cardoso. E isso está na atenção da Casa e nos nossos Anais.

O eminentíssimo Senador Lázaro Barboza aprendeu, mais uma vez, sem dúvida alguma, que é fácil, com isenção, caracterizar-se a improcedência de uma acusação. E S. Ex<sup>a</sup> fez, de uma maneira exemplar, vindo em socorro do modesto orador que, no momento, se dirige ao Senado.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (*Assentimento do Orador.*) — Senador Eurico Rezende, V. Ex<sup>a</sup> não é apenas um catedrático de Direito; V. Ex<sup>a</sup> é também, catedrático da intriga.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Não, Exceléncia.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Mas, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o seu argumento, nesta tarde, não vinga. O eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, emocionado — e nós compreendemos, porque a alma de S. Ex<sup>a</sup> sangra num episódio doloroso como este — não pôde aguardar o final do meu aparte. E, V. Ex<sup>a</sup>, intempestivamente — dai por que não aceitei os seus agradecimentos — vem me agradecer por ter partido em seu socorro.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Sem querer, mas partiu.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Quando perguntei, eminentíssimo Senador, ao ilustre colega Dirceu Cardoso se, efectivamente, a COHAB havia se recusado a adquirir o terreno diretamente do Sr. Argeu...

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — E não se recusou, Exceléncia.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — ... o Senador Dirceu Cardoso exibiu documentos, da tribuna, provando...

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Não, S. Ex<sup>a</sup> exibiu a pergunta que foi feita.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — ... provando que ela havia se recusado. V. Ex<sup>a</sup> há de ouvir o meu aparte até o final.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Não, não sou obrigado a ouvir um discurso. O aparte, ouço, mas o discurso, não.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — No final, Senador Eurico Rezende, eu queria concluir exatamente por isso: por que, então, o Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, considerando o relevante interesse social, não promoveu a desapropriação da área, pelo preço que pretendiam vender os herdeiros do Sr. Argeu Gomes do Nascimento? No entanto, não absolvoo V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde, que, ainda há pouco, tive a oportunidade de dizer que a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro — eu sarei o primeiro deles, Exceléncia — assinará, com o eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, o pedido para a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. E eu é que ficarei devendo favor a V. Ex<sup>a</sup>, se V. Ex<sup>a</sup> não se furtar a firmar aqui um documento, a fim de que dúvida alguma paire sobre a transação efetivada.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Se V. Ex<sup>a</sup> já terminou, responderei à questão da Comissão Parlamentar de Inquérito.

V. Ex<sup>a</sup> é bacharel em Direito, advogado brilhante, Senador dotado de espírito público, estudioso, por via de consequência, da Constituição brasileira, que V. Ex<sup>a</sup>, como todos nós outros, juramos seguir e obedecer. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que só é possível, só é legítimo, só é legal, só é constitucional, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, por qualquer das duas Casas do Congresso, para apurar fatos de repercussão nacional.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — E este é um deles.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Fatos de repercussão estadual podem ser apurados por Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela respectiva Assembléia Legislativa, e fatos de repercussão municipal, pela respectiva Câmara Municipal. Todo mundo sabe disso!

No episódio da COHAB-L.S. estrito ap... en que o ilustre Sr. Senador Dirceu Cardoso acusou a existência de corrupção,

num negócio estadual, S. Ex<sup>e</sup> procurou-me, e fez um apelo, aqui, recentemente, da tribuna, para que eu desse a minha assinatura, a fim de se constituir o almejado órgão investigatório.

Da vez anterior, S. Ex<sup>e</sup> quis também instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar alegada corrupção eleitoral no Espírito Santo, que teria se dado, segundo disse S. Ex<sup>e</sup>, durante as eleições de 1974. S. Ex<sup>e</sup> me fez o desafio. Eu disse, então, que não era possível, porque se tratava de fatos estaduais, e que assinaria, com S. Ex<sup>e</sup>, uma queixa-crime, dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral, à Polícia Federal, — porque seria da competência investigatória da Polícia Federal — assinaria qualquer documento para investigar as alegadas fraudes. S. Ex<sup>e</sup> — os tempos passaram e, agora, no episódio da COHAB, chegando-se à conclusão de que não era legítimo, não era legal, não era constitucional, pelo contrário, seria contra a Constituição a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado, foi instituída, e está em plena atividade, uma CPI na Assembléia do meu Estado a fim de apurar as alegadas ilícitudes naquela autarquia habitacional.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, apenas para fazer uma retificação? (Assentimento do orador.) — Eminentíssimo Senador Eurico Rezende, disse V. Ex<sup>e</sup> ser este um episódio de repercussão apenas estadual.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Na concepção constitucional.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> comete um engano, porque ele está sendo tratado, aqui, na tribuna do Senado da República. E, além do mais, a COHAB está ligada ao Sistema Financeiro do BNH, que é um órgão federal. Daí por que é pertinente, não apenas a discussão do assunto da tribuna do Senado, como a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurá-lo convenientemente.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Por que V. Ex<sup>e</sup> devota menosprezo à Comissão Parlamentar de Inquérito que se instituiu na Assembléia Legislativa do meu Estado?

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Eu não estou emitindo juízo a respeito da CPI da Assembléia.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> aconselha uma CPI na Assembléia no meu Estado e uma CPI pelo Senado?

Admite V. Ex<sup>e</sup> isso? Apelo para a probidade jurídica de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Poderíamos aproveitar e investigar toda a política do BNH.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Apelo para a probidade jurídica de V. Ex<sup>e</sup>. Seria possível, seria legítimo, seria aconselhável, superpor-se um órgão investigatório do Senado a um órgão investigatório da Assembléia Legislativa? Não seria isso uma intromissão indevida, do Senado, na Assembléia Legislativa do meu Estado?

Não, Ex<sup>e</sup>. Essa tese não homenageia nem a qualidade de Senador, nem a condição de jurista brilhante de V. Ex<sup>e</sup>.

Mas desejo, Sr. Presidente, ...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Vai V. Ex<sup>e</sup> permitir um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Ouvirei V. Ex<sup>e</sup>.

Eu queria ser muito breve nesta tribuna, Sr. Presidente, mas a incidência de apartes me obriga a delongar.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — O meu aparte é muito rápido. V. Ex<sup>e</sup> vai se cansar mais um pouco, mas será rápido o aparte.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Agora, um engenheiro.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Que, lamentavelmente, raciocina em termos cartesianos. E é por isto que vou fazer a seguinte pergunta a V. Ex<sup>e</sup> Foi feita uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa, como disse V. Ex<sup>e</sup> ao Senador Lázaro Barboza. O Senador Dirceu Cardoso disse que a Comissão Geral de Investigações mandou a documentação a S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Ministro da Justiça. Verdade?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — O que sei, Excelência, é que foram drenados...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Veja que V. Ex<sup>e</sup> vai se delongar, e não eu. A resposta é simples: sim, ou não.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Eu não posso me submeter, aqui, à banca examinadora de V. Ex<sup>e</sup> respondendo monossilabicamente.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Então, vamos aguardar.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Tem V. Ex<sup>e</sup> competência para ser meu professor, mas não tem idade.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Não, nem competência. Quem sou eu?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Tem competência. Só não tem idade...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Só se for de Matemática; de Direito, não!

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Vou responder a V. Ex<sup>e</sup>. Esse fato teve ampla repercussão no meu Estado; foi a matéria-prima da campanha eleitoral. Então, é muito comum a drenagem de denúncias, de documentos, de papéis, de verdades, de mentiras, de intrigas, de engodo para a Polícia Federal, Comissão de Investigações, Sub-CGI, Ministério do Exército, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, ONU — já se quis, lá, no Espírito Santo, apelar para a ONU, para resolver um problema local, eu sou testemunha disso. Então, o fato de estar ciente a Sub-CGI das ocorrências verificadas no Espírito Santo, reflete um acontecimento normal e, naturalmente, vai ser investigado.

Mas, agradeço a oportunidade que V. Ex<sup>e</sup> me dá para encerrar o assunto, Sr. Presidente, não com a minha palavra, não com a palavra do Governador Élcio Álvares, não com a palavra do Sr. Senador Dirceu Cardoso, não com a palavra aliás, aqui desastrada no aparte, do eminentíssimo Senador Lázaro Barboza, não com a palavra de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Itamar Franco, mas com a palavra da Polícia Federal que investigou o episódio trazido ao conhecimento do Senado pelo eminentíssimo Senador ...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Excelência, quero a palavra da Comissão Geral de Investigações e não da Polícia Federal. O da Polícia Federal S. Ex<sup>e</sup> já a trouxe no outro dia.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Excelência no campeonato da correção e do rigor, a Polícia Federal e a Comissão Geral de Investigações empataam e com uma vantagem: a Comissão Geral de Investigações não fornece laudos a ninguém.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite, Excelência?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Eu gostaria de concluir.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Então, V. Ex<sup>e</sup> não vai poder responder!

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Gostaria de concluir ...

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Então, vou deixar V. Ex<sup>e</sup> concluir.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Faria um apelo a V. Ex<sup>e</sup> para ser breve.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Só queria saber da CGI. V. Ex<sup>e</sup> vem com assunto da Polícia Federal ...

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — O Senador Dirceu Cardoso disse que já foi tudo para a CGI. Então, vamos aguardar.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Vamos aguardar?

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Exato. Se foi para a CGI o que é que se pode fazer? Se V. Ex<sup>e</sup> tiver a chave da CGI, então eu irei lá com V. Ex<sup>e</sup>; vou e volto.

Mas, Sr. Presidente, tão logo ocorreram os fatos, a Polícia Federal do meu Estado investigou-os; ontem li esse documento na Casa e ele está acostado no discurso que proferi. Peço a atenção do Senado para reiterar a leitura desse documento, que é fundamental: foi uma investigação produzida por um órgão isento. Aqui está:

"Ofício do Cel. Milton Barbosa dos Santos — Doc. 15 — Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo."

"Em resposta à solicitação feita por V. Ex<sup>e</sup>, através do ofício sem número, datado de 6-7-76 — isto é, 4 meses depois de encerrada a transação — Informo que, embora não solicitado, apenas tendo em vista os fatos noticiados por jornais desta Capital, e, por força do que determina o Decreto nº 73.332/73 (que define as atribuições do DPF), fizemos instaurar uma investigação para apurar a compra de um terreno em Vila Velha, neste Estado, feita pelo Sr. Otacílio Coser ou Vitoriawagon S.A. Comércio e Serviços de Automóveis à COHAB-ES, adquirido do espólio de Alceu Gomes do Nascimento.

Da investigação realizada, após ser revista a documentação, ficou apurado que toda a transação foi feita devidamente obedecendo aos trâmites legais e normas exigidas pelo BNH, estando o preço oferecido dentro do valor compatível com a área e terrenos circunvizinhos."

Daqui por diante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, qualquer aparte deve ser dirigido à Polícia Federal. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Com a palavra o Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há alguns dias os jornais de Brasília noticiam, em manchetes, a contaminação do leite servido à população brasiliense.

O meu Estado, o de Goiás, fornece a esta Capital, não apenas 50% do leite aqui consumido, mas por volta de quase 80%. Lamentavelmente os produtores de leite do meu Estado, nesse episódio bastante noticiado em Brasília, já começam a sofrer prejuízos de monta. Convém esclarecer que todas as usinas pasteurizadoras de leite existentes no Brasil estão sob fiscalização constante de um órgão próprio do Ministério da Agricultura, que examina detidamente em laboratórios, os mais sofisticados, montados dentro das próprias empresas e colocados à disposição dos srs. fiscais, a qualidade do produto que é fornecido ao consumo.

Brasília, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não recebe apenas o leite procedente de Goiás, recebe-o também de outros Estados da Federação. Mas a ênfase dada no noticiário constante envolve diretamente as usinas reprocessadoras do leite existente no meu Estado.

Hoje, pela manhã, recebi telefonema do Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, pedindo-me para que fizesse chegar ao conhecimento do Senado a nota oficial que expedira, analisando o fato em todos os seus ângulos.

Como é um documento sucinto, Sr. Presidente, eu o lerei.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouço, antes de ler a nota, o eminentíssimo Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Eu ouso apartear V. Ex<sup>e</sup> porque fui eu quem, aqui no Senado, levantei o problema da contaminação do leite, de Brasília. Evidentemente que, quando o fiz, não indiquei a fonte abastecedora da Capital Federal. Baseei-me inclusive, no próprio Secretário de Saúde, de Brasília, que dizia desta contaminação. E muito mais. É que o próprio organismo federal, também, levantava suspeita quanto à não contaminação. Isso é que era importante. Havia, então, dúvidas entre duas autoridades federais. Mas, de qualquer forma, o leite estava sendo apreendido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Então, o caso a meu ver, se tornava bastante sério para a nossa população.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E é, V. Ex<sup>e</sup> tem inteira razão.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — O Secretário de Saúde insiste e continua afirmando que há contaminação.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E há essa contaminação.

Agradeço o aparte do eminentíssimo Senador Itamar Franco e, antes de ler a nota da Federação de Agricultura do Estado de Goiás, vou ouvir o aparte do eminentíssimo Senador cearense, Mauro Benevides, e só depois agradecer a colaboração de ambos.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Lázaro Barboza realmente, esse problema vem preocupando a população de Brasília e, em função da ampla divulgação que tem havido — a imprensa sempre atenta à elucidação deste problema — há uma expectativa quanto à ação pronta das autoridades no sentido de se dirimir essa dúvida, a fim que a população de Brasília possa, realmente, consumir o leite dentro daquelas condições ideais de tranquilidade. Acredito que o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, como o pronunciamento feito anteriormente pelo Senador Itamar Franco, vão trazer uma manifestação positiva das autoridades, e o definitivo deslinde dessa questão.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Agradeço aos eminentíssimos Senadores Itamar Franco e Mauro Benevides pela colaboração que trazem ao nosso pronunciamento desta tarde.

A nota oficial, Sr. Presidente, tem o seguinte teor:

#### "O PROBLEMA DO LEITE E A CLASSE RURAL DE GOIÁS

1) A suspeita lançada sobre a sanidade do leite produzido em Goiás constitui séria ameaça ao produtor desta bacia leiteira. É lamentável que isto ocorra exatamente quando os produtores goianos melhoraram o nível técnico de suas atividades, com recursos de créditos preferenciais do Proleite.

2) Os produtores serão, no final, os verdadeiros sacrificados desta guerra. Terão problemas graves com a comercialização de seu produto, justamente na fase em que sua produção atinge quantidade sazonal mais significativa.

3) É de se lamentar que a denúncia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal se tenha feito precipitadamente, ligando a contaminação do leite a determinadas marcas de Goiás. Com isto, deixou de considerar a causa real da contaminação que se teria verificado, provavelmente ligada às condições de distribuição final do leite em Brasília. Atingiu-se com violência a produção goiana do leite, sem um exame amadurecido do problema.

4) A produção de laticínios, no Brasil, está legal e uniformemente submetida à fiscalização do Geipoa, órgão

específico e técnico do Ministério da Agricultura. Se falhas existem, elas não se verificam somente para o leite de Goiás.

Todo leite que entra e sai de uma usina de pasteurização é submetido, assim, a uma fiscalização sanitária rigorosa e, diariamente na usina é o próprio Geipoa que atesta suas satisfatórias condições de sanidade, mediante obrigatoriedade sistemática expedição de certificado.

Não se pode postular o que contrarie o interesse superior da Saúde Pública.

Parece-nos, no entanto, que seria mais adequado, e mais em acordo com a lei, proceder à sistemática apreensão e inutilização específica das partidas de produto encontradas com deficiência comprovada de condições sanitárias, e não se buscar atingir, sem amplo exame, diretamente toda uma indústria, e, indiretamente, todo um conjunto de produtores já sacrificados.

5) Percebe-se que a denúncia, de qualquer forma acaba servindo à uma guerra de grupos laticinistas, em disputa pelo mercado amplo, de alto poder aquisitivo, como o de Brasília, para, nesta guerra, no final e por reflexo, sacrificar o produto de Goiás, através do asfixiamento dos compradores atuais, locais e já estabelecidos.

6) O Geipoa, órgão fiscalizador do Governo Federal, responsável que é pela sanidade do leite de Goiás ou de qualquer outra zona produtora do país, deve uma explicação ao consumidor brasileiro. A ele cabe, igualmente, impor uma reformulação de denúncia.

7) Temos lutado pelo aumento do consumo do leite como caminho adequado, simultaneamente, a conseguir melhor padrão alimentar de nosso povo, e a obter mais elevado nível de nossa produção leiteira. Uma denúncia como a que se fez, na forma como se fez, destrói, num instante, um trabalho educativo de anos, do mais alto interesse de toda a coletividade.

Goiânia, 2 de dezembro de 1976. — **Ruy Brasil Cavalcanti Júnior**, Diretor-Presidente — **Antônio Flávio de Lima**, Diretor."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há dúvida de que o que está, realmente, faltando em Brasília, é uma fiscalização mais eficiente na distribuição final do produto.

No jornal o **Correio Braziliense**, edição de ontem, com o título "A Guerra do Leite", a certa altura, notícia ter sido encontrada, pela Saúde Pública, não guardadas em balcões frigoríficos, mas exposta ao sol e ao tempo, grande quantidade de leite, de todas as marcas, procedente de Goiás e de outros Estados da Federação. Tal quantidade de leite foi apreendida e comprovou-se sua contaminação.

Convém salientar, Sr. Presidente, que os produtores de leite, em Goiás, unidos em cooperativas, e responsáveis pelo abastecimento de quase 80% do consumo de Brasília, distribuem aos comerciantes encarregados da distribuição final o acondicionamento apropriado, os balcões frigoríficos que são distribuídos a cada um, em comodato, e até as despesas de manutenção desses balcões frigoríficos correm por conta das empresas de pasteurização. E se muitos comerciantes preferem ao invés de ali guardar o leite, guardar refrigerantes ou outras bebidas porque dão maior interesse comercial a culpa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não, deve recair nas usinas pasteurizadoras que, não apenas em Goiás mas no Brasil inteiro, fiscalizadas por órgão federal insuspeito mantêm o mesmo padrão do produto.

Eram essas, Sr. Presidente, as explicações que queria aduzir ao final da leitura da nota oficial emitida pela Federação da Agricultura do Estado de Goiás acerca do momentoso assunto, esperando que a Secretaria de Saúde de Brasília não se descuide da fiscalização, garantindo, assim, ao povo brasileiro o produto em perfeitas condições de consumo! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérzia. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

**O SR. OTAIR BECKER** (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Um grande projeto para implantação de destilaria autônoma, que produzirá álcool a partir da mandioca, foi aprovado pela Comissão Nacional do Álcool, em sua última reunião. A ser instalada em Santa Catarina a destilaria produzirá, anualmente, 38 milhões e 400 mil litros de álcool de mandioca, consumindo recursos da ordem de Cr\$ 111 milhões e 963 mil, sendo que ... Cr\$ 5,5 entrarão como recursos próprios e o resto será financiado pelo Banco Regional de Desenvolvimento."

"O projeto ora aprovado pertence à Cia. Distrito Industrial Sul Catarinense e será localizado no Litoral Sul."

São tópicos de noticiário publicado pelo **Correio Braziliense**, em sua edição de ontem. Trata-se de uma deliberação de significação ampla esta ora adotada pela Comissão Nacional do Álcool, de importância para o meu Estado e o País.

Necessário, portanto, que a ela aluda, congratulando-me com o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel por essa decisão e formulando votos para que o empreendimento tenha execução segura e rápida.

A notícia, divulgada ontem por toda a imprensa, apresenta sabor rotineiro. No entanto, longo o percurso percorrido desde que o Presidente da República se dirigiu à Nação, informando-a das dificuldades energéticas com que nos defrontávamos e afirmando firme disposição de enfrentá-las, buscando soluções novas e adequadas para o grave problema energético brasileiro, inclusive autorizando a celebração pela PETROBRÁS dos contratos de risco para pesquisa petrolífera.

Foi com esse propósito, fundamental para nosso futuro, que o Chefe do Governo baixou o Decreto nº 76.593, de 14 de dezembro de 1975, instituindo o Programa Nacional do Álcool, sobre o qual logo seria baixado, pelo Conselho Monetário Nacional, regulamento de suas operações industriais.

Sr. Presidente, o aproveitamento do álcool, oriundo da cana-de-açúcar ou da mandioca, como aditivo ou substitutivo da gasolina tornou-se tema permanente nas duas Casas do Congresso, tendo eu mesmo tido oportunidade de a ele aludir, mostrando os grandes esforços desenvolvidos, prontamente, pelo governo catarinense, visando a instalação no meu Estado de uma destilaria para produzir álcool a partir da mandioca. Estudos complexos e minuciosos foram realizados em Santa Catarina, destacando-se aqueles promovidos pela Comissão Estadual do Álcool, a que já me referi desta tribuna.

A imprensa nacional deu dimensões ao assunto, inclusive debatendo aspectos diversos da questão. Noticiário o mais copioso surgiu desde o início, numa sucessão de manchetes que demonstram tanto a importância do problema, como o interesse nacional pelo mesmo. "Mão-de-obra é esquecida na luta pela redução do álcool (**Correio Braziliense**, 21-11-76); NOVA USINA DE ÁLCOOL DE MANDIOLA FICARÁ EM SANTA CATARINA (**Globo**, 16-11-76); OS CATARINENSES TINHAM RAZÃO (**Jornal de Santa Ca-**

**tarina**, 31-10-76); ESTARÁ NO ÁLCOOL A SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO PETRÓLEO? (*Gazeta Mercantil*, 29-10-76); O MOTOR A ÁLCOOL PASSA NOS TESTES E A TECNOLOGIA É BRASILEIRA (*Jornal do Brasil*, 27-10-76); O PLANO DO ÁLCOOL É PARA VALER (*Jornal de Santa Catarina*, 15-10-76); ÁLCOOL: FIM DE NOSSA ERA DO PETRÓLEO? (*Correio Brasiliense*, 20-6-76); CANA E MANDIOCA PARA ÁLCOOL TEM CR\$ 3,2 MILHÕES EM 76/77 (*O Globo*, 12-6-76); FRANCÊS EXPOE MOTOR MOVIDO A ÁGUA E ÁLCOOL (*O Globo*, 12-6-76); ÁLCOOL PODE SUBSTITUIR TODA GASOLINA IMPORTADA (*Correio Brasiliense*, 9-6-76); A HORA E A VEZ DA MANDIOCA (*Jornal da Produção*, 5/76); ÁLCOOL COMO COMBUSTÍVEL DEVE COMEÇAR POR TÁXI E COLETIVO (*Jornal de Brasília*, em reportagem de Paterson Pereira); PARTICIPAÇÃO DO ÁLCOOL NA GASOLINA PODERÁ SER DE 30% (*Gazeta Mercantil*, 8 e 10-5-76); VAGAROSO O PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL (*Correio Brasiliense*, 29-4-76); CTA JÁ TEM FÓRMULA PARA CARRO BRASILEIRO USAR MOTOR A ÁLCOOL (*Folha de São Paulo*, 9-4-76).

Estas, algumas manchetes a demonstrar o permanente interesse nacional pelo assunto.

E doutra forma não poderia deixar de ser, devido à profunda significação da questão. Ergueu-se polêmica em torno do aproveitamento ou não da mandioca para obtenção de álcool, inteiramente superada segundo vemos nesse farto noticiário. E, finalmente, a decisão de implantar em Santa Catarina, no Litoral Sul, uma destilaria que produzirá álcool a partir da mandioca, cujo acerto é desnecessário demonstrar, inclusive porque tivemos ocasião de abordar o assunto oportunidade.

E, afinal, a decisão está tomada, só restando sua corporificação em auspícios realidade. E isto estamos absolutamente seguros, se dará o mais breve possível, na conjugação de esforços dos Governos do Estado e da União.

Sr. Presidente, o transcurso do tempo, bem como a leitura desse copioso e substancioso noticiário da imprensa nacional, a que me refiri acima, dá-nos a impressão de que preocupação e decisão afirmadas pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Gaisel não encontraram devida recepção por parte de alguns órgãos governamentais. Do contrário as deliberações teria sido tomadas mais rapidamente, sem perda de tempo que sabemos precioso para o Brasil, face as notórias dificuldades que nos assoberbarão ainda por algum tempo, cuja superação é imprescindível para a segura e plena retomada de nosso desenvolvimento.

Confirmada a hipótese, teríamos a lamentar esse deficiente entrosamento de órgãos de segundo e terceiro escalão, do qual decorreu inútil perda de tempo. Mas, a deliberação ontem tomada e divulgada pela imprensa nada perde em sua importância, quer para o Estado de Santa Catarina como para todos o País.

Congratulo-me, portanto, com a decisão certa. Aplaudo o Governo do Presidente Gaisel pela demonstração de um propósito firme. E, finalmente, formulo votos para que a destilaria a ser instalada no meu Estado o seja no mais curto prazo de tempo possível, sem quaisquer delongas em problema de tamanha relevância para a economia brasileira!

E compartilho do júbilo que, sem dúvida, se apossta, neste momento, do povo catarinense, que ora vê recompensados os esforços empreendidos no meu Estado, visando a montagem de uma destilaria para produzir álcool a partir da mandioca, de cuja cultura temos tradição bastante sólida! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itálvio Coelho.

**O SR. ITÁLIVIO COELHO** (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Presidente Gaisel declarou, ao iniciar o seu Governo, que iria dividir o Ministério do Trabalho e Previdência Social para criar um Ministério específico para os assuntos da Previdência Social,

muitos temeram pelo Ministério do Trabalho, que parecia à primeira vista, iria ficar esvaziado.

Mas, ao saber-se que o Ministério do Trabalho iria ser entregue a um político e que o convite para dirigir-lo recaía do Deputado Arnaldo Prieto, que exercia as funções de Secretário-Geral da Arena, logo surgiram dúvidas sobre o possível esvaziamento, uma vez que não seria crível admitir-se que Arnaldo Prieto aceitasse um Ministério que não tivesse um grande papel a desempenhar em benefício do povo brasileiro.

Por isso, vinhamos acompanhando com máximo interesse a ação do Ministério do Trabalho, agradando-nos, sobremaneira, a sensibilidade e a rapidez com que eram enfrentados os problemas, conduta típica de um político, conhecedor dos anseios e necessidades dos trabalhadores.

Assim foi quando da ocorrência das geadas que atingiram alguns estados do Brasil, especialmente Mato Grosso. Antes mesmo que toda opinião pública se levantasse face às preocupações e prejuízos decorrentes das geadas, avisado pelos representantes da Arena, Deputados e Senadores, o Ministro Arnaldo Prieto deslocou-se para Mato Grosso e, pessoalmente, sentiu as dificuldades, os prejuízos e as necessidades da população atingida, tendo visitado Campo Grande e a localidade de Capão Redondo.

Por esta e outras atitudes, não tivemos grande impacto ao testemunhar o que vem sendo feito no Ministério do Trabalho, através da palestra proferida pelo Ministro Arnaldo Prieto perante a Comissão de Legislação Social do Senado.

Contudo, não podemos esconder a nossa satisfação ao termos conhecimento de que o Ministro do Trabalho sem publicidade e sem alardos, vem realizando uma grandiosa jornada, que assume maior importância se considerarmos que a mesma guarda inteira consonância com o programa do nosso partido, o qual estabeleceu no capítulo referente ao trabalho:

1) Crescimento do emprego superior ao da oferta da mão-de-obra. Essa expansão permitirá, ao lado da substancial melhoria dos níveis mais baixos da remuneração, a progressiva absorção do subemprego e a promoção da força de trabalho para índices mais altos de produtividade. Procurar-se-á obter, desse modo, garantia de emprego através da criação de novas oportunidades de trabalho, do treinamento profissional e da orientação da oferta de mão-de-obra.

2) Manutenção do esforço em busca de oferecimento de oportunidades de trabalho, compatíveis com a necessidade e a qualificação do candidato e emprego.

3) Alargamento da proteção ao trabalho a todas as áreas e camadas da população, abrangendo o campo e a cidade.

Pois bem, Senhores Senadores, a palestra do Ministro Arnaldo Prieto surpreendeu ao mostrar que todos os objetivos previstos no programa do partido estão sendo atendidos pelo novo Ministro do Trabalho, cuja estrutura o Ministro Prieto apresentou naquela oportunidade, quando discorreu sobre as três novas Secretarias de sua pasta.

Assim, atendendo à preparação do homem para o trabalho, o Ministro criou a Secretaria de Mão-de-Obra, responsável pela condução do programa intensivo de preparação de mão-de-obra (PIPMO), transferido do Ministério da Educação e Cultura para o Ministério do Trabalho, no princípio do ano, por decisão do Presidente da República.

Somente neste ano o Ministério do Trabalho está preparando 450 mil trabalhadores que, somada à ação do SENAI e do SENAC, entidades vinculadas, permitirá que se alcance a meta de mais de um milhão de trabalhadores.

A Secretaria de Mão-de-Obra desenvolve no momento os seguintes programas ou projetos:

**Caxias**, que visa a formação profissional do conscrito; artesanato; **Senar** (Serviço Nacional de Formação de Mão-de-Obra Rural), que comporá o quadro que permitirá ao MTb atender setores da economia até, então, esquecidos, com mecanismo adequados e espe-

cíficos para a formação das necessidades de mão-de-obra no setor siderúrgico; **Convênio com a Indústria Petroquímica** para fins idênticos na área específica; preparação profissional e pré-profissional de filhos de agricultores na área da Amazônia, em convênio com a Fundação Gaúcha do Trabalho; treinamento de pessoal para o saneamento básico, em convênio com o BNH e a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, além de inúmeras outras.

No que tange à obtenção de emprego e remuneração adequada pelo trabalho — área de atuação da Secretaria de Emprego e Salário — objetiva o II PND a geração de seis milhões e seiscentos mil empregos durante o período. Prevê-se a criação de cinco milhões até 1979. A taxa de crescimento demográfico é de 2,9%, e a taxa de crescimento previsto para o emprego, taxa nacional, é de 3,5% havendo uma previsão maior para o Nordeste com a taxa de crescimento de emprego de 4,5%. Esses dados do II PND decorrem do objetivo de criar 1.320.000 novos empregos por ano. Estamos organizando o Sistema Nacional de Emprego, para o que o Senhor Presidente da República baixou recentemente um decreto definindo os seus objetivos básicos. O Sistema Nacional de Emprego visa a organização do Mercado de Trabalho. Fundamentalmente através de agências de colocação que facilitem encontro do trabalhador que procura emprego, com a Empresa que oferece emprego e procura o trabalhador.

Busca-se a racionalização da procura e oferta, evitando-se o deslocamento de massas de trabalhadores à procura de outras oportunidades. Forma-se, também, um sistema de informações que subsidiaria o estabelecimento de adequada política de emprego.

A Secretaria de Relações de Trabalho objetiva a proteção do trabalhador através da fiscalização no que tange ao cumprimento das leis trabalhistas e do incentivo das atividades sindicais.

Explicita-se que constitui objeto de permanente esforço do Ministério a proteção à saúde, higiene e segurança do trabalho. Necessário se torna, para o desiderato a que se propõe elevar o quadro de inspetores, que era no começo deste ano de 510 para cerca de 3.000 até o final do período governamental.

Como já me referi em pronunciamento nesta casa um dos aspectos de maior relevância na proteção do trabalho está nos altos índices de acidentes. A Fundacentro busca preparar os necessários elementos humanos para elevar as empresas ao completo e fiel desempenho das disposições legais pertinentes. Prepara-se, também, para dar assistência direta às pequenas empresas (com menos de 100 operários) para um bom desempenho na prevenção de acidentes.

Na relação trabalhador e acidente tivemos alguma melhora. Em números absolutos, porém, é por demais expressivo o volume de acidentados.

Em 1972, tínhamos sete milhões e setecentos mil segurados que se elevara para 10 milhões e 900 mil no ano seguinte e quase 13 milhões em 1974.

É evidente a crescente força de trabalho que embasa o crescimento do parque industrial, o fortalecimento da produção agrícola e a pujança da atividade terciária. A escala de acidentes do trabalho seguia a seguinte ordem de grandeza: em 1972, os acidentados somaram-se em 1 milhão e 500 mil, que no ano seguinte passaram de 1 milhão e 600 mil, alcançando em 1974 o total de 1 milhão e 800 mil. Assim em termos relativos verificamos 19,36% de acidentes em 1972, baixando para 14,9% no ano seguinte e para 13, 87% em 1974.

Para melhor evidência da relevância do acidente do trabalho, observamos nos anos mencionados respectivamente 4 mil 966

acidentes por dia útil no primeiro ano, 5 mil 360 no segundo e 5 mil 891 no último.

Para o ano de 1975 registra-se 1 milhão 625 mil 797 acidentes com afastamento do trabalhador para 31 bilhões 712 milhões 182 mil e 240 homens/hora, trabalhador o que representa significativa melhora e revela uma constante na diminuição de acidentes.

Isto não obstante, torna-se indispensável um total empenho dos setores responsáveis do Ministério do Trabalho assim de que a empresa nacional, seja grande ou pequena, busquem mais adequada e mais efetiva política de segurança do trabalho. Assim, estão a exigir todos os direitos da pessoa humana, que se faça um grande esforço comum para a preservação da integridade física e da vida do trabalhador.

Desejo enfocar, ainda que rapidamente a evolução sindical cuja história de lutas e de sobrevivência vem de longa data.

Registre-se, que em 1963 existiam 3.636 entidades sindicais que agora somam as mesmas, o expressivo número de 6.833.

É de se ressaltar o sistema de distribuição de estudos para que os Sindicatos atendam à necessidade de estudos dos filhos de sindicalizados de menor renda. No ano passado foram distribuídas 1.356.000 bolsas. O fornecimento de ambulatórios médicos, gabinetes dentários e o estímulo à programas de alimentação e lazer do trabalhador tem sido uma constante nas preocupações do Ministério. A isto, deve-se aliar o fornecimento de bolsa para cursos de pós-graduação para a defesa de teses em assuntos referentes ao trabalho. Contingenciado pela exiguidade do tempo, procurei examinar a atuação do Ministério do Trabalho após a criação do Ministério da Previdência Social. Muito ao contrário do que pregavam os pessimistas, não houve o esvaziamento do Ministério remanescente. Seu campo de atuação é vasto e de significado importante na implantação de uma política trabalhista que objetive e direcione o desenvolvimento econômico a favor do homem, sobretudo do trabalhador brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Devendo realizar-se no próximo dia 7 de dezembro, em Vitória, a cerimônia de entrega do título de Cidadão Honorário do Espírito Santo ao Presidente Magalhães Pinto, pela Assembléia Legislativa daquele Estado, a Presidência designa os Srs. Senadores Eurico Rezende, João Calmon e Dirceu Cardoso para representarem o Senado na referida solenidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 193, de 1976 (nº 372, de 1976, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Georgenor Acyliano de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Vieira Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Freire) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

# ATA DA 228<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Crdoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1976 (Nº 668-B/75, na Casa de origem)

*Altera a redação do art. 1º e do § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º e o § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), destinado a incrementar o desenvolvimento econômico do sul dos Estados de Mato Grosso, de Goiás, do Distrito Federal e da região noroeste do Estado do Paraná.

Art. 2º .....

§ 4º As obras de saneamento geral a serem realizadas por intermédio do Ministério do Interior compreenderão a construção de canais e barragens na região do Pantanal de Mato Grosso, a retificação de cursos de água e obras de proteção contra as enchentes em áreas urbanas e rurais no sul dos Estados de Mato Grosso, Goiás e ao combate à erosão urbana e rural do noroeste paranaense.”

Art. 2º Dentro do prazo de noventa dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 1.192 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

###### Cria o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), destinado a incrementar o desenvolvimento econômico do sul dos Estados de Mato Grosso, de Goiás e do Distrito Federal.

Art. 2º O PRODOESTE objetivará a construção imediata de uma rede rodoviária básica, prioritária, conjugada a um sistema de estradas vicinais e a uma rede de silos, armazéns, usinas de beneficiamento e frigoríficos, bem como a realização de obras de saneamento geral, retificação de cursos de água e recuperação de terras.

§ 1º São consideradas prioritárias, na primeira fase do Programa de que trata este Decreto-lei, as seguintes ligações:

BR-060 — trecho Goiânia — Rio Verde — Jataí;

BR-452 — trecho Itumbiara — Rio Verde;

BR-050 — trecho Cristalina — Catalão;

BR-364 — trecho Cuiabá — Rondonópolis — Jataí;

BR-163 — trecho Rondonópolis — Campo Grande — Dourados;

BR-262 — trecho Campo Grande — Aquidauana — Corumbá;

BR-070/416 — trecho Brasília — Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso; e

BR-376 — trecho Dourado — Paranavaí.

§ 2º O sistema de estradas vicinais será construído pelos Estados respectivos, sob a orientação do Ministério dos Transportes.

§ 3º O sistema de armazéns e silos, usinas de beneficiamento de frigoríficos será construído pelo setor privado, com financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. e, supletivamente, pela CIBRAZEM, ouvido o Ministério da Agricultura.

§ 4º As obras de saneamento geral a serem realizadas por intermédio do Ministério do Interior compreenderão a construção de canais e barragens na região do Pantanal de Mato Grosso, a retificação de cursos de água e obras de proteção contra as enchentes em áreas urbanas e rurais no sul dos Estados de Mato Grosso e Goiás.

Art. 3º O PRODOESTE contará com dotação de recursos no valor de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscientos e cinqüenta milhões de cruzeiros), distribuídos pelos exercícios de 1972 a 1974, como segue: Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) em 1972; Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) em 1973; e Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) em 1974.

§ 1º É autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) em favor do Ministério dos Transportes e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em favor do Ministério do Interior, com vigência até 31 de dezembro de 1972, a fim de atender à parcela dos dispêndios de que tratam os itens a e d do art. 4º deste Decreto-lei, a serem realizados no referido exercício.

§ 2º Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral adotarão as providências necessárias:

a) ao aprovisionamento de recursos a que se refere o parágrafo anterior, sem aumento de despesas, na forma do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) a inclusão no Orçamento da União, das parcelas restantes, no valor de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), referentes aos exercícios de 1973 e 1974.

§ 3º Os recursos a que se referem os itens b e c do artigo seguinte serão incluídos no Orçamento Monetário dos respectivos exercícios, na forma que for determinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior terão a seguinte destinação:

a) Implementação e pavimentação da rede rodoviária básica — Cr\$ 460.000.000,00.

b) Construção do sistema de estradas vicinais — Cr\$ 50.000.000,00.

c) Construção da rede de armazéns e silos, usinas de beneficiamento e frigoríficos — Cr\$ 90.000.000,00.

d) Realização de obras de saneamento geral — Cr\$ 50.000.000,00.

Art. 5º A utilização dos recursos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto-lei será realizada:

I — mediante entrega de recursos orçamentários no caso de estradas básicas, cujas obras estejam a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e no caso de obras de saneamento geral, a cargo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

II — mediante financiamento, por conta do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, com recursos destacados pelo Banco Central do Brasil, no caso de estradas vicinais, cujas obras estejam a cargo dos departamentos rodoviários estaduais, observadas as seguintes condições:

— prazo de resgate: 12 (doze) anos, com 3 (três) de carência;

— juros: 10% (dez por cento) ao ano; e

— garantia: Obrigações do Tesouro do Estado ou outras, a critério do Conselho Monetário Nacional;

III — mediante financiamento pela rede bancária, com recursos repassados pelo Banco Central do Brasil, no caso de construção de armazéns, silos, usinas de beneficiamento e frigoríficos, observadas as seguintes condições:

— prazo de resgate: 10 (dez) anos, inclusive de 1 (um) a 3 (três) anos de carência;

— juros: 3% (três por cento) ao ano, acrescidos da correção cambial; e

— garantias: as que o Banco do Brasil S.A. julgar adequadas.

Art. 6º Para o mais rápido aproveitamento produtivo das terras beneficiadas com o PRODOESTE, o Ministério da Agricultura determinará as áreas prioritárias para a execução de programa de colonização.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — F. Cirne Lima — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

As Comissões de Economia, de Assuntos Regionais e de Finanças.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1976

(Nº 1.683—B/75 na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, instituidora do Código Nacional de Trânsito, o seguinte parágrafo:

“Art. 42. . . . .

§ 5º A autoridade local poderá instituir categorias para classificação de veículos automotores de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros, dispensadas, no caso de serviço de luxo, indicações externas de que se trata de veículo de aluguel, exceto a placa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Veículos

Art. 42. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local e, nos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1976

(Nº 3.131-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Rosalina Thomé Moreira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Rosalina Thomé Moreira, filha de Joaquim Thomé e de Maria José Thomé, viúva em consequência do falecimento de seu marido Manoel Moreira, atropelado por uma viatura militar do Exército, pensão mensal equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 349, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Rosalina Thomé Moreira, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 152, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União concede amparo do Estado a Senhora Rosalina Thomé Moreira, residente à Rua Presidente Pedreira nº 53, Apartamento nº 201, em Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

A citada senhora é viúva. Seu marido faleceu em 31 de agosto de 1957, atropelado por uma viatura militar do Exército. Ficou com cinco filhos, sendo os quatro mais velhos mulheres.

A família que gozava de uma situação financeira bastante promissora, com os filhos estudando nos melhores colégios de Niterói, interrompeu esse padrão, a ponto de não conseguir qualificação suficiente para que, agora, as moças se habilitem a bons empre-

gos. Hoje, a família é ajudada pela filha mais velha que percebe salário mínimo, trabalhando em uma Secretaria do Estado do Rio de Janeiro.

Foi-lhe concedida uma Pensão Judicial no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Em 1974, essa pensão foi reajustada para Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros), sendo, finalmente, extinta em 21 de janeiro de 1975.

Ao ser concedida a Pensão Judicial, hoje já extinta, ficou caracterizada a total responsabilidade civil da União pela reparação do dano à família da vítima.

Parece-nos justo, desta maneira, que seja feita Justiça Social, conferindo-lhe a pensão vitalícia, proporcionando desta forma, uma velhice tranquila e independente.

Com profundo respeito,  
**Sylvio Frota**, Ministro do Exército.

#### *À Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 114/76, que nos termos regimentais receberá emendas perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- 1) Requerimento nº 606, de 1976; e
- 2) Projeto de Resolução nº 56, de 1976.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 17 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1976-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### **REQUERIMENTO N° 633, DE 1976**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 91/76 (nº 3.089-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — **Franco Montoro** — **Petrônio Portella**.

#### **REQUERIMENTO N° 634, DE 1976**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1976, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — **Ruy Santos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 193, de 1976 (nº 372, de 1976, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Georgenor Acyllino de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Vieira Carneiro.

A matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

*(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à votação do Requerimento nº 633, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1976.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1976 (nº 3.089-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências (Dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Mendes Canale o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. MENDES CANALE** (ARENA — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto em exame objetiva, em linhas gerais, alterar diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, "notadamente, os que se referem à disciplinação da arrecadação, recolhimento e aplicação da contribuição sindical e dos procedimentos para alienação de bens imóveis, elaboração dos orçamentos e contabilização dos atos e fatos das entidades sindicais".

Em anexo à referida Mensagem, está a Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho que resume as alterações pretendidas.

Assim, pode-se verificar, quanto aos aspectos da gestão patrimonial e orçamentária dos sindicatos, que a diretriz seguida foi a vigorante para os órgãos, de fiscalização profissional, qual seja, a de eliminar a interferência direta ou mesmo o referendo Ministerial para atos de rotina, que, doravante, ficarão sujeitos a aprovação dos órgãos de hierarquia superior da própria entidade.

Diversas outras providências de caráter administrativo estão contidas no projeto, visando à simplificação dos registros contábeis e à permissão de que os sindicatos, tais como as empresas, possam adotar sistemas de escrituração mecanizada e de computação eletrônica.

Quanto à contribuição sindical, igualmente revista, embora se diga que ela acompanha a variação dos salários e a evolução do capital das empresas, verdade é que os percentuais fixados pelo atual texto consolidado estão muito aquém da realidade econômica atual. Basta ver, ao que informa a referida Exposição de Motivos, que "casos há em que os empregadores ou empresas pagam até menos do que seus empregados".

Corrigindo tal distorção, o projeto vem de atualizar o valor da contribuição sindical das empresas, eliminando o salário-mínimo como fator de cálculo e adotando o "valor de referência" que, periodicamente, é fixado pelo Poder Executivo. De outro lado, mantida a contribuição do empregado, proporcional a um dia de trabalho, é sugerida a elevação de 10 para 15% da percentagem devida pelos autônomos, incidente, também, sobre o maior "valor de referência" fixado pelo Governo.

Norma da maior significação, porquanto eliminará dúvidas e questões judiciais entre empresas e sindicatos e, mesmo, entre sindicatos, é a proposta ao artigo 581 e que diz respeito à definição de "atividade preponderante" para os fins da contribuição sindical. Como se sabe, numerosas empresas de grande porte têm uma ativi-

dade industrial ou comercial altamente diversificada. Nesses casos, por falta de definição legal, é, ainda hoje, questão controversa, a determinação da entidade beneficiária da contribuição. O acréscimo de dois parágrafos ao artigo 581 objetiva dirimir as dúvidas existentes.

Outra alteração de ordem prática está contida no artigo 586, ao permitir que a contribuição sindical possa ser recolhida a qualquer estabelecimento bancário, integrante do sistema de arrecadação dos tributos federais, e não, como atualmente, na forma de alternativa, somente quando não exista na localidade agência do Banco do Brasil.

O projeto, a seguir, enumera, na forma de escala de prioridades, a aplicação dos recursos decorrentes da contribuição sindical, deixando, no entanto, a critério de cada entidade, de acordo com as peculiaridades do grupo ou categoria, a inclusão de novos programas ou serviços assistenciais.

Finalmente, é acrescentado ao artigo 608 uma nova sanção pela falta de pagamento da contribuição sindical. O atual texto estipula, apenas, que não serão renovadas as licenças de funcionamento de estabelecimentos ou escritórios sem que seja exibida aquela quitação. Por igual, o artigo 607 considera documento essencial a prova dessa quitação, para participar de concorrências públicas etc. O parágrafo acrescentado vai mais longe ao dispor que a inobservância do que se contém nos referidos artigos acarretará a nulidade dos atos nele referidos.

Conto se vê, portanto, as modificações propostas visam, essencialmente a aperfeiçoar as normas em vigor, adaptando-as a situações de fato, ocorrentes no dia-a-dia, além de ajustá-las, como foi dito, à realidade econômica atual.

Por esses motivos, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.  
Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1976 (Nº 3.089-B/76, na Casa de origem)

##### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho passa a dispor, nos seus arts. 549 a 551 e 580 a 592:

"Art. 549. A receita dos sindicatos, federações e confederações só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

§ 1º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, ficam as entidades sindicais obrigadas a realizar avaliação prévia pela Caixa

Econômica Federal ou pelo Banco Nacional da Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º Os bens imóveis das entidades sindicais não serão alienados sem a prévia autorização das respectivas assembleias-gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de representantes com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Caso não seja obtido o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia-geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 5º Da deliberação da assembleia-geral, concernente à alienação de bens imóveis, cabe-rá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministro do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 6º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da assembleia-geral, ou do conselho de representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 7º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais das entidades sindicais.

**Art. 550.** Os orçamentos das entidades sindicais serão aprovados, em escrutínio secreto, pelas respectivas assembleias-gerais ou conselhos de representantes, até trinta dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º Os orçamentos, após a aprovação prevista no presente artigo, serão publicados, em resumo, no prazo de trinta dias, contados da data da realização da respectiva assembleia-geral ou da reunião do conselho de representantes, que os aprovou, observada a seguinte sistemática:

a) no Diário Oficial da União — seção I — parte II, os orçamentos das confederações, federações e sindicatos de base interestadual ou nacional;

b) no órgão de imprensa oficial do Estado ou Território, ou jornal de grande circulação local, os orçamentos das federações estaduais e sindicatos distritais, municipais, intermunicipais e estaduais.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria da entidade às respectivas assembleias-gerais ou conselhos de representantes, cujos atos concessórios serão

publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento; e

b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 4.º A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício; e

c) a resultante da anulação parcial ou total de dotações alocadas no orçamento ou de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 5.º Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 551. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1.º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§ 2.º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3.º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguida e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4.º A entidade sindical que se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5.º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6.º Os livros se fichas ou formulários contínuos serão obrigatoriamente submetidos a registro e autenticação das Delegacias Regionais do Trabalho localizadas na base territorial da entidade

§ 7.º As entidades sindicais manterão registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário, inclusive no que se refere ao registro e autenticação da Delegacia Regional do Trabalho local.

§ 8.º As contas dos administradores das entidades sindicais serão aprovadas, em escrutínio secreto, pelas respectivas assembleias gerais ou conselhos de representantes, com prévio parecer do conselho fiscal, cabendo ao Ministro do Trabalho estabelecer prazos e procedimentos para a sua elaboração e destinação.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I — na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

II — para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a quinze por cento do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente;

III — para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

	Classes de Capital	Aliquota
1	até 60 vezes o maior valor de referência	0,5%
2	acima de 60, até 1.200 vezes o maior valor de referência	0,1%
3	acima de 1.200, até 60.000 vezes o maior valor de referência	0,05%
4	acima de 60.000, até 600.000 vezes o maior valor de referência	0,01%

§ 1.º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2.º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de

competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.

§ 3º É fixado em vinte por cento do maior valor de referência a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital social equivalente a seiscentas mil vezes o valor de referência, para efeito do cálculo da contribuição, máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III.

§ 4º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, considerarão, como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de quarenta por cento sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do art. 580, o equivalente:

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;

b) a um trinta avos da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a um trinta avos da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à previdência social.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato; na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior, e, se for o caso, ao Ministério do Trabalho.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerce, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S.A., ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º Integrarão a rede arrecadadora as Caixas Econômicas Estaduais, nas localidades onde inexistem os estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente ao estabelecimento arrecadador.

§ 3º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham

a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta-corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho científica-las das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta-corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta-corrente e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelos Ministros do Trabalho:

I — cinco por cento para a confederação correspondente;

II — quinze por cento para a federação;

III — sessenta por cento para o sindicato respectivo;

IV — vinte por cento para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário".

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do art. 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do art. 589.

Art. 592. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I — Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) realização de estudos econômicos e financeiros;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) medidas de divulgação comercial e industrial no País e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;

j) feiras e exposições;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas.

II — Sindicatos de empregados:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) agência de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) bolsas de estudo.

III — Sindicatos de profissionais liberais:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) estudos técnicos e científicos;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) prêmios por trabalhos técnicos e científicos.

IV — Sindicatos de trabalhadores autônomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) educação e formação profissional;
- m) finalidades desportivas e sociais.

§ 1.º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2.º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até vinte por cento dos recursos da contribuição sindical, para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3.º O uso da contribuição sindical previsto no § 2.º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho."

**Art. 2.º** O parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 6.218, de 6 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 566 .....

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, do Estado e Municípios."

**Art. 3.º** O art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 608 .....

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no art. 607."

**Art. 4.º** A Caixa Econômica Federal abrirá uma conta-corrente especial denominada "Conta Emprego e Salário", na qual será creditada a cota-parte da contribuição sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º Os saldos existentes no Banco do Brasil S.A., em contas da origem referida neste artigo, serão transferidos para contas idênticas a serem movimentadas na Caixa Econômica Federal.

§ 2.º A Caixa Econômica Federal comunicará ao Tesouro Nacional, para efeito de registro e contabilização, os créditos efetuados na conta especial a que alude o caput deste artigo.

§ 3.º Os recursos da cota-parte da contribuição sindical constituirão receita orçamentária vinculada a fundos especiais, para realização dos objetivos a cargo do "Serviço da Conta Emprego e Salário" e do "Fundo de Assistência ao Desempregado", do Ministério do Trabalho, na forma da legislação específica.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 634, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1976 (nº 1.698-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM —, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças).

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PARECERES Nºs. 1.032 E 1.033, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1976 (nº 1.698, de 1976, na origem), que "altera o Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM —, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 1.032, DE 1976 Da Comissão de Minas e Energia

**Relator:** Senador Arnon de Mello

Originário do Poder Executivo e encaminhado à revisão desta Casa, após aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto de lei em exame tem por objetivo alterar dispositivos do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Trata-se de sociedade de economia mista, instituída com o fito de intensificar e estimular a produção de recursos minerais e hídricos do País, quer dando apoio aos órgãos da Administração Direta, quer prestando serviços à iniciativa privada no importante setor da exploração de jazidas.

As alterações ora propostas cingem-se aos arts. 6º, §§ 2º e 3º, 7º e 25, § 2º.

A primeira modificação diz respeito à dispensa do critério de licitação pública para a negociação de Relatórios de Pesquisa elaborados e apresentados pela CPRM e devidamente aprovados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Tal providência justifica-se pela dificuldade de negociação dos referidos trabalhos de prospecção do subsolo ante a inércia das empresas privadas na exploração de determinados minérios.

Esse ponto acha-se perfeitamente esclarecido na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, a qual esclarece:

"Era de se esperar, por conseguinte, que a empresa privada brasileira, recebendo tão significativo incentivo — não arriscar capital exatamente na fase mais duvidosa que é a pesquisa — pudesse, pelo menos, arcar com as responsabilidades do aproveitamento dos bens minerais dela resultante. E esta esperança — era de tal ordem que se concebeu a licitação pública, como o meio mais adequado para permitir à CPRM, após a conclusão das pesquisas por ela realizada, negociar os seus resultados entre os possíveis candidatos interessados em desenvolver a lavra das jazidas.

Isto, porém, não se tem verificado na prática. Quer pela falta de tradição mineira dos nossos empresários, quer pela pequena poupança de que são eles possuidores, além da longa maturação dos investimentos e algumas deficiências tecnológicas ainda registradas no setor, a verdade é que grande parte do empresariado nacional ainda prefere aplicar seu capital

em outros setores de mais rápido retorno, não obstante os inúmeros incentivos que o Governo tem posto à disposição, inclusive com financiamentos de risco para as atividades de mineração.

Por outro lado, as licitações públicas de que se tem utilizado a CPRM, para negociar os resultados de suas pesquisas bem sucedidas, tem sido insatisfatórias, ou negativas sem qualquer êxito para a Empresa ou benefício para o setor mineral brasileiro, vez que a descoberta de um bem mineral sem que se efetive sua extração e seu aproveitamento industrial não produz qualquer valor econômico para a Nação."

Por outro lado, prevê a nova redação ao § 3º do art. 6º a inclusão de mandamento que propicia a negociação de resultados de pesquisa nas hipóteses em que o adquirente deixe de satisfazer as exigências impostas na lei, ou de requerer, em tempo hábil, a concessão da lavra.

Outra inovação, ainda, refere-se à autorização da participação da CPRM, mediante associação, com outras empresas, como remuneração dos resultados da pesquisa.

É inegável a conveniência dessa medida, que torna mais elástica a atuação da empresa em busca de seus objetivos legalmente fixados.

Por derradeiro, prevê o projeto a modificação do texto do § 2º do art. 25 do Decreto-lei nº 764, de 1969, substituindo a exigência de financiamentos concedidos pela CPRM através de agências financeiras federais, para agências da administração pública, conferindo, assim, a órgãos estaduais ou municipais, a possibilidade de prestar assistência às empresas privadas.

Além do texto original, a Câmara dos Deputados aprovou, também, a inclusão no art. 4º do Decreto-lei nº 764/69, dispositivo que concede a CPRM incentivar a lavra mineral, mediante associação com os cessionários de seus trabalhos de pesquisa, o que virá permitir a CPRM alcançar um dos seus objetivos.

Estando a CPRM em adiantado estágio tecnológico, resulta inequívoca a viabilidade da ampliação das normas relativas às negociações dos resultados das pesquisas.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1976. — **João Calmon**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Domício Gondim** — **Luiz Cavalcante**.

#### PARECER Nº 1.033, DE 1976 Da Comissão de Finanças

##### **Relator: Senador Saldanha Derzi**

O projeto sob exame, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tem por fim alterar o Decreto-lei nº 764, de 1969.

Trata-se de proposição que busca dinamizar e ampliar o campo de atuação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

As inovações merecedoras de exame mais acurado referem-se à dispensa de licitação pública para as negociações dos trabalhos técnicos realizados pela empresa, a renegociação desses trabalhos em caso de não efetuação do negócio com o primitivo interessado, bem como a faculdade de associação com outras entidades.

Pretende-se, com essas medidas, abrir novos horizontes à Companhia, no sentido de tornar mais efetivo o seu desempenho, com reais benefícios para o importante setor mineral.

Além do mais, a participação da CPRM como acionista da empresa privada que adquiriu as pesquisas e prospecções, constitui fator de fortalecimento daquela, sem prejuízo para a iniciativa privada, como de resto, salienta a Exposição de Motivos, que acompanha o projeto, firmada pelo Ministro de Estado das Minas e Energia, e que arrola os seguintes argumentos:

"10. Ampliando-se, destarte, o escopo da negociação, e com vistas a facilitá-la para o efetivo cumprimento da ação supletiva da CPRM junto à iniciativa privada, admitir-se-á que a remuneração dos resultados da pesquisa seja efetivada

sob a forma de participação acionária da CPRM na empresa que os venha a adquirir.

11. Tal modalidade de negociação viria facilitar o desempenho inicial da empresa, considerando-se que a maior dificuldade encontrada na implantação de um novo empreendimento é a disponibilidade imediata de recursos que, no caso de aquisição dos direitos aos resultados da pesquisa, é acrescida de fortes despesas necessárias à compra de equipamento, realização de obras complementares e construção de instalações inerentes aos trabalhos de mineração.

12. Deve-se consignar, ainda, que a participação da CPRM com o aporte do valor atribuído aos direitos resultantes da pesquisa por ela realizada e aos bens vinculados ao projeto específico, representando apenas uma parcela do valor total de empreendimento industrial, será via de consequência, sempre minoritária, com exclusivo caráter de suplementar a iniciativa privada, permanecendo com esta o controle acionário da Empresa."

Tal critério de remuneração, além de trazer reais benefícios para a CPRM, torna exequível às pequenas e médias empresas a exploração de jazidas cujo custo da prospecção seja vultoso.

É indiscutível, pois, que as alterações ora propostas visam tão-somente a dinamizar o aproveitamento dos recursos minerais, sem desatender aos objetivos fixados e as atribuições conferidas à empresa.

Inexistindo, destarte, óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Heitor Dias** — **Mauro Benevides** — **Fausto Castelo-Branco** — **Ruy Santos** — **Danton Jobim** — **Cattete Pinheiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1976

(Nº 1.698-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM —, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"Art. 4º . . . . .

V — incentivar a lavra mineral, mediante associação com os cessionários de seus trabalhos de pesquisa."

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 6º, o art. 7º e o § 2º do art. 25 do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º . . . . .

§ 2º Aprovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Fendo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º É facultado à CPRM desempenhar suas atividades diretamente, por convênios com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou mediante associação com outras empresas e entidades.

Art. 25. ....

§ 2º Os financiamentos que a CPRM conceder serão realizados por intermédio de agência financeira da Administração Pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros de Estado do Exército e da Aeronáutica, baixadas no dia 27 de novembro de 1976.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 387, de 1976), que suspende a execução do art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1975.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

## ATA DA 229<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Dérzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- 1) Requerimento nº 609, de 1976; e
- 2) Projeto de Resolução nº 104, de 1976

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 635, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1976 (nº 2.815-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República,

que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — **Ruy Santos**.

### REQUERIMENTO Nº 636, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1976 (nº 2.686-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pensão especial em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — **Ruy Santos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 606, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros de Estado do Exército e da Aeronáutica, baixadas no dia 27 de novembro de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

### E A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### ORDEM DO DIA DO EXÉRCITO

Há quatro décadas debruçamo-nos, religiosamente, sobre a tumba dos mártires da Intentona Comunista de 1935, reafirmando.

ali, nosso imenso respeito pelo seu sacrifício na defesa de nossos princípios cristãos. Ao ressoarem as notas tristes do toque de silêncio, no lugar onde sucumbiram, combatendo, nas trevas traçoeiras da noite, contra apátridas companheiros de farda, dominaram-nos a alma, sob saudosa meditação, a pergunta se temos sido dignos daqueles heróis, na luta para preservar os nossos ideais — pelos quais foram imolados — das investidas marxistas.

O comunismo é a doutrina política dos fundamentos negativistas. Nega-nos o direito de viver conforme nossos desejos e aspirações. Nega-nos a constituição da família nas bases cristãs, solapando-a pela contestação do pátrio poder e desagregando-a pela desconfiança que gera entre seus membros. Nega o direito do homem pensar ou criar algo fora da orientação do Estado. Nega-nos tudo, até a faculdade de professar uma religião — bálsamo infalível nos nossos momentos aflitivos — porque Deus já não existe, foi derrubado do céu a golpes da foice e do martelo.

O caminho de suas conquistas é sempre sanguinolento, pois tem a violência como virtude e a tolerância como fraqueza. Atestam-no, na História, mais de uma dezena de milhões de campesinos mortos na taiga siberiana, milhares de cidadãos cruelmente exterminados pela política marxista sob a alegação de serem burgueses, e os húngaros e tchecos massacrados por terem veleidades de independência.

Para estes não houve direitos humanos.

É esta a concepção de liberdade, num regime político que foi o primeiro, na vida dos povos, a organizar campos de concentração. Cabe aqui, a célebre frase, proferida pela estóica Madame Roland, no cadasfalso, nos terríveis dias da Revolução francesa: "Ó Liberdade, quantos crimes se cometem em teu nome".

Por repudiar esta filosofia desumana, morreram gloriosamente, no Rio de Janeiro, em Recife e em Natal, centenas de brasileiros, pagando a preços supremo o direito de continuarmos a viver democraticamente. Por nos julgarem, aqueles que a propagam, ingênuos e condescendentes, talvez pensem que tenhamos o mesmo fim. Todavia, se esquecem que daquelas tragédias colhemos o ensinamento de estar sempre alerta contra todos os ardós e investidas do movimento comunista internacional. É preciso enfrentá-lo com coragem e máxima energia, porque só respeita o argumento da força.

Os homens sem convicções, os ambiciosos aproveitadores de situações conjunturais e os dominados pela tibieza são suas presas fáceis. Hoje, valendo-se destes eventuais aliados e de fervorosos adeptos que obedecem cegamente às ordens chegadas do estrangeiro, o marxismo adotou a perigosa forma de infiltração para minar a sociedade brasileira. Em todos os setores de atividades estão presentes e aproveitam-se das franquias democráticas para destruir a própria democracia. Escondem-se sob as mais diferentes vestes, muitas das quais secularmente respeitadas, para inocular, principalmente na juventude, o vírus da descrença, a luta de classes e a desmoralização dos líderes democráticos. Nos tribunais apontam-nos como torturadores, para enternecer aqueles que, desligados das realidades em que vivemos, deixam-se levar por versões desvirtuadas dos fatos. Abusando da natural boa-fé dos campesinos, os induzem à reação contra as autoridades, criando assim focos de rebeldia. Orgulhamos, portanto, em ver que os nossos quartéis continuam sendo os inabaláveis baluartes, cujas muralhas resistem, tradicionalmente, aos assaltos do comunismo internacional, e jamais desmoronarão.

Meus comandados.

Este panorama de preocupações e dificuldades não nos atemoriza, porque será superado pela nossa união em torno de nossos chefes, nos definidos rumos da Revolução de 1964.

Já vos disse algures e vos repito, agora — por julgar salutar e construtivo — que a vida nada mais é do que um limitado espaço de tempo, que a natureza concede ao homem. Da forma de usá-lo este se engrandece ou se amesquinha, na sociedade em que vive. Para que não se torne vazia e insípida, conduzida na inconstância de interesses pessoais e dos acontecimentos, é necessário que a vivamos com fé, na busca de um nobre ideal.

Nós, militares, temos a fé indestrutível nos destinos de nossa Pátria e perseguimos o sublime ideal de transformá-la numa grande potência, habitada por um povo feliz.

Os mártires-heróis de 1935, nos momentos cruciais e definitivos de suas vidas, tiveram a ampará-los esta mesma fé e souberam resguardar o ideal de uma civilização — sem discriminação de raças, credos e classes — que aqui floresce, desde que as caravelas lusas aproaram às praias do Brasil.

Asseguraram-nos esta herança histórica, batendo-se com bravura, contra a covarde arremetida dos internacionais vermelhos; rendemo-lhes, por isto, nosso preito de eterna gratidão.

Neste momento, no fundo de seus sepulcros, no sono da eternidade, se Deus lhes permitir ouvir-nos, dir-lhe-emos comovidos:

Ficai tranqüilos, irmãos. Seremos dignos de sucedê-los, na luta pela preservação de nossos ideais; não temeremos as ameaças, partam de onde partirem. Enquanto vivos estivermos, o solo sagrado de nossa Pátria não sofrerá a abjeta dominação marxista. Seus exemplos flutuaram, não foram inúteis".

#### E A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

#### ORDEM DO DIA DA AERONÁUTICA

"Ao inimigo só se dá, como garantia, a certeza do combate. Negociar com ele é desconhecer a própria força ou duvidar dela.

É certo que, em termos de Nação, os conceitos de inimigo e alia-dos são eminentemente conjunturais, mas esta análise de momento não invalida a preocupação com os antecedentes históricos que, espe-lhando intenções, conceitos e ideologias, representam fonte valiosa na tomada de qualquer decisão.

Os campos do poder nacional estão de tal forma inter-relacionados que seria temerário julgar que o inimigo, ao atuar num campo específico, não comprometa todos os demais. Não existem decisões militares, decisões políticas, decisões econômicas; o que existe são decisões nacionais, onde o comprometimento da Nação se faz como um todo.

Quando, na madrugada de 27 de novembro de 1935, companheiros foram atraídos por irmãos de arma, a serviço do inimigo, as razões profundas do acontecimento estavam na desinformação histórica e na visão unilateral dos poderes.

A fragilidade política, a debilidade econômica e a insatisfação popular compunham um quadro propício, mas o ataque só aconteceu quando o Governo, não avaliando o inimigo, levou o povo a subestimá-lo. A ele se garantiu o direito de aliciar dentro de nossas fileiras, de caminhar entre nós, de pregar abertamente a destruição do regime e das instituições democráticas. A imprevidência nos custou perdas irreparáveis, que precisam ser lembradas aos que, aínda hoje, se julgam a salvo.

É comum, nesta data, lamentar os mortos, bendizer os que resistiram a executar os que traíram. Bem poucos, entretanto, recordam que o alheamento de muitos foi, sem dúvida, a grande traição do episódio.

É possível que, aos jovens, nossas palavras soem como ecôs de um passado distante, mas o mundo de hoje é tão pródigo em exemplos, que fácil é entender que nada mudou através do tempo.

Quarenta e um anos são suficientes para caracterizar os interesses internacionais que norteiam a atuação do Partido Comunista no Brasil, através da sua participação dissimulada em todos os campos da vida nacional.

Meus camaradas.

Não negociaremos com o inimigo, nem podemos ter complacência com os agentes da subversão que, utilizando vasta gama de artifícios, buscam a oportunidade de vencer sem combater."

#### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e

Justiça como conclusão de seu Parecer nº 387, de 1976), que suspende a execução do art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado constitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1975.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se, à apreciação do Requerimento nº 635/76, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1976 (nº 2.815-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Ruy Santos o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. RUY SANTOS** (ARENA — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, e está assim justificada em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

"A Lei nº 3.448, de 3 de novembro de 1958, concedeu pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros velhos) em favor de Justiniana Fleury Passos, viúva do Engenheiro Edison Passos.

A concessão, do benefício foi uma justa homenagem do Poder Público à memória do ilustre e saudoso homem público, que prestou relevantes serviços ao País, engrandecendo a classe a que pertenceu.

Não obstante os sucessivos reajustamentos, o valor atual da pensão é inferior ao do maior salário mínimo do País, incapaz de atender às necessidades primárias de subsistência da beneficiária".

Objetiva o projeto elevar o valor da pensão especial para duas vezes o maior salário mínimo vigente no País.

O reajuste é medida de grande justiça à viúva do Engenheiro Edison Passos, que como se sabe prestou relevantes serviços ao Brasil. A pensão foi concedida pela Lei nº 3.448, de 3 de novembro de 1958.

Ocorrendo morte da beneficiária, a renda mensal reverterá em favor de sua filha Maria Nilza Fleury Passos.

Sob o aspecto financeiro, cabe ressaltar que as despesas decorrentes da Lei serão custeadas à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, que se destinam a pagamento de pensionistas.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto de lei sob exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1976**  
(Nº 2.815-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado, para o equivalente a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, o valor mensal da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.448, de 3 de novembro de 1958, em favor da Justiniana Fleury Passos, viúva do Engenheiro Edison Junqueira Passos, mantida a reversão em favor de sua filha Maria Nilza Fleury Passos, por morte da beneficiária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinados ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 636/76, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1976 (nº 2.686-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pensão especial em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Armininda Ferreira Lucas (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1976, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que eleva o valor da pensão especial em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Armininda Ferreira Lucas, concedida pela Lei nº 3.156, de 24 de maio de 1957.

A Mensagem presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que historiaria os fatos aqui resumidos:

1 — As beneficiárias, irmãs solteiras de Álvaro Ferreira Lucas, ex-maquinista de Marinha Mercante, que participou de comboios bélicos na II Guerra Mundial, receberam pensão especial, concedida pela lei acima citada, cujo valor original era de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), divididos igualmente entre as duas.

2 — O valor atual do benefício, decorrente de sucessivos aumentos, vigente a partir de 1º de março do corrente ano, é de Cr\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzeiros), inferior a 1/5 do maior salário mínimo em vigor, razão porque as beneficiárias pleiteiam o aumento, ora concedido, elevando-se seu valor para duas vezes o maior salário mínimo do País.

De acordo com o art. 1º do Projeto, o valor da pensão continuará sendo distribuído em partes iguais entre as duas pensionistas.

O art. 2º estabelece que a despesa decorrente da execução da Lei, ora proposta, será debitada à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

No plano financeiro, não há reparos à medida.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Presente Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1976

(Nº 2.686-B/76, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre pensão especial em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial concedida pela Lei nº 3.156, de 24 de maio de 1957, em favor de Beatriz Ferreira Lucas e Arminda Ferreira Lucas, fica elevada para o valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, distribuído em partes iguais entre as beneficiárias.

Art. 2º A despesa de que trata esta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinados ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 1.034, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976.

**Relator: Senador Renato Franco**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976, que suspende a execução do art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado constitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1976 — Danton Jobim, Presidente, **Renato Franco**, Relator Orestes Querécia — José Lindoso.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.034, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo Único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 11 de dezembro de 1975, nos autos da Representação nº 938, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do art. 236 da Constituição daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 637, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1976. — Ruy Santos

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 609, de 1976, dos Srs. Senadores Ruy Santos e Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Magalhães Pinto, por ocasião da entrega do título "Homem de Visão de 1976", no Hotel Glória, no Rio de Janeiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 827, de 1976), que suspende, por inconstitucionalidade, as expressões "... e do ministério público..." e "... ou na carreira do ministério público...", constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

**3º-Secretário:**  
Louival Baptista (ARENA—SE)

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

**1º-Secretário:**  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

**Suplentes de Secretários:**

Ruy Carneiro (MDB—PB)

Renato Franco (ARENA—PA)

Alexandre Costa (ARENA—MA)

Mendes Canale (ARENA—MT)

**2º-Secretário:**  
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella  
**Vice-Líderes**  
Euclio Rezende  
Jorbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattos Leão  
Paulo Guerra  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Franco Montoro  
**Vice-Líderes**  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreiro

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefones:** 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Orestes Quêrcia

**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

**Titulares**

1. Vasconcelos Torres  
2. Paulo Guerra  
3. Benedito Ferreira  
4. Itálvio Coelho  
5. Mendes Canale

**Suplentes****ARENA**

1. Altevir Leal  
2. Otair Becker  
3. Renato Franco

1. Agenor Maria  
2. Orestes Quêrcia

**MDB**

1. Adalberto Sena  
2. Amaral Peixoto

**Assistente:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 11:30 horas

**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)**

17 Membros

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro

**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares**

1. Cattete Pinheiro  
2. José Guimard  
3. Teotônio Vilela  
4. Renato Franco  
5. José Esteves

**Suplentes**

1. Saldanha Derzi  
2. José Sarney  
3. Benedito Ferreira

**MDB**

1. Agenor Maria  
2. Evandro Carreiro

**Suplentes**

1. Ewelson Vieira  
2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)**

113 Membros

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Accioly Filho

**Vice-Presidente:** Gustavo Capanema

**2º-Vice-Presidente:** Paulo Brossard

**Titulares**

1. Accioly Filho  
2. José Sarney  
3. José Lindoso  
4. Hélio Viana Nunes  
5. Itálvio Coelho  
6. Eurico Rezende  
7. Gustavo Capanema  
8. Heitor Dias  
9. Henrique de La Rocque

**Suplentes**

1. Mattos Leão  
2. Otto Lehmann  
3. Petrônio Portella  
4. Renato Franco  
5. Osires Teixeira

**MDB**

1. Dirceu Cardoso  
2. Leite Chaves  
3. Nelson Correiro  
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro  
2. Mauro Benevides

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

- |                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| 1. Helvídio Nunes        | 1. Augusto Franco  |
| 2. Eurico Rezende        | 2. Luiz Cavalcante |
| 3. Renato Franco         | 3. José Lindoso    |
| 4. Osires Teixeira       | 4. Virgílio Távora |
| 5. Saldanha Derzi        |                    |
| 6. Heitor Dias           |                    |
| 7. Henrique de La Rocque |                    |
| 8. Otair Becker          |                    |

## MDB

- |                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Evandro Carreira |
| 2. Lázaro Barbosa | 2. Nelson Carneiro  |
| 3. Ruy Carneiro   |                     |

Assistente: Ronaldo Pacheco da Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)**

(11 Membros)

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

- |                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Milton Cabral      | 1. Benedito Ferreira |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Augusto Franco    |
| 3. Jessé Freire       | 3. Ruy Santos        |
| 4. Luiz Cavalcante    | 4. Cattete Pinheiro  |
| 5. Arnon de Mello     | 5. Helvídio Nunes    |
| 6. Jarbas Passarinho  |                      |
| 7. Paulo Guerra       |                      |
| 8. Renato Franco      |                      |

## MDB

- |                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro    | 1. Agenor Maria   |
| 2. Orestes Quêrcia   | 2. Amaral Peixoto |
| 3. Roberto Saturnino |                   |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)**

(19 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tasso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

- |                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| 1. Tasso Dutra           | 1. Arnon de Mello |
| 2. Gustavo Copanema      | 2. Helvídio Nunes |
| 3. João Calmon           | 3. José Sarney    |
| 4. Henrique de La Rocque | 4. Ruy Santos     |
| 5. Mendes Conale         |                   |
| 6. Otto Lehmann          |                   |

## MDB

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brossard  | 2. Itamar Franco  |
| 3. Adalberto Sena  |                   |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

- |                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Saldanha Derzi        | 1. Daniel Krieger   |
| 2. Benedito Ferreira     | 2. José Guiomard    |
| 3. Alexandre Costa       | 3. José Sarney      |
| 4. Fausto Castelo-Branco | 4. Heitor Dias      |
| 5. Jessé Freire          | 5. Cattete Pinheiro |
| 6. Virgílio Távora       | 6. Osires Teixeira  |
| 7. Maltos Leão           |                     |
| 8. Tasso Dutra           |                     |
| 9. Henrique de La Rocque |                     |
| 10. Helvídio Nunes       |                     |
| 11. Teotônio Vilela      |                     |
| 12. Ruy Santos           |                     |

## MDB

- |                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto    | 1. Danton Jobim    |
| 2. Leite Chaves      | 2. Dirceu Cardoso  |
| 3. Mauro Benevides   | 3. Evelásio Vieira |
| 4. Roberto Saturnino |                    |
| 5. Ruy Carneiro      |                    |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Kury Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Nelson Carneiro  
**Vice-Presidente:** Jessé Freire

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** João Calmon  
**Vice-Presidente:** Domício Gondim

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Danton Jobim  
**Vice-Presidente:** Renato Franco

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. José Líndosa
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Querécia

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**1º Vice-Presidente:** Luiz Viana  
**2º Vice-Presidente:** Virgílio Távora

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sorney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Maura Benedita

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Fausto Castelo-Branco  
**Vice-Presidente:** Gilvan Rocha

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante  
2. José Lindoso  
3. Virgílio Távora  
4. José Guiomard  
5. Vanconcelos Torres

**Suplentes**

## ARENA

1. Jarbas Passarinho  
2. Henrique de La Rocque  
3. Alexandre Costa

## MDB

1. Agenor Maria  
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Otto Lehmann

**Titulares**

1. Augusto Franco  
2. Otto Lehmann  
3. Heitor Dias  
4. Accioly Filho  
5. Luiz Viana

**Suplentes**

## ARENA

1. Mattos Leão  
2. Gustavo Capanema  
3. Alexandre Costa

## MDB

1. Danton Jobim  
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS—(CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares****Suplentes**

## ARENA

1. Alexandre Costa  
2. Luiz Cavalcante  
3. Benedito Ferreira  
4. José Esteves  
5. Paulo Guerra

## MDB

1. Otto Lehmann  
2. Mendes Canale  
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza  
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudia Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 26-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LÉDA		09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES			C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÔNIA
	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL				
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS				
	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM	11:00	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	RONALDO
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA				
				11:30	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL
				11:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
				11:30	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69  
Decreto-Lei nº 510/69  
Decreto-Lei nº 314/67  
Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39  
421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília - DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**